



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

<u>TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO</u>
Relatório de Atividades
Quarto Trimestre do exercício de 2008

I - APRESENTAÇÃO

Em cumprimento ao disposto no artigo 33, parágrafo 3º da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993 e artigo 25, inciso XXXVI do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996, o presente RELATÓRIO identifica, de modo sucinto, as principais atividades desenvolvidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo no decurso do **quarto trimestre** do exercício de 2008.

Importa deixar registrado que, em linhas gerais, cuidou-se de formular o presente documento, adotando-se formato padronizado de precedentes relatórios, a fim de possibilitar eventual comparação de séries históricas.

II - CONTEÚDO

Consta do Relatório uma síntese dos principais fatos e eventos ocorridos no período, atinentes às providências de ordem administrativa e aos dados da execução orçamentária do próprio Tribunal, bem como aos trabalhos das E. Câmaras e do Colendo Tribunal Pleno, além de indicações sobre os processos distribuídos aos Senhores Conselheiros e por eles julgados.

III - ATIVIDADES DA PRESIDÊNCIA

Para efeito deste Relatório, as atividades da Presidência estão relacionadas à representação do Tribunal e às principais providências de ordem administrativa, na conformidade das competências disciplinadas no artigo 25 e seguintes do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Inserem-se entre as atividades da Presidência, também, o atendimento a diversas autoridades e dirigentes de órgãos estaduais e municipais, sujeitos à jurisdição deste Tribunal, bem como nobres Deputados Federais e Estaduais pelo Gabinete da Presidência, relativamente aos assuntos da fiscalização pelo controle externo, a cargo desta Corte.

Tem sido política das sucessivas Administrações deste Tribunal o atendimento às autoridades e aos consulentes, concernente a orientações apenas no campo doutrinário, não implicando qualquer apreciação prévia dos atos a serem oportunamente praticados.

IV. RELATÓRIO DAS ATIVIDADES DO TRIBUNAL - 3º TRIMESTRE DE 2008

Em 03 de novembro de 2008, foi encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Deputado Estadual José Carlos Vaz de Lima, nobre Presidente da Assembleia Legislativa, o Relatório das Atividades correspondente ao 3º Trimestre do exercício de 2008 (Ofício nº 2510/08 - Presidência).

V - ATIVIDADES DO TRIBUNAL PLENO

O Tribunal Pleno realizou, no trimestre, nove sessões públicas ordinárias e uma sessão pública especial, nas quais foram apreciados 435 processos. Foram realizadas, ainda, sessões para tratar de assuntos de natureza administrativa interna.

Dos trabalhos ordinários do Tribunal Pleno, merecem destaque especial as ocorrências a seguir relacionadas:

1 - 28ª Sessão Ordinária de 01/10/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho:
Primeiramente, informo a todos os funcionários do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que o Centro Universitário Capital, localizado no bairro da Mooca, oferecerá um desconto de 30% para servidores desta Casa em todos os seus



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

curiosos, incluindo os de pós-graduação, sendo esta cortesia extensiva aos familiares.

a.2) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: Em segundo lugar, comunico que hoje, primeiro de outubro, é uma data especial para a história do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, pois marca o fim do consumo do cigarro em todas as suas dependências.

Com este ato, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo retoma mais uma vez seu papel de vanguarda na Administração Pública Brasileira, servindo de exemplo para os 645 municípios do Estado, inclusive a própria Capital.

Ao contrário do que possa parecer em uma primeira análise, o grande alçôz do cigarro não é a Administração Pública, mas, sobretudo, a própria evolução da ciência, incessantemente comprovando os inúmeros malefícios do tabaco sobre o corpo humano.

É impossível estabelecer mecanismos justos de compensação que permitam ao não fumante ser ressarcido pelos prejuízos decorrentes da inalação de um ar poluído pela queima do cigarro.

É evidente que para o verdadeiro respeito à liberdade individual é necessária a restrição do uso de cigarros, vez que não há, na face da Terra, tecnologia que possibilite a criação de recintos de convívio comum entre fumantes e não-fumantes, sem prejudicar a saúde daqueles que optaram por não consumir o tabaco e seus derivados.

Desta forma, a partir deste primeiro de outubro, em caráter definitivo, fica proibido o consumo de cigarro e similares em todas as dependências, internas e externas, deste Tribunal.

E para comemorar este fato, convido todos os presentes, logo após o encerramento da sessão, a visitarem a exposição dos alunos do CCI - Centro de Convivência Infantil, no hall de entrada, sobre como podemos respirar melhor.

a.3) Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues: A imprensa, hoje, traz notícia de que o Ministério da Previdência e o Banco Central ultimaram uma auditoria que apontou desvio de recursos em vários institutos de previdência e fundos de pensão no Brasil. A listagem engloba cerca de setenta municípios de São Paulo. Acredito que estas informações, que constam da auditoria do Banco Central e do Ministério da Previdência, podem ser de grande utilidade no julgamento desses institutos pelo Tribunal de Contas. A proposta é de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

que a área técnica busque essas informações e tanto quanto possível as encaminhe aos relatores dos respectivos processos.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-35129/026/08: Representação formulada contra o edital do Convite nº 001/2008, sessão de abertura fixada para o dia 30/09/2008 às 10 horas, Procuradoria Regional de Araçatuba, destinado a contratar empresa para "execução de serviços de demolição de barracão, construção de estacionamento coberto e pavimentação de piso externo do prédio da Procuradoria".

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Procuradoria Regional de Araçatuba a suspensão do certame referente ao Convite, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.2) Processo TC-32296/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico DICES.2 nº 0024/08, lançado pelo Banco Nossa Caixa S.A., objetivando a contratação de empresa especializada, pelo prazo de 30 (trinta) meses, para prestação de serviços de vigilância e segurança patrimonial para suas Unidades de Negócios - Lotes São José do Rio Preto e Jales.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, em preliminar, deixou de acolher a argüição de ilegitimidade proposta pela Procuradoria da Fazenda do Estado e, quanto ao mérito, decidiu julgar parcialmente procedente a representação em exame, determinando ao Banco Nossa Caixa S/A que proceda às necessárias correções no instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico DICES.2 nº 0024/08, em conformidade com o referido voto, assim como sua republicação e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.3) Processos TCs-35579/026/08, 35588/026/08 e 35635/026/08: Representações formuladas contra o edital de Pré-Qualificação para Concorrência nº 012/2008, promovido pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a seleção de empresa de engenharia civil, visando à execução



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo 2 (dois) lotes a saber: Lote 1 - Empreendimento Nova Marginal Tietê - Do Viaduto CPTM na Estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Av. dos Estados x Av. Santos Dumont; Lote 2 - Empreendimento: Nova Marginal Tietê - Da Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380, até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, Estaca 19.280.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na conformidade com o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofícios ao Senhor Diretor Presidente da DERSA S/A, requisitando-lhe cópia completa do edital de Pré-Qualificação para Concorrência nº 012/2008, incluindo projetos e, se fosse o caso, planilhas, minuta de contrato e outras peças existentes, bem como cópia dos atos de publicidade, para os fins previstos no artigo 113, § 2º, da Lei Federal nº 8666/93, e os esclarecimentos necessários, e bem assim determinara a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo as representações recebidas como exame prévio de edital.

b.4) Processo TC-32401/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 23/2008 da CPOS - Companhia Paulista de Obras e Serviços, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de limpeza, asseio e conservação predial, com fornecimento de mão de obra, materiais e equipamentos, visando à obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene, nos Edifícios Cidade I e II, situados na Rua Boa Vista nºs 170 e 175 - Centro - São Paulo - SP.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação intentada pelo Sr. Ruy Pereira Camilo Junior contra o edital do Pregão Eletrônico nº 23/2008, promovido pela Companhia Paulista de Obras e Serviços - CPOS.

b.5) Processos TCs-32534/026/08 e 32535/026/08: Representações contra os editais das Concorrências nºs. 05 e 06 de 2008 da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A., que objetivam contratações de empresas para prestação de serviços técnicos especializados de engenharia



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

para elaboração dos projetos para implantação do Sistema Integrado Metropolitano - SIM, da região Metropolitana da Baixada Santista" (CONCORRÊNCIA N° 05/2008) e para Implantação do Corredor Metropolitano Guarulhos - São Paulo, da Região Metropolitana de São Paulo - RMSP (CONCORRÊNCIA N° 06/2008).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, descartou em preliminar a arguição de ilegitimidade de parte suscitada pela Procuradoria da Fazenda do Estado e decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos S.A. - EMTU que altere os instrumentos convocatórios das Concorrências n°s. 05 e 06 de 2008, nos aspectos assinalados no referido voto, determinando aos responsáveis pelo certame que, após procederem às devidas retificações, atentem ao disposto no § 4° do artigo 21 da Lei Federal n° 8666/93, com republicação dos instrumentos e reabertura de prazo para oferecimento de propostas.

b.6) Processo TC-32923/026/08: Representação deduzida pela empresa Cheff Grill Refeições Express Ltda. contra o edital do Pregão Eletrônico n° 13/08, instaurado pelo Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, visando à contratação de empresa especializada na execução de serviços de nutrição e alimentação hospitalar e para servidores e/ou empregados do Instituto.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada pela empresa Cheff Grill Refeições Express Ltda., determinando ao IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual a correção do edital do Pregão Eletrônico n° 13/08, nos termos consignados no referido voto, e a reavaliação de todas as demais condições nele estipuladas, a fim de deixá-las em plena sintonia com a jurisprudência, legislação e Súmulas desta Corte de Contas, antes de publicar o novo texto e reabrir o prazo legal, na forma estabelecida no artigo 21, §4°, da Lei Federal n° 8.666/93, para oferecimento das propostas.

b.7) Processos TCs-21893/026/08, 22324/026/08, 22072/026/08, 22362/026/08, 22312/026/08, 22361/026/08 e 22360/026/08: Pedido de Reconsideração interposto pelo METRÔ - Companhia do Metropolitano de São Paulo, contra Decisão emanada do E.Tribunal Pleno que determinou a correção dos editais dos pregões eletrônicos instaurados,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

três dos quais (nºs 42547277/2, 42547277/1 e 42547277/3) visando à prestação de serviços de limpeza das estações, terminais urbanos e obras de arte nas linhas que especificam, e outro (nº 42547277/4) voltado à prestação destes mesmos serviços nos trens do METRÔ, estacionados ou em circulação, nas linhas identificadas no edital.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, em preliminar, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, diante das considerações expostas no voto do Relator, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão exarada.

b.8) Processo TC-35779/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão (Presencial) com Registro de Preços nº 022/2008 (Processo nº 094/2008), do tipo menor preço, da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, que tem por objeto a aquisição parcelada de medicamentos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, por despacho, recebera a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá a paralisação do certame relativo ao Pregão, com fixação de prazo à referida Prefeitura para apresentação de justificativas sobre os pontos impugnados.

b.9) Processo TC-32506/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 10/2008, da Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto a contratação de laboratório para a execução de serviços de Patologia Clínica, Citologia e Anatomia Patológica para os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura a anulação da Concorrência nº 10/2008, para fins de adequação do tipo de licitação, devendo a Prefeitura, caso abra novo certame, atentar quanto aos demais itens impugnados, para eventual afronta à Lei Federal nº 8666/93 e às Súmulas deste Tribunal.

Determinou, por fim, o encaminhamento aos Conselheiros Fulvio Julião Biazzi e Edgard Camargo Rodrigues de cópia do relatório e voto apresentados pelo Relator, para subsidiar a instrução das contratações diretas realizadas pela mencionada Prefeitura para os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

mesmos serviços pretendidos no edital em tela, abrigadas nos TCs-18222/026/08 e 29456/026/08.

b.10) Processo TC-36290/026/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 157/08-FMS, da Prefeitura de Guarulhos, que objetiva a "contratação de empresa especializada para locação de veículos classe B - ambulância suporte básico, para transporte de pacientes, com condutor habilitado na categoria "D", por horas trabalhadas, sendo 08 postos jornada 24 horas e 08 postos jornada 12 horas".

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura a suspensão do Pregão, até ulterior deliberação deste Tribunal, fixando o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, para a remessa de todas as peças do certame e eventuais justificativas, nos termos do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

b.11) Processo TC-1856/006/08: Representação contra o edital de Pregão Presencial nº 35/08, do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - Consaúde, que objetiva contratar "empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de aproximadamente 835 (oitocentos e trinta e cinco) Vales Alimentação, na forma de cartão eletrônico".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho do Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAUDE que suspendesse a realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, e, por ofício, à Senhora Diretora Superintendente que encaminhasse, a esta Corte de Contas, o inteiro teor do edital do Pregão Presencial n. 35/08 e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.12) Processo TC-3027/003/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 424/08, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, visando ao fornecimento de hortifrutigranjeiros.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Sr. Prefeito a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, bem como o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do inteiro teor do edital do Pregão Presencial n. 424/08 e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.13) Processo TC-31070/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 70/08, da Prefeitura Municipal de Itatiba, tipo menor preço por item, que objetiva a "execução de pintura em escolas".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, caso queira dar andamento ao certame referente ao Pregão, adote as medidas corretivas mencionadas no referido voto, devendo, depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.14) Processo TC-15934/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico n. 14/08, da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, realizado por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, visando à aquisição de óleos lubrificantes para serem aplicados na frota municipal, destinados à Diretoria de Serviços Municipais. Pedido de Reconsideração.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, ante o exposto no voto do Relator, juntado aos autos, não conheceu do apelo.

b.15) Processo TC-1553/010/08: Representação relativa ao edital da Tomada de Preços n.º 048/08, Prefeitura Municipal de Pirassununga, tipo menor preço global, licitação destinada à contratação de empresa para cessão de licença permanente e implantação de Sistema Gerencial de Saúde.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, para o fim de conceder a liminar pretendida, especialmente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

para preservação do interesse público, fixando ao Sr. Ademir Alves Lindo, Prefeito, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para conhecimento da representação e encaminhamento de cópia integral do edital impugnado, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, determinando, em decorrência, a imediata suspensão do procedimento licitatório, abstendo-se Sua Excelência e os demais membros da Comissão de Licitações da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.16) Processos TC-32872/026/08 e TC-001737/006/08: Representações relativa ao edital do Pregão Presencial n.º 013/08, da Prefeitura Municipal de Descalvado, licitação destinada à contratação de empresa para a execução dos serviços de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos de serviços de saúde.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu pela procedência da representação formulada por NGA - Núcleo de Gerenciamento Ambiental Ltda. e pela procedência parcial da representação apresentada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Descalvado que, querendo dar continuidade ao certame, desloque as exigências contidas nos itens 7.2.2.a e 7.2.2.d do edital do Pregão Presencial n.º 013/08 para a licitante vencedora, como condição de assinatura do contrato, nos termos da Súmula n.º 14, bem como reformule a redação do item 7.2.2.b, para harmonizá-lo ao sentido da legislação aplicável e enunciados n.ºs 23 e 24 das Súmulas de Jurisprudência deste Tribunal, devendo a Administração, providenciada a alteração, proceder à republicação do instrumento corrigido, com reabertura do prazo de apresentação das propostas nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n.º 8666/93.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

2 - 29ª Sessão Ordinária de 08/10/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Conselheiro Robson Marinho: Senhor Presidente, cumprimento Vossa Excelência, o Secretário-Diretor Geral,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Dr. Sérgio Ciquera Rossi e, em especial, todos aqueles funcionários que deram a sua contribuição para a elaboração desta cartilha, enviada por Vossa Excelência, denominada "Os Cuidados do Prefeito com o Mandato".

Realmente, a iniciativa está dentro da filosofia do nosso Tribunal e merece ser destacada e elogiada, ou seja, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mais uma vez cumpre - e bem - a sua função pedagógica ao elaborar uma cartilha que fornece aos novos prefeitos eleitos no domingo passado ou aos que serão eleitos no segundo turno todas as orientações, para que, amanhã, as suas contas não recebam parecer desfavorável e, no caso, das câmaras municipais, para que as contas não sejam rejeitadas. Com certeza, o Tribunal vai organizar seminários em todas as regiões do Estado, mas com esta cartilha o novo mandatário, o administrador público, tem condições de receber esclarecimentos relativos à futura gestão.

Confesso que, com entusiasmo, tomei conhecimento hoje. Pude observar, numa primeira leitura, que lá estão todas as questões: precatórios, despesas com pessoal, educação, saúde, contratações por tempo determinado -, para que os novos Prefeitos não aleguem amanhã ignorância. Com isso, o Tribunal está dando sua quota de contribuição. Eu sugeriria, até, a Vossa Excelência que encaminhe esta cartilha a todos os Tribunais, para todos os Conselheiros do Brasil.

Meus cumprimentos a Vossa Excelência, ao Secretário-Diretor Geral, a todos os funcionários. A Casa fica muito bem com atitudes como essa.

a.2) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: Nós agradecemos a Vossa Excelência e acolhemos a proposta. Agradeço em meu nome, mas, principalmente, também, pelo Dr. Sérgio Ciquera Rossi, Secretário-Diretor Geral, que coordenou esse trabalho e que, a partir de agora, para aproveitarmos o momento das eleições, a discussão na imprensa está na ordem do dia, providenciará a divulgação e a distribuição dessa cartilha. E assim será feito.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-34076/026/08, 34077/026/08 e 34824/026/08: Representações formuladas contra os editais das Concorrências nº 60/08 e 68/08 da CDHU - Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Paulo, que objetivam contratações de empresas para execução de obras e serviços de engenharia, inclusive elaboração de projetos executivos, respectivamente para os seguintes Empreendimentos: 1) realização de 1.154 Unidades Habitacionais, denominado novo Bairro Bolsão 9 no Município de Cubatão S/P, Serviços de Infra-Estrutura, bem como acompanhamento social e; 2) realização de 1.840 unidades habitacionais, denominado novo Bairro Jardim Casqueiro, Residencial Rubens Lara, no Município de Cubatão/SP.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, preliminarmente referendou as medidas adotadas pelo Relator, no TC-034824/026/08, que requisitara à Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano - CDHU justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 60/2008.

Quanto ao mérito das impugnações propostas, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações intentadas contra os editais das Concorrências nºs 60 e 68/08, da CDHU, determinando a correção dos textos editalícios nos aspectos assinalados no voto, devendo os responsáveis pelos procedimentos, após procederem as retificações necessárias, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação dos instrumentos e reabertura de prazo para formulação de propostas.

b.2) Processo TC-37034/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico n. 16/08, do IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, visando à "contratação de empresa especializada para execução de serviços de teleatendimento, consistentes em implantação, operação, manutenção, administração e supervisão de uma central de atendimento", sob o regime de empreitada por preços unitários.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Senhor Superintendente do IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, bem como o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do inteiro teor do edital do Pregão Eletrônico n. 16/08 e seus anexos,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.3) Processo TC-36195/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 13/2008 da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., que tem como objeto a pré-qualificação de interessados na execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário referendou decisão monocrática - publicada no *DOE* de 2/10/2008 - mediante a qual o Relator, determinara à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. a suspensão do andamento da Concorrência 13/2008, dando-lhe ciência dos termos da representação e facultando-lhe, no prazo regimental, a alegação do que de interesse na defesa de seus atos, dispensando a apresentação de cópia do referido edital, já que anterior fora solicitada nos termos da decisão proferida no TC-035634/026/08.

b.4) Processo TC-33492/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Retificação da Concorrência Pública nº 0003.2008.0, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, que tem por objeto a outorga de permissão para instalação e manutenção de novos conjuntos toponímicos com nomenclatura de ruas no núcleo urbano de Ribeirão Preto, incluindo Centro Urbano Distrital de Bonfim Paulista.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada por CBP - Painéis Publicitário do Nordeste Ltda. - ME, determinando à Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto que retifique o edital da Concorrência Pública nº 0003.2008.0 nos pontos assinalados no referido voto, assim como os demais a eles relacionados, republicando-o, para atender o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Decidiu, ainda, diante da inobservância de determinação anterior transitada em julgado, aplicar multa ao Sr. Antonio Nami, Secretário Municipal da Administração, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

b.5) Processo TC-33911/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

101/2008, da Prefeitura Municipal de Atibaia, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento de refeições (merenda escolar) para as escolas estaduais do município.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, considerando que as justificativas ofertadas pela Prefeitura Municipal de Atibaia foram convincentes no sentido da legalidade das cláusulas impugnadas pela representante, decidiu julgar improcedente a representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 101/2008, recomendando ao Senhor Prefeito que, ao reabrir o certame, observe, com rigor, as demais cláusulas do edital, eliminando eventual afronta à legislação e à jurisprudência deste Tribunal, dentre as quais a contida no subitem 9.1.5, alínea "b", que trata do capital social, devendo observar ainda, na reabertura, o prazo legal para a publicação do novo texto editalício.

b.6) Processo TC-34439/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial nº 58/2008, da Prefeitura Municipal de Itapeva, que tem por objeto a aquisição de cestas de alimentos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, em virtude de ter sido revogado o Pregão Presencial nº 101/2008, perdendo a representação seu objeto, registrando, ainda, que a Prefeitura de Itapeva agiu de forma inusitada quando, além de revogar a licitação impugnada, lançou à Praça novo certame, determinou o arquivamento do processo, consignando recomendação ao Senhor Prefeito no sentido de que observe, com rigor, em futuras licitações a legislação aplicável e a jurisprudência desta Casa.

b.7) Processo TC-37075/026/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 003/2008 - tipo "técnica e preço" -, da SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, que objetiva a "contratação de empresa especializada para: a) desenvolvimento, customização, implantação e treinamento, concessão de direito de uso e manutenção de software e aplicativo, na arquitetura cliente/servidor, com interface gráfica em ambiente Windows com acesso a banco de dados relacional; b) fornecimento mediante locação de computadores portáteis com impressoras acopladas e demais insumos das contas/faturas com pré-impressos para a operação dos serviços de leitura,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

emissão simultânea e outros, diretamente no domicílio dos usuários".

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo que suspenda a Concorrência Pública nº 003/2008, tipo "técnica e preço", até ulterior deliberação deste Tribunal, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, para remessa de todas as peças do certame e eventuais justificativas, nos termos do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

b.8) Processo TC-37011/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 18066/2008, da Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, objetivando aquisição de kit com material personalizado para creche, pré-escola e ensino fundamental.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba a suspensão do Pregão nº 18066/2008 (Processo nº 180/2008), até ulterior deliberação deste Colegiado, requisitando-lhe, também, cópia completa do texto convocatório e documentação correlata, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício a ser elaborado pela Presidência, facultando ao responsável, ainda, no mesmo prazo, oferecer esclarecimentos para as impugnações dispostas na inicial.

b.9) Processos TC-31968/026/08 e TC-32832/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 018/2008, instaurada pela Prefeitura de Barueri, que objetiva o registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento por câmaras em diversos pontos da cidade, incluindo custos de equipamentos, instalação, comunicação e manutenção.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Expernet Telemática Ltda. (TC-31968/026/08) e parcialmente procedente a apresentada por José Domingos Frid e Figueiredo (TC-32832/026/08), nos pontos assinalados no voto do Relator, determinando à Prefeitura de Barueri, com fundamento nas considerações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

arregimentadas no referido voto, a anulação do edital da Concorrência Pública para registro de preços nº 018/2008.

Decidiu, ainda, aplicar, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, multas individuais no valor correspondente a 500 (quinhentas) UFESPs aos Srs. Rubens Furlan, Prefeito de Barueri, Tatu Okamoto, Secretário dos Negócios Jurídicos, e José Tadeu dos Santos, Secretário de Projetos e Construções, autoridades responsáveis pelo certame.

b.10) Processo TC-36566/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 133/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, visando o “fornecimento parcelado de 3.000 cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I e documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital”.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, que determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo Pregão Presencial nº 133/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, requisitando, no prazo regimental, cópia completa do edital, facultando, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, e determinando, ainda, a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.11) Processo TC-36390/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n. 1/08, da Câmara Municipal de Suzano, objetivando a contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal de circulação local para a publicação de atos oficiais e matérias de interesse da Câmara Municipal de Suzano.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Suzano a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, bem como o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do inteiro teor do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

edital do Pregão Presencial n. 1/08 e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.12) Processo TC-36955/026/08: Representação em face do edital da Concorrência n° 013/2008, da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, licitação destinada ao fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, carnes e gêneros secos, para consumo na Rede Municipal de Ensino e Restaurante Popular.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, para o fim de conceder a liminar pretendida, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se aos Senhores Prefeito Municipal, Secretário de Educação e Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, o prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, a fim de que tomem conhecimento da representação, bem como encaminhem cópia integral do edital impugnado, acompanhada dos documentos referentes ao processo da licitação e dos demais esclarecimentos que entenderem pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento do procedimento licitatório, abstendo-se Suas Excelências, bem como a Comissão de Licitação, da prática de quaisquer atos destinados ao andamento do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.13) Processo TC-1600/008/08: Representação em face do edital da Tomada de Preços n° 026/2008, tipo menor preço, processada pela Prefeitura Municipal de Americana para contratação de empresa especializada na cessão de programas/software pedagógicos, com capacitação e assessoria técnica pedagógica e aquisição de equipamentos de informática e mobiliários.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, em face do cancelamento da Tomada de Preços n° 026/2008, promovida pela Prefeitura Municipal de Americana, configurando-se a perda do objeto da representação, determinou o arquivamento do feito, sem julgamento de mérito, determinando seja oficiado ao Representante e à Representada acerca do teor da presente decisão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

3 - 30ª Sessão Ordinária de 15/10/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: a cada eleição municipal esta Casa promove Encontros com os Prefeitos eleitos, objetivando esclarecer e orientar sobre os relevantes aspectos da gestão que se iniciará.

Seguindo a tradição, realizaremos novo ciclo de palestras destinadas aos Prefeitos eleitos, para o Mandato 2009 a 2012.

Programado para ter início no próximo mês, o novo ciclo de palestras foi distribuído em cinco eventos, a serem realizados nas seguintes datas e cidades: dia 24 de novembro, São Paulo; dia 28 de novembro, Presidente Prudente; dia 05 de dezembro, Fernandópolis; dia 11 de dezembro, Campinas; e dia 12 de dezembro, Araraquara.

Na ocasião, serão entregues certificados de participação aos senhores Prefeitos e exemplares da Cartilha "Os Cuidados do Prefeito com o Mandato".

Em São Paulo contaremos com a participação do Desembargador Aloísio de Toledo César, que irá proferir palestra sobre o tema "Os Crimes mais Comuns nas Prefeituras Municipais".

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-36977/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Pregão Eletrônico nº 078/2008 do Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos, para aquisição de filme para RX.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, por meio de despacho publicado no D.O.E. de 10/10/08, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Direção do Complexo Hospitalar Padre Bento, de Guarulhos, a suspensão do Pregão Eletrônico nº 078/2008, fixando prazo regimental para o envio de justificativas e cópia de aprovação do edital por seu órgão jurídico, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.2) Processo TC-35129/026/08: Representação contra a impugnação a itens do edital do Convite nº 001/2008, da Procuradoria Regional de Araçatuba, destinado a contratar empresa para “execução de serviços de demolição de barracão, construção de estacionamento coberto e pavimentação de piso externo do prédio da Procuradoria”.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, em face da revogação do Convite nº 001/2008, promovido pela Procuradoria Regional de Araçatuba, consoante comprovado nos autos, determinou o arquivamento do processo, sem análise de mérito.

Consignou, outrossim, recomendação à Procuradoria de Araçatuba para que, na eventualidade de reabrir o certame, reavalie o edital em todas as suas cláusulas, para eliminar eventuais afrontas à legislação e à jurisprudência deste Tribunal.

b.3) Processo TC-32922/026/08: Representação formulada contra edital de Concorrência Pública CSO n.º 24.616/2008, instaurada pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando a execução das obras do Interceptor ITI-15, Estações Elevatórias e Emissários por Recalque Itaquaquecetuba e Três Pontes e dos Coletores Tronco Três Pontes, Tipóia, dos Pires e Interligações aos Coletores Contribuintes do Sistema de Esgotamento Sanitário da RMSP.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada por ECL Engenharia e Construções Ltda., determinando à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP que retifique o edital da Concorrência Pública CSO nº 24.616/2008, na conformidade com o referido voto, com a republicação do texto convocatório e reabertura do prazo para a entrega das propostas, nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

b.4) Processo TC-37173/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 25/2008 da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, que objetiva a prestação de serviços de fornecimento de vales refeição na forma de cartão eletrônico, para Policiais em Regime de Plantão na Sede da Secretaria, conforme especificações constantes do memorial descritivo que integra o edital (Anexo I).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, expedira despacho determinando o oficiamento à autoridade responsável pelo Pregão Eletrônico nº 25/2008, da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, requisitando-lhe, no prazo regimental, cópia completa do edital, e facultando-lhe, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados na inicial, bem como sobre a exigência de estabelecimentos credenciados em outras cidades, consoante assinalado no relatório apresentado pelo Conselheiro Relator, determinando-lhe, ainda, a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.5) Processos TCs-35579/026/08, 35588/026/08 e 35635/026/08: Representações formuladas contra o edital de Pré-Qualificação para Concorrência nº 012/2008, promovido pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando "a seleção de empresa de engenharia civil, visando à execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo 2 (dois) lotes a saber: Lote 1 - Empreendimento Nova Marginal Tietê - Do Viaduto CPTM na Estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Av. dos Estados x Av. Santos Dumont; Lote 2 - Empreendimento: Nova Marginal Tietê - Da Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380, até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, Estaca 19.280."

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, na forma regimental, por pedido de vista do Conselheiro Antonio Roque Citadini.

b.6) Processo TC-37165/026/08: Representação formulada contra o edital do pregão presencial n. 141/08, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tipo menor preço por lote, visando ao registro de preços para a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas diversas unidades do CEETESP relacionadas na Parte B.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Interno deste Tribunal, que acolhera a proposta de exame prévio de edital e determinara, liminarmente, a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes referente ao Pregão Presencial nº 141/08, expedindo ofício à Senhora Diretora Superintendente do CEETEPS, com cópia da decisão e da inicial, solicitando o encaminhamento, no prazo regimental, do inteiro teor do edital e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

b.7) Processos TCs-37267/026/08 e 37358/026/08: Representações formuladas contra o exame prévio do edital do Pregão Presencial n. 141/08, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, visando ao registro de preços para a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas diversas unidades do CEETESP relacionadas na Parte B.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara a expedição de ofício à Senhora Diretora Superintendente do CEETEPS, comunicando-lhe acerca do decidido, com cópia do despacho proferido e da inicial, bem como solicitando-lhe o encaminhamento, no prazo regimental, de todos os esclarecimentos pertinentes sobre todas e cada qual das arguições apresentadas pelos Representantes em face do edital do Pregão Presencial nº 141/08.

b.8) Processo TC-37347/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2008, instaurado pela Diretoria Técnica do Departamento de Saúde do Hospital Brigadeiro, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de reagentes de bioquímica.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que apreciara liminarmente o pedido subscrito por Labinbraz Comercial Ltda. e determinara a sustação do andamento do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 088/2008, conforme consignado no despacho publicado no D.O.E. de 11/10/08, assinando, na mesma oportunidade, prazo à Diretoria Técnica do Hospital Brigadeiro, do Departamento de Saúde - UGA-V, a fim de que fossem encaminhados o edital em questão e as justificativas pertinentes ao pedido, tendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a representada comparecido com cópia do edital impugnado e outros documentos relacionados ao processo administrativo.

b.9) Processo TC-30818/026/0: Pedido de Reconsideração relativo ao julgado de Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico DICES.2 n.º 23/08, do Banco Nossa Caixa S/A, destinado à aquisição de café moído e torrado.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, deu provimento parcial ao pedido de reconsideração para admitir, no único ponto contestado pelo recorrente que, se for o caso de incidência da alínea "i" do item 6.1 do edital do Pregão Eletrônico DICES.2 n.º 23/08, promovido pelo Banco Nossa Caixa S/A, a prova de regularidade deve estar adstrita aos tributos mobiliários.

b.10) Processo TC-35779/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão (Presencial) com Registro de Preços n.º 022/2008 (Processo n.º 094/2008), da Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá, do tipo menor preço, que tem por objeto a aquisição parcelada de medicamentos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura da Estância Balneária de Mongaguá que retifique o Edital de Pregão (Presencial) com Registro de Preços n.º 022/2008 (Processo n.º 094/2008) nos pontos assinalados no referido voto, adequando-o às disposições legais regedoras da matéria, com reabertura do prazo, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal n.º 8666/93.

Decidiu, ademais, diante da inobservância de determinações anteriores passadas em julgado, aplicar multa no valor equivalente a 300 (trezentas) UFESPs ao Sr. Artur Parada Procida, Prefeito Municipal, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar n.º 709/93.

b.11) Processo TC-37385/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública n.º 10.014/08, promovida pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, objetivando a "contratação de empresas para prestação de serviço de locação de ambulâncias para remoção e UTI, automóvel, furgão adaptado para transporte de material para análises clínicas, microônibus adaptados, Vans para transporte de pacientes e veículos funerários,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

pelo período de 60 (sessenta) meses consecutivos, nos termos das especificações neste edital e em seus anexos".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, na conformidade do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício ao Senhor Prefeito requisitando-lhe, no prazo regimental, os esclarecimentos necessários acerca da representação formulada contra o edital da Concorrência e cópia completa do edital, bem como, ainda, a suspensão do procedimento, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.12) Processos TCs-1424/008/08, 1425/008/08 e 1426/008/08: Pedidos de Reconsideração interpostos pelo Município de São José do Rio Preto, representado por seu Prefeito Edson Edinho Coelho Araújo, através de procurador, buscando a reforma da decisão do Tribunal Pleno, exarada em 10.09.2008, no sentido da procedência das representações interpostas pela empresa Constroeste Construtora e Participações Ltda., contra os editais das Tomadas de Preços n°s 31/2008, 32/2008 e 33/2008, promovidas pela Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto, com determinação ao Executivo para alteração dos editais com posterior republicação.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, preliminarmente, conheceu dos Pedidos de Reconsideração e, quanto ao mérito, em face do exposto no voto do Relator, juntado aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim de se liberar a Prefeitura de São José do Rio Preto das determinações constantes da decisão combatida, relacionadas com a inclusão, nos editais, de Projeto Básico e de identificação de ruas e avenidas onde serão executados os projetos, na conformidade das razões declinadas no referido voto.

Ficam mantidas as demais determinações exaradas pelo E. Plenário na apreciação das Tomadas de Preços n°s 31/2008, 32/2008 e 33/2008, em sessão de 10.09.2008, no sentido de que deve a referida Prefeitura: uniformizar as redações dos editais e minutas dos contratos; rever o disposto no subitem 2.3 das minutas de contrato quanto à responsabilidade da futura contratada na aprovação de projetos junto aos órgãos competentes; e dar atendimento às disposições dos artigos 40, XIV, "c" e 55, III, da Lei Federal n° 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.13) Processos TCS-30669/026/08 e 30701/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico n. 89/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Marília, tipo menor preço unitário por lote, realizado por meio da Bolsa Brasileira de Mercadorias, visando ao registro de preços para eventual "aquisição de materiais de limpeza - 2008/2009".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação interposta pela Associação Brasileira de Licitantes - ABRALLI e parcialmente procedente aquela oferecida pela empresa RAVA Embalagens Indústria e Comércio Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de Marília que, querendo dar seguimento ao certame, promova as alterações no edital do Pregão Eletrônico n. 89/08, nos termos consignados no voto do Relator, devendo, também, estabelecer uma só ocasião para apresentação das propostas e realização da sessão do Pregão. Uma vez alterado o edital, deverá ser providenciada sua republicação, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Recomendou, por fim, à Administração que, à vista de decisões reiteradas desta Corte de Contas, a partir do TC-15934/026/08, reveja os termos do acordo firmado com a Bolsa Brasileira de Mercadorias, no tocante ao apoio técnico e operacional para a realização de futuros certames que pretenda promover.

b.14) Processo TC-37738/026/08: Representação em face do edital da Concorrência nº 004/08, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, licitação destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e serviços de varrição.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, consoante as disposições dos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital, para o fim de conceder a liminar pretendida, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se aos responsáveis Andréa Catharina Pelizari Pinto (Prefeita Municipal de Francisco Morato) e José Manoel Fernandes Veloza (Presidente da Comissão Permanente de Licitações) o prazo comum de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, a fim de que tomem conhecimento da representação, bem como encaminhem cópia integral do edital da Concorrência nº 004/08, acompanhada dos documentos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, inclusive para que se justifique a não separação dos serviços conforme pretendido na inicial, em face da regulamentação própria que recai sobre cada uma das atividades, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o andamento do procedimento licitatório, abstendo-se Sua Excelência, bem como a Comissão de Licitação, da prática de quaisquer atos destinados ao andamento do certame, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.15) Processo TC-34715/026/08: Representação contra o edital da Concorrência nº P-07/08, da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, certame destinado à contratação da execução das obras de canalização de córregos, obras de reurbanização, com melhorias habitacionais e reassentamento de famílias, com trabalho de acompanhamento social às obras e pós-obras, desenvolvimento social e econômico local.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

A pedido do Relator foi adiada a apreciação do presente processo, concedendo-se o prazo até 20/10/2008 para juntada de justificativas e posterior instrução da matéria.

b.16) Processo TC-34722/026/08: Representação intentada pelo advogado Dr. Jorge Luis Conforto, advogado, contra o edital da Concorrência Pública nº 07/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Jacareí, visando à contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos de gestão, organização e controle de sistema informatizado da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - (ISSQN).

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação intentada pelo advogado Dr. Jorge Luis Conforto, determinando à Prefeitura Municipal de Jacareí que corrija o edital da Concorrência Pública nº 07/08 nos termos consignados no voto do Relator e reavalie todas as demais condições nele estipuladas a fim de deixá-las em plena sintonia com a jurisprudência, legislação e Súmulas desta Corte de Contas, antes de publicar o novo texto e reabrir o prazo legal, na forma estabelecida no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

4 - 31ª Sessão Ordinária de 22/10/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: Encontram-se presentes neste Plenário, sob a coordenação da Escola de Contas Públicas, alunos cursando Administração de Empresas, Ciências Contábeis e Direito dos seguintes centros universitários, faculdades e universidades: Centro Universitário Assunção - UNIFAI; Faculdade das Américas; Faculdade de Ciência Humanas do Vale do Rio Grande - EDUVALE; Faculdade de Direito de SBC; Faculdades Integradas de Santa Fé do Sul - FUNEC; Centro Universitário Nove de Julho - UNINOVE; Universidade Mogi das Cruzes - Campus Villa Lobos; Instituto Afro Brasileiro de Ensino Superior - UNIPALMARES; UNIBERO - Universidade Ibero Americana; Universidade Católica de Santos; Universidade Católica de Santo Amaro e Universidade de Mogi das Cruzes - UMC.

Esta Casa com satisfação saúda os universitários aqui presentes

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-36977/026/08: Representação formulada contra itens do edital do Pregão eletrônico 078/08, da Secretaria de Estado da Saúde-Coordenadoria de Serviços da Saúde - Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos, objetivando aquisição de filme para RX (tomografia), com abertura marcada para o dia 14/10/08.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Direção do Complexo Hospitalar Padre Bento, em Guarulhos, que retifique o edital do Pregão para eliminar da letra "a", do subitem 1.4, a exigência de apresentação do Certificado de Boas Práticas de Fabricação, devendo a origem, ainda, na eventual reabertura do certame, reanalisar todas as cláusulas com o fim de eliminar possível afronta à legislação e à jurisprudência deste Tribunal, atentando para o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Considerando, ainda, a ausência de comprovação da revogação do certame, bem como de informações no primeiro prazo concedido à representada, fato que poderia eliminar a autuação do presente processo, e, ainda, o desatendimento à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Súmula nº 17 deste Tribunal, aliado à confissão de descumprimento do parágrafo único do artigo 38 da Lei Federal nº 8666/93, que exige aprovação do edital pelo órgão jurídico da Administração, o E. Plenário decidiu aplicar pena de multa à Sra. Maria Madalena Costa do Valle Bazzo, Diretora Técnica do mencionado Complexo Hospitalar, no valor equivalente a 150 (cento e cinquenta) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias, comprovando, em igual prazo, nos presentes autos.

b.2) Processo TC-2077/002/08: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 0173/2008-FM, promovido pela Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, visando o registro de preços, pelo período de 12 meses, para aquisição de próteses para artroplastia total e de revisão de quadril, em sistema de consignação, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e para o 'Hospital Estadual Bauru', quando mencionado, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital, conforme indicação contida no Anexo II.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, referendou os atos praticados pelo Relator, que, diante do teor dos questionamentos deduzidos na inicial, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara, ao Diretor da Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, por ofício, os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas e cópia completa do edital do Pregão nº 0173/2008-FM, e determinara a suspensão do certame, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.3) Processos TCs-35579/026/08, 35588/026/08 e 35635/026/08: Representações formuladas contra o edital de Pré-Qualificação para Concorrência nº 012/2008, promovido pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a seleção de empresa de engenharia civil, visando à execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo 2 (dois) lotes a saber: Lote 1 - Empreendimento Nova Marginal Tietê - Do Viaduto CPTM na Estaca 4.260 até a Ponte das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Bandeiras, Estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Av. dos Estados x Av. Santos Dumont; Lote 2 - Empreendimento: Nova Marginal Tietê - Da Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380, até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, Estaca 19.280.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

Encontrando-se os processos em fase de discussão, foram os seus julgamentos adiados, devendo os processos, a pedido do Relator, serem encaminhados ao Gabinete de Sua Excelência, para os fins do disposto no artigo 99, I, do Regimento Interno.

b.4) Processo: TC-38240/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 144/08, do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tipo menor preço por lote, visando ao "registro de preços para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) com efetiva cobertura dos postos designados nas diversas unidades do CEETEPS".

Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara liminarmente à Senhora Diretora Superintendente do Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, do inteiro teor do edital do Pregão Presencial n. 144/08 e seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.5) Processos TCs-38051/026/08 e 38285/026/08: Representações contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2008, instaurado pela Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária, licitação destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e distribuição de alimentação para presas e funcionários da Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Relator: Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior

O E. Plenário ratificou o despacho datado de 17/10/08, do Conselheiro Renato Martins Costa, que, com base no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

deste Tribunal, concedera liminar em favor das representantes, recebendo as peças vestibulares no rito do exame prévio de edital e fixando à Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo, da Secretaria da Administração Penitenciária, prazo para conhecimento das representações e encaminhamento de documentos e esclarecimentos, e determinara a suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 11/2008 até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

Foi indeferido o pedido de citação do Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária porque referida autoridade não se constitui como diretamente responsável pela realização do certame, sendo informado, no despacho liminar, que os autos serão encaminhados à Procuradoria da Fazenda Estadual e ao Ministério Público em momento oportuno, se e quando enquadrar-se o caso nas hipóteses regimentais e legais que tratam do assunto.

b.6) Processo TC-38176/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 319/08, Conjunto Hospitalar de Sorocaba, licitação destinada à contratação de empresa especializada em serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS).

Relator: Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior

O E. Plenário referendou o despacho datado de 17/10/08, do Conselheiro Renato Martins Costa, que, com base no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, deferira liminar sustatória do andamento do Pregão em favor da representante, recebendo a peça vestibular no rito do exame prévio de edital e fixando ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba prazo para conhecimento da representação, encaminhamento de cópia de documentos e esclarecimentos pertinentes.

b.7) Processo TC-37347/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 088/2008, instaurado pela Diretoria Técnica do Departamento de Saúde do Hospital Brigadeiro, da Secretaria de Estado da Saúde, objetivando a aquisição de reagentes de bioquímica.

Relator: Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Hospital Brigadeiro, da Diretoria Técnica do Departamento de Saúde - UGA V, que exclua do edital do certame relativo ao Pregão o item troponina, devendo a modificação ser divulgada na forma prevista no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

inclusive com reabertura do prazo de apresentação de propostas.

Decidiu, outrossim, pelas razões expostas no referido voto, receber a impugnação ao item CK MASSA, ora afastada, como representação, para que seja examinada no trato ordinário da contratação, recomendando-se ao mencionado Hospital que reavalie inclusão desse item na licitação, em contraponto à possibilidade de alargamento da competitividade do certame licitatório.

Consignou, ainda, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas nas peças inaugurais, restando salvaguardado o exame aprofundado dos procedimentos para o momento da análise ordinária.

b.8) Processo TC-1717/008/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 22/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Registro, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios industrializados, hortifrutigranjeiro, aves, carnes, embutidos e frios.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou o despacho do Relator, que recebera a matéria como exame prévio de edital, determinara à Prefeitura a suspensão do Pregão até deliberação desta Corte de Contas e fixara prazo para encaminhamento de cópia completa do edital e apresentação de todas as justificativas sobre a matéria.

b.9) Processo TC-37679/026/08: Representação contra o edital retificado da Concorrência Pública nº. 009/CPL/2008 (Processo Administrativo nº 7404/2008-8), da Prefeitura Municipal da Estância de Campos de Jordão, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e do tipo de menor preço global.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou o despacho do Relator, que recebera a matéria como exame prévio de edital, determinara à Prefeitura a suspensão da Concorrência até deliberação desta Corte de Contas e fixara prazo para apresentação das alegações e justificativas oportunas sobre os pontos impugnados, juntando a documentação cabível.

b.10) Processo TC-38724/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial 008/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto a contratação de empresa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

especializada no fornecimento de alimentação escolar com preparo e fornecimento de todos os gêneros e demais insumos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, determinou à Prefeitura a suspensão do Pregão, até deliberação final desta Corte de Contas, concedendo-lhe o prazo regimental de 48 (quarenta e oito horas), contado do recebimento de ofício, para remessa de documentos e justificativas sobre os pontos impugnados.

b.11) Processo TC-38495/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 64/08, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "locação de máquinas, caminhões e equipamentos para manejo e cobertura de aterro sanitário para atender à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEPLADEMA". (Objeto detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente edital e seus anexos, disponíveis nos sites da Prefeitura, os quais fazem parte integrante, indispensável e insubstituível do procedimento.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara ao Sr. Demerval Fonseca Nevoeiro Júnior, Prefeito do Município de Rio Claro, esclarecimentos necessários acerca da representação formulada e cópia completa do edital do Pregão Presencial nº 64/08, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.12) Processo TC-36566/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 133/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de Botucatu, visando o fornecimento parcelado de 3.000 cestas básicas para a Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme especificações constantes do Anexo I e documentos, que passam a fazer parte integrante deste edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, atendo-se estritamente ao requerido pela empresa Tegeda Distribuição e Assessoria Comercial Ltda., decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Botucatu que reveja a redação do subitem 10.1.4 do edital do Pregão Presencial nº 133/2008, devendo atentar, após proceder à retificação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

necessária, ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.13) Processo TC-38636/026/08: Representação formulada contra edital da Concorrência Pública nº 007/08, instaurada pela Prefeitura de Dracena - SP, para concessão onerosa de serviço público, consistente em coleta e/ou tratamento ou destinação final de resíduos gerados nos serviços públicos de saúde - RSS, classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA nº 358/05.

Relator: Substituto de Conselheiro Sérgio Ciquera Rossi

O E. Plenário, determinou à Prefeitura Municipal de Dracena a suspensão do procedimento licitatório relativo à Concorrência e a notificação, nas pessoas de seus responsáveis, Elzio Stelato Júnior, Prefeito, e Eduardo Basso, Secretário Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para que apresentem, no prazo regimental, contado do recebimento de ofício, a documentação relativa ao certame e as alegações pertinentes.

b.14) Processo TC-1856/006/08: Representação formulada contra o edital de Pregão Presencial nº 035/08, instaurado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAÚDE, que objetiva contratar empresa especializada para prestação de serviço de fornecimento de aproximadamente 835 (oitocentos e trinta e cinco) Vales Alimentação, na forma de cartão eletrônico.

Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Ribeira - CONSAUDE que, caso queira dar andamento ao certame, reveja o teor do item V, "e" do edital do Pregão para permitir a apresentação de propostas com taxa de administração negativa ou igual a zero, tal como se comprometeu a fazer, bem como atente, depois, para a devida republicação do edital, nos termos do artigo 21 § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.15) Processo TC-1430/001/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº 11/08, da Prefeitura Municipal de Andradina, visando à prestação de serviços de transporte escolar.

Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, caso queira dar andamento ao certame relativo à Tomada de Preços n. 11/08, adote as medidas corretivas, em conformidade com o referido voto, devendo atentar, depois, para a devida republicação do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.16) Processo TC-31721/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial n. 49/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cubatão, tipo menor preço global, visando ao registro de preços para aquisição, suporte à instalação e garantia de equipamentos de informática, serviços para avaliação da infra-estrutura de TI para garantia do trânsito de informação, e ferramentas de software para apoio à implementação de governança municipal e de TI, extração e análise de dados e informações estatísticas (Business Intelligence), incluindo serviços para adequação de processos, implantação, desenvolvimento e suporte.

Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale

O E. Plenário, determinou à Prefeitura Municipal de Cubatão que anule o certame relativo ao Pregão Presencial nº 49/08, devendo, caso opte pela instauração de novo processo seletivo, promover minuciosa análise do inteiro teor do edital a fim de expurgar toda e qualquer exigência que extrapole os preceitos legais incidentes, dando especial atenção à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.17) Processo TC-2803/003/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 22/08, da Prefeitura Municipal de São José dos Campos, visando à prestação de serviços no preparo e distribuição de alimentação escolar, nas escolas estaduais de responsabilidade da Prefeitura.

Relatora: Substituta de Conselheiro Maria Regina Pasquale

O E. Plenário, circunscrito exclusivamente às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, querendo dar andamento ao certame, promova as necessárias alterações no edital da Concorrência, na conformidade com o referido voto, devendo, uma vez emendado o edital, ser providenciada a sua republicação, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.18) Processo TC-1553/010/08: Representação relativa ao edital da Tomada de Preços nº 048/08, da Prefeitura Municipal de Pirassununga, tipo menor preço global, licitação destinada à contratação de empresa para cessão de licença permanente e implantação de Sistema Gerencial de Saúde.

Relator: Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada por Adelizio Lázaro Silvano, cassando-se a liminar concedida, para o fim de permitir à Prefeitura que prossiga na realização do certame referente à Tomada de Preços, como posto à praça, lembrando da necessidade de fazer fluir o prazo restante para apresentação das propostas, uma vez que esteve suspenso por decisão deste Tribunal.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita aos aspectos abordados na representação e seus efeitos danosos imediatos, restando salvaguardado o exame aprofundado da matéria para o momento da análise ordinária, se e quando aperfeiçoada a contratação.

5 - 32ª Sessão Ordinária de 05/11/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: No dia 3 de novembro, o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo está em condições de oferecer em seu sítio na Internet o conteúdo integral de relatórios, votos, sentenças e despachos, além da própria movimentação dos processos.

Para a concretização deste projeto basta agora a colaboração dos Gabinetes, por meio da utilização do novo sistema de publicação.

Neste momento, quero dividir minha satisfação com todos os servidores desta Corte, convicto de que o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo novamente se mostra na vanguarda do Controle Externo Brasileiro, em plena comunhão com os valores da Democracia.

Certamente o "Consulta Cidadã" será um mecanismo de grande utilidade para todos os operadores do Direito, pois elimina em definitivo a necessidade de deslocamentos onerosos para São Paulo, motivados pela rotineira necessidade de acompanhar o andamento dos processos.

Adicionalmente, o instrumento permitirá o acesso ao rico conteúdo de julgados desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Nesse mesmo sentido, até findo o corrente mês, o Tribunal disponibilizará mais um serviços do "Consulta Cidadã": o sistema de alerta eletrônico.

Qualquer cidadão, interessado em tudo o que toca a um determinado jurisdicionado desta Casa, poderá se cadastrar no "Consulta Cidadã", passando a receber avisos de toda a publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo referente àquele jurisdicionado.

Eis, portanto, um exemplo de tecnologia a serviço do ser humano.

É o que me competia informar.

a.2) Conselheiro Renato Martins Costa: Senhor Presidente, para cumprimentar Vossa Excelência, acredito em nome de todos os Senhores Conselheiros, pela iniciativa que demonstra a atualização tecnológica deste Tribunal, em face de seus jurisdicionados e de toda a sociedade de São Paulo, e principalmente o respeito que essa medida indica em relação a todos aqueles que têm necessidade de aqui acorrer para subsídio, seja por aspectos profissionais, seja por aspectos científicos, isso vai facilitar muito a vida de todos que demandam esta Corte. Está de parabéns Vossa Excelência e toda a equipe que se envolveu neste trabalho de grande magnitude. Cumprimento efusivamente a direção desta Casa por esta iniciativa.

a.3) Procurador da Fazenda: em nome da Procuradoria da Fazenda do Estado eu gostaria de cumprimentar Vossa Excelência e sua equipe por essa inovação, que certamente vai contribuir muito para a transparência dos atos do Tribunal de Contas, além de facilitar o acesso ao Tribunal pelos jurisdicionados e pelos advogados que aqui militam.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-35062/026/08 e 35079/026/08: Representações contra edital de Pregão Eletrônico nº 32/2008 da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde - Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, para a contratação de empresa para prestação de serviços de limpeza ambulatorial, asseio e conservação predial em unidades de saúde.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, preliminarmente referendou as providências adotadas pelo Relator, que, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Tribunal, determinara ao Departamento de Gerenciamento Ambulatorial da Capital, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, a paralisação do certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 32/2008.

Quanto ao mérito, decidiu julgar parcialmente procedentes as Representações, determinando ao mencionado Departamento que proceda às necessárias correções no instrumento convocatório em questão, nos termos do referido voto, bem como à nova publicação e reabertura do prazo para apresentação de propostas, recomendando-lhe, ainda, que o reveja em todas as suas cláusulas, com o fim de eliminar eventual afronta à legislação ou à jurisprudência desta E. Corte de Contas.

b.2) Processo TC-40126/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 68/2008, promovido pelo Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos da Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde, visando a "contratação de serviços de Limpeza e Descontaminação de Superfícies Hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos, conforme especificações constantes do projeto básico que integra o edital como Anexo I".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, requisitara, no prazo regimental, ao Senhor Diretor Técnico de Departamento do Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos, da Secretaria de Estado da Saúde, da Coordenadoria de Serviços de Saúde, esclarecimentos necessários acerca da representação formulada e cópia completa do edital do Pregão Eletrônico nº 68/2008, bem como determinara a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.3) Processos TCs-35579/026/08, 35588/026/08 e 35635/026/08: Representações formuladas contra o edital de Pré-Qualificação para Concorrência nº 012/2008, promovido pela DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a seleção de empresa de engenharia civil, visando à execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo 2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

(dois) lotes a saber: Lote 1 - Empreendimento Nova Marginal Tietê - Do Viaduto CPTM na Estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Av. dos Estados x Av. Santos Dumont; Lote 2 - Empreendimento: Nova Marginal Tietê - Da Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380, até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, Estaca 19.280. Pedido de Vista do Eminentíssimo Conselheiro Antonio Roque Citadini - Tribunal Pleno na Sessão de 15/10/08.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, tendo em vista a revogação da Concorrência nº 12/2008, instaurada pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, conforme publicado no DOE de 05/11/08, não mais subsistindo os termos do edital impugnado, decidiu pelo arquivamento do presente feito, sem julgamento de mérito, por perda de objeto.

b.4) Processo TC-37173/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 25/2008 da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, que objetiva a prestação de serviços de fornecimento de vales refeição na forma de cartão eletrônico, para policiais em regime de plantão na sede da secretaria, conforme especificações constantes do memorial descritivo que integra o edital (anexo I).

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, atendo-se estritamente ao requerido pela empresa Planinvesti Administração e Serviços Ltda., decidiu julgar procedente a representação, determinando à Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública que reveja o Anexo I.a do edital do Pregão Eletrônico nº 25/2008, compatibilizando a quantidade de estabelecimentos credenciados ao número de policiais em regime de plantão, de forma ampliar o universo de participantes no certame, alertando-se a autoridade responsável que, após proceder à retificação necessária, atente ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.5) Processo TC-38176/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 319/08, do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, licitação destinada à contratação de empresa especializada em serviços de coleta, tratamento e destinação final de resíduos dos serviços de saúde (RSS).

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada por Proposta Engenharia Ambiental Ltda., determinando ao Conjunto Hospitalar de Sorocaba que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

promova alterações no edital do Pregão Eletrônico nº 319/08 na conformidade do voto do Relator, devendo, ainda, efetuadas as correções, republicar o instrumento convocatório e reabrir o prazo para apresentação de propostas, atendendo ao preceituado no § 4º, do artigo 21, da Lei de Licitações.

Consignou, outrossim, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

b.6) Processos TCs-36195/026/08 e 36745/026/08: Representação contra o Edital da Concorrência nº 13/2008, da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, objetivando a contratação de obras e serviços de engenharia no âmbito do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, em face da revogação, pelo DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A, da Concorrência nº 13/2008, a que se vincula o Edital em causa, perdendo este ato vigência, não se prestando mais como objeto de julgamento, decidiu pelo arquivamento do caso, sem julgamento de mérito, devendo a presente decisão ser lançada em forma de nota nos autos, nos termos do artigo 112, "caput", do Regimento Interno deste Tribunal, dando-se conhecimento à DERSA.

b.7) Processo TC-29564/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital da Concorrência Pública nº 07/2008, da Prefeitura Municipal de Paulínia, que tem por objeto a "contratação de parceria público-privada, na modalidade de "concessão administrativa", dos serviços de disponibilização, operação dos serviços educacionais, manutenção, segurança patrimonial e conservação de creches."

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Paulínia a anulação do certame relativo à Concorrência Pública nº 07/2008, devendo a referida Prefeitura reanalisar a matéria por completo, observando as manifestações dos Órgãos desta Casa a respeito de todos os itens impugnados.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.8) Processos TCs-39087/026/08 e 39263/026/08: Representação formulada contra edital de Concorrência Pública n.º 003/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Araras, outorga de concessão onerosa de serviços públicos e de direito real de uso de área para implantação de unidade industrial para recebimento, tratamento, exploração, comercialização e disposição final de todos os resíduos sólidos gerados pelo Município de Araras.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas Relator, que, por meio do Despacho publicado na edição do D.O.E. de 25/10/08, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno, determinara à Prefeitura Municipal de Araras a suspensão da Concorrência, bem como, ainda, a expedição de ofício aos responsáveis para apresentação, no prazo regimental, da documentação respectiva, recomendando-lhes a discussão das questões suscitadas pelas representantes e, no mesmo prazo, o fornecimento de elementos técnicos utilizados para as estimativas de obtenção de créditos de carbono, de definição do percentual de 10% sobre os Certificados de Emissões Reduzidas - CER's, e conseqüente impacto econômico no futuro ajuste.

b.9) Processos TCs-36386/026/08 e 36290/026/08: Representações apontando possíveis irregularidades nos editais de pregão presencial n.º 157/08-FMS e n.º 158/08-FMS, instaurados pela Prefeitura de Guarulhos, que objetivam, respectivamente, contratação de empresa especializada para locação de veículos tipo van e Kombi com no máximo 20.000 (vinte mil) quilômetros, com condutor, adaptados para atuar no transporte de pacientes portadores ou não de necessidades especiais" e a "contratação de empresa especializada para locação de veículos classe B - ambulância suporte básico, para transporte de pacientes, com condutor habilitado na categoria "D", por horas trabalhadas, sendo 08 postos com jornada de 24 horas e 08 postos com jornada de 12 horas.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Guarulhos que retifique os editais de Pregão Presencial n.º 157/08-FMS e n.º 158/08-FMS, nos termos constantes do voto proferido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.10) Processo TC-37011/026/08: Representação formulada contra o edital de Pregão nº 180/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, aquisição de kit com material personalizado para creche, pré-escola e ensino fundamental.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba que retifique o edital do Pregão nº 180/2008 nos termos apontados no referido voto e reavalie todas as demais cláusulas que com eles guardem pertinência, com o fim de eliminar eventual afronta à legislação incidente, jurisprudência ou Súmulas deste Tribunal, com a conseqüente publicação do novo texto, observados os termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.11) Processos TCs-31968/026/08 e 32832/026/08: Embargos de declaração opostos pela Prefeitura de Barueri, em face de decisão deste E. Tribunal Pleno, que em sessão de 08/10/08 julgou improcedente representação formulada por Expernet Telemática Ltda. e parcialmente procedente a apresentada por José Domingos Frid e Figueiredo, com aplicação de multas aos responsáveis.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário conheceu dos embargos de declaração e, quanto ao mérito, rejeitou-os.

b.12) Processo TC-39297/026/08: Representação formulada contra o edital da Carta-Convite nº 109/2008, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Campinas, visando à prestação dos "serviços de gestão, locação e instalação de Central Privada de Comutação Telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia DDR DIGITAL, incluindo equipamentos, interfaces, cabos, conectores, licenças, documentação técnica, treinamento, manutenção, acessos, tráfegos, suporte operacional e garantia, conforme especificações no Anexo I - Especificações Técnicas."

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinara fosse expedido ofício ao Senhor Prefeito do Município de Campinas, requisitando-lhe, no prazo regimental, os esclarecimentos necessários acerca da representação formulada e cópia completa do edital da Carta-Convite nº 109/2008, bem como a suspensão do certame, até apreciação final por parte desta Corte de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.13) Processo TC-37385/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 10.014/08, promovida pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo, objetivando a “contratação de empresas para prestação de serviço de locação de ambulâncias para remoção e UTI, automóvel, furgão adaptado para transporte de material para análises clínicas, microônibus adaptados, Vans para transporte de pacientes e veículos funerários, pelo período de 60 (sessenta) meses consecutivos, nos termos das especificações neste edital e em seus anexos”.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 10.014/08, promovida pela Prefeitura do Município de São Bernardo do Campo.

b.14) Processo TC-2109/006/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 0077/2008.4, da Secretaria da Administração do Município de Ribeirão Preto, objetivando a “contratação de empresa especializada de Engenharia, em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, para execução de Reforma e Ampliação do prédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento (DIRA)”.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que acolhera a proposta de exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Senhor Secretário de Administração do Município de Ribeirão Preto a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, bem como o encaminhamento, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, do inteiro teor do edital da Tomada de Preços nº 0077/2008.4 e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.15) Processo TC-3324/003/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n. 103/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, visando ao registro de preços para aquisição de produtos hortifrutigranjeiros,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

“destinados a Central Municipal de Alimentação Escolar”, detalhados no Anexo I.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que acolhera a proposta de exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Senhor Prefeito de Birigui a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, bem como o encaminhamento, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, do inteiro teor do edital do Pregão Presencial n. 103/08 e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.16) Processo TC-3325/003/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 102/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, visando ao registro de preços para aquisição de produtos alimentícios (farináceos e grãos), “destinados a Central Municipal de Alimentação Escolar”, detalhados no Anexo I.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que acolhera a proposta de exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Senhor Prefeito de Birigui a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, bem como o encaminhamento, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, do inteiro teor do edital do Pregão Presencial n. 102/08 e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.17) Processo TC-3326/003/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 100/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, visando ao registro de preços para aquisição de carnes, embutidos e frios, “destinados a Central Municipal de Alimentação Escolar”, detalhados no Anexo I.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que acolhera a proposta de exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Senhor Prefeito de Birigui a suspensão da realização da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, bem como o encaminhamento, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, do inteiro teor do edital do Pregão Presencial n. 100/08 e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.18) Processo TC-39877/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 19/08, da Prefeitura Municipal de Marília, visando à “readequação e operação do atual aterro sanitário controlado do município de Marília e implantação do sistema de tratamento de chorume, pelo prazo de 6(seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período”.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que acolhera a proposta de exame prévio de edital e determinara liminarmente ao Senhor Prefeito de Marília a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes, bem como o encaminhamento, a esta Corte de Contas, no prazo regimental, do inteiro teor do edital da Tomada de Preços e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.19) Processo TC-36390/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 01/08, instaurado pela Câmara Municipal de Suzano, objetivando a contratação de empresa jornalística responsável pela edição de jornal de circulação local para a publicação de atos oficiais e matérias de interesse da Câmara Municipal de Suzano.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, circunscrito à questão expressamente suscitada, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Câmara que, caso queira dar andamento ao certame referente ao Pregão Presencial nº 1/08, exclua do texto editalício os subitens 3.2.4 e 3.2.4.1, tratando de rever demais itens a eles eventualmente relacionados, na conformidade com o referido voto; devendo, depois, atentar para a devida republicação do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.20) Processo TC-2149/002/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 18/08, da Prefeitura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Municipal de Bauru, processada para reforma e ampliação da EMEI Márcia de Almeida Bighetti, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que concedera a liminar pleiteada, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a peça vestibular no rito do exame prévio de edital e fixara à Prefeitura prazo para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação e esclarecimentos de interesse, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório relativo à Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.21) Processo TC-40096/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 13/08, da Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba, destinada à aquisição de materiais de enfermagem.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que concedera a liminar pleiteada, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, recebera a peça vestibular no rito do exame prévio de edital e fixara à Prefeitura prazo para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação e esclarecimentos de interesse, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório, relativo à Concorrência, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.22) Processo TC-34715/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº P-07/08, da Prefeitura do Município de Taboão da Serra, certame destinado à contratação da execução das obras de canalização de córregos, obras de reurbanização, com melhorias habitacionais e reassentamento de famílias, com trabalho de acompanhamento social às obras e pós-obras, desenvolvimento social e econômico local.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, com supedâneo no preceito disposto no artigo 113, § 2º, do Estatuto das Licitações e Contratos (Lei Federal nº 8666/93), determinou à Prefeitura do Município de Taboão da Serra a adoção de providências necessárias à anulação da Concorrência nº P-07/08, tendo em vista a insuficiência dos pressupostos prescritos pela Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

de Responsabilidade Fiscal para a sua instauração, sem prejuízo das observações registradas quanto às impugnações da empresa representante.

b.23) Processos TCs-2107/006/08 e 39597/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão n. 5/2008 da Informática de Municípios Associados S.A. - IMA, onde consta como objeto licitado os serviços de "administração de sistema para o fornecimento de vales-refeição e de vales-alimentação magnéticos/eletrônicos", e o Edital do Pregão n. 60/2008 da Prefeitura Municipal de Morro Agudo, cujo objeto é o fornecimento de combustíveis.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, referendou as decisões monocráticas publicadas no DOE de 31/10 e 1º/11/2008, mediante as quais o Substituto de Conselheiro Pedro Arnaldo Fornacialli requisitara à Informática de Municípios Associados S.A. - IMA e à Prefeitura Municipal de Morro Agudo os editais de Pregão n. 5/2008 e n. 60/2008, para o exame de que cuida o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, e determinara a suspensão das respectivas licitações, até decisão final a ser proferida pelo Tribunal Pleno.

b.24) Processo TC-34480/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços n. 26/2008 da Prefeitura Municipal de Bragança Paulista, tendo como objeto os "serviços de transporte de alunos em veículos tipo ônibus, micro ônibus e perua, van ou similar".

Relator: Conselheiro Robson Marinho

Requisição feita por decisão singular, já referendada pelo Tribunal Pleno em sessão de 24/09/2008.

O E. Plenário, determinou à Prefeitura Municipal de Bragança Paulista que adote em relação ao edital da Tomada de Preços n. 26/2008 as medidas corretivas pertinentes e necessárias à completa supressão dos vícios indicados no referido voto, assim como republique o aviso da licitação e restitua aos interessados o prazo de preparação da proposta, se houver a intenção de retomar o andamento da licitação em causa.

6 - 33ª Sessão Ordinária de 12/11/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: informou que estão sendo implementadas as medidas necessárias à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

instalação das Unidades Regionais de Guaratinguetá e Andradina, recém criadas pela Resolução nº 2/2008.

a.2) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: comunicou que nos dias 06 e 07 de novembro próximo passado, a Presidência participou do Encontro Anual dos Tribunais de Contas do Brasil, promovido pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, realizado em Fortaleza, Ceará.

a.3) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: informou que terá início no dia 24 de novembro do corrente ano, nesta Capital, o ciclo de Encontros com os prefeitos eleitos no último pleito. No evento programado para o dia 24 de novembro contaremos com a presença do Desembargador Aloísio de Toledo César, muito amigo aqui da Casa, foi funcionário e, também, amigo quando eu estava lá no Estadão. Sua Excelência tratará do tema "Os Crimes mais comuns nas Prefeituras Municipais". Nesse primeiro Encontro e nos demais haverá também a participação de um palestrante da Receita Federal do Brasil, que discorrerá sobre a compatibilidade da legislação municipal e o Simples Nacional.

a.4) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: O consumo de materiais recicláveis pelo Tribunal de Contas é inegavelmente de uma dimensão similar à grandeza de sua missão de fiscalizar e orientar toda a Administração Pública Paulista, com exceção da Capital. Desta forma, conforme expressamente prevêem a Constituição Federal e a Constituição Paulista, uma instituição, que é guardiã da eficiência do Estado, não pode se esquivar de assumir uma Política de Responsabilidade Ambiental. A partir desta semana, o Departamento Geral de Administração deverá divulgar o volume do material reciclado, assim como o valor obtido com a sua venda, cujo montante irá para o Fundo Especial de Despesa desta Corte de Contas. Estes números servirão como indicadores do grau de comprometimento de cada servidor com um mundo sustentável. Para garantir que todos encampem essa idéia, a Escola de Contas Públicas irá realizar, em caráter permanente, campanha de conscientização.

a.5) Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga: Às vezes, damos atenção a pessoas de pouca qualificação que não conhecem o Tribunal e falam sobre ele. Hoje, quero pedir a



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

atenção de todos para pessoa da máxima credibilidade, como ser humano e como jurista, que acaba de publicar dois artigos sobre a atuação desta Corte. Refiro-me ao Dr. Ivan Rigolin, jurista, advogado de nomeada, que de vez em sempre honra esta Corte com sustentações orais brilhantes.

Tenho em mãos dois artigos que o Dr. Rigolin escreveu recentemente. O primeiro deles, na revista "Fórum de Contratação e Gestão Pública", no qual Sua Excelência discorre sobre a relevância da tarefa que nosso Tribunal vem desenvolvendo em relação aos exames prévios de edital. O Dr. Rigolin tece elogios à atuação do Tribunal e à importância desse trabalho para melhorar a qualidade das licitações. Chega a dizer que, assistindo as sessões deste Plenário e o trabalho que aqui se desenvolve, fica perplexo com a quantidade de editais dos quais damos conta em cada uma das sessões deste Plenário. É um elogio que nos honra muito, tanto mais partindo de quem parte.

E ele acaba de editar um segundo artigo que é como uma complementação do primeiro. Ele analisa as 17 Súmulas do Tribunal que tratam exatamente de cláusulas restritivas em editais de licitação; analisa cada uma delas exatamente para mostrar que elas concorrem, sem dúvida, para aprimorar as licitações e dar melhor tratamento aos recursos públicos.

Pessoalmente, fico honradíssimo de merecer uma palavra de apoio desse eminente Jurista. Deixo registrada minha gratidão pela homenagem que nos presta.

a.6) Conselheiro Antonio Roque Citadini: gostaria de acrescentar ao que foi dito pelo Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga que não tive acesso aos artigos, mas, sei da existência deles e quero propor que sejam colocados no nosso "site" e na nossa Revista, de forma que seja dado amplo conhecimento. Tem gente que nos critica sem sequer conhecer o Tribunal, enquanto o Dr. Rigolin é, como bem classificou o Dr. Cláudio, uma pessoa bastante ilustrada, com conhecimento na área de Direito. Essa é a minha sugestão, certamente dependendo de algumas providências a tomar e que permitam a regular inserção do referido material no nosso "site" e na Revista

a.7) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: No "site", o Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga é especialista no assunto de Informática e, mais do que ninguém, saberá como deve ser colocado; na Revista, o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues coordena.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-41070/026/08: Representação formulada contra itens do edital do Pregão Eletrônico 030/2008, do Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, objetivando contratação de empresa especializada para execução de serviços de montagem e distribuição de cestas básicas aos servidores.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, por despacho proferido em 11 de novembro de 2008, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual a suspensão do Pregão Eletrônico nº 030/2008, bem como requisitara os documentos e justificativas pertinentes.

b.2) Processo TC-32922/026/08: Pedido de Reconsideração formulado contra edital de Concorrência Pública CSO n.º 24.616/2008, instaurado pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, objetivando execução das obras do Interceptor ITI-15, Estações Elevatórias e Emissários por Recalque Itaquaquecetuba e Três Pontes e dos Coletores Tronco Três Pontes, Tipóia, dos Pires e Interligações aos Coletores Contribuintes do Sistema de Esgotamento Sanitário da RMSP.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, confirmando-se, por via reflexa e sem ressalvas de qualquer ordem, os fundamentos do respeitável Acórdão prolatado pelo Superior Órgão Colegiado.

b.3) Processo TC-2077/002/08: Representação formulada contra o edital do Pregão nº 0173/2008-FM, promovido pela Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP, visando o registro de preços, pelo período de 12 meses, para aquisição de próteses para artroplastia total e de revisão de quadril, em sistema de consignação, para o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu e para o 'Hospital Estadual Bauru', quando mencionado, nos exatos termos das especificações e condições constantes deste Edital, conforme indicação contida no Anexo II.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, na conformidade com o voto do Relator, decidiu julgar procedente a representação de autoria do Senhor Pedro Aristeu Conchinelli Junior, para o fim de determinar à Faculdade de Medicina de Botucatu da Universidade Estadual Paulista "Júlio de Mesquita Filho" - UNESP a efetivação das alterações anunciadas quanto ao objeto do Pregão nº 0173/2008-FM e ao Anexo II do edital, no tocante aos instrumentos e aos materiais de apoio às cirurgias, alertando-se ao Senhor Diretor da Faculdade que, após proceder à retificação necessária, atente ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.4) Processo TC-40126/026/08: Representação contra o edital do Pregão Eletrônico nº 68/2008, promovido pelo Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde, visando a "contratação de serviços de Limpeza e Descontaminação de Superfícies Hospitalares, com fornecimento de produtos e equipamentos, conforme especificações constantes do projeto básico que integra o edital como Anexo I".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, diante da revogação do Pregão Eletrônico nº 68/2008, promovido pelo Hospital Regional de Ferraz de Vasconcelos Secretaria de Estado da Saúde - Coordenadoria de Serviços de Saúde, conforme decisão publicada no D.O.E., edição de 06.11.08, pág. 89, perdendo a matéria seu objeto, determinou o arquivamento do processado, oficiando-se à representante e ao representado, dando-lhes conhecimento do decidido.

b.5) Processo TC-37034/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 16/08, instaurado pela IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual, visando à contratação de empresa especializada para execução de serviços de teleatendimento, consistentes em implantação, operação, manutenção, administração e supervisão de uma central de atendimento", sob o regime de empreitada por preços unitários

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao IAMSPE - Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual que, caso queira dar andamento ao certame referente ao Pregão Eletrônico, adote as medidas corretivas expostas no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

referido voto, devendo a Administração, após, republicar o edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.6) Processos TC-38051/026/08 e 38285/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 11/2008, instaurado pela Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária, licitação destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de preparação e distribuição de alimentação para presas e funcionários da Penitenciária Feminina Sant'Ana.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Coordenadoria de Unidades Prisionais de São Paulo e Grande São Paulo - Secretaria da Administração Penitenciária que concretize as modificações anunciadas, republicando o instrumento convocatório do Pregão Presencial nº 11/2008 e reabrindo prazo para apresentação de propostas, atendendo ao preceituado no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações.

Lembrou que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos afastados para o momento da análise ordinária.

b.7) Processo TC-41078/026/08: Representação formulada contra o Edital do Pregão Eletrônico nº 04/2008, instaurado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paulo - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), destinada a 2.350 comensais, sendo 2.100 comensais para os detentos e 250 comensais para os servidores quando em plantão.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, solicitou a remessa, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 04/2008, instaurado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paulo - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, para o exame previsto no § 2º do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

113 da Lei Federal nº 8666/93, transmitindo a quem de direito o teor desta decisão e determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até decisão final a ser proferida pelo Colegiado.

b.8) Processo TC-40609/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no Edital da Tomada de Preços nº 10.010/026/08, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a “contratação de empresa para execução do muro de contenção no cenforpe”.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, por despacho transmitido ao Senhor Willian Dib, Prefeito de São Bernardo do Campo, e ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, determinara a suspensão da Tomada de Preços nº 10.010/08 e fixara prazo para encaminhamento das justificativas com cópia da aprovação do edital pelo órgão jurídico.

b.9) Processo TC-37679/026/08: Representação formulada contra o edital retificado da Concorrência Pública nº. 009/CPL/2008 (Processo Administrativo nº. 7404/2008-8), da Prefeitura Municipal da Estância de Campos de Jordão, sob o regime de execução de empreitada por preço unitário e do tipo de menor preço global.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura que promova a retificação dos itens 11.4.1 e 11.4.5 do edital retificado da Concorrência Pública nº. 009/CPL/2008 (Processo Administrativo nº. 7404/2008-8), bem como reexamine o contido na letra “e” do item 11.5.5, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.10) Processo TC-2131/004/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 18/2008, instaurado pela Câmara Municipal de Marília, que tem por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Marília.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Câmara Municipal de Marília a imediata paralisação da licitação referente ao Pregão



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Presencial nº 18/2008, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, fixando-se ao Senhor Presidente da referida Câmara o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para que tome conhecimento da representação e encaminhe cópia integral do edital, apresentando as justificativas pertinentes sobre a matéria.

b.11) Processo TC-32506/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 10/2008, da Prefeitura Municipal de Osasco, que tem por objeto a contratação de laboratório para a execução de serviços de Patologia Clínica, Citologia e Anatomia Patológica para os usuários do Sistema Único de Saúde/SUS. Pedido de Reconsideração interposto pela Prefeitura Municipal de Osasco, em face da r. decisão de fls. 169.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário conheceu do Pedido de Reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra a decisão combatida.

b.12) Processo TC-2476/005/08: Representação contra o edital da Concorrência Pública nº 19/2008, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, objetivando a contratação de serviços técnicos de engenharia prestados por empresa de consultoria técnica especializada, tendo como objetivo o apoio ao gerenciamento da execução do Programa de Saneamento para Todos de Presidente Prudente.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Relator, que determinara a paralisação da Concorrência Pública nº 19/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, até ulterior pronunciamento do E. Tribunal Pleno, bem como fixara prazo ao responsável para, se de interesse, discutir as questões suscitadas.

b.13) Processo TC-40480/026/08: Representação contra o edital da Tomada de Preços nº. 06/2008, da Prefeitura Municipal de Paraibuna, técnica e preço, tendo por objeto a contratação de empresa para apoio ao gerenciamento municipal.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário referendou a medida liminar adotada pelo Relator, que deferira o pedido de concessão de liminar deduzido na peça inaugural e determinara a paralisação da Tomada de Preços, instaurada pela Prefeitura Municipal de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Paraibuna, consoante previsão dos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno, até ulterior pronunciamento do E. Tribunal Pleno, bem como fixara prazo aos responsáveis para conhecimento do teor da representação e apresentação das alegações cabíveis.

b.14) Processo TC-40907/026/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital da Concorrência Pública nº 08/2008, da Prefeitura de Paulínia, "que tem por objeto a exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, no Município de Paulínia".

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando a suspensão da Concorrência Pública nº 008/2008, da Prefeitura de Paulínia, até ulterior deliberação deste Tribunal, fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para remessa de todas as peças do certame e eventuais justificativas, nos termos do artigo 220 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

b.15) Processo TC-37075/026/08: Representação contra edital da concorrência pública nº 003/2008 - tipo "técnica e preço" -, da SANEBAVI - Saneamento Básico Vinhedo, que objetiva a "contratação de empresa especializada para: a) desenvolvimento, customização, implantação e treinamento, concessão de direito de uso e manutenção de software e aplicativo, na arquitetura cliente/servidor, com interface gráfica em ambiente Windows com acesso a banco de dados relacional; b) fornecimento mediante locação de computadores portáteis com impressoras acopladas e demais insumos das contas/faturas com pré-impressos para a operação dos serviços de leitura, emissão simultânea e outros, diretamente no domicílio dos usuários".

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, tendo em vista que a adoção do critério de técnica e preço é incompatível com o objeto em disputa, por não demandar qualquer dificuldade de ordem



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

intelectual e que seja de natureza incomum no mercado de informática, conforme pacífica jurisprudência desta Casa, ficando prejudicado o exame das demais impugnações, declarou nula a Concorrência Pública nº 003/2008, instaurada pela SANEBAVI - Saneamento Básico de Vinhedo.

b.16) Processos TCs-40860/026/08 e 41127/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico nº 263/08, objeto do Edital nº 393/98, Processo 34.060/08, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, visando a *"aquisição de materiais para manutenção dos veículos da frota municipal"*.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, recebeu as representações como exame prévio de edital, requisitando-se ao Chefe do Executivo Municipal de Limeira, por intermédio da Presidência deste Tribunal, nos termos do artigo 219 do Regimento Interno desta Casa, cópia completa do edital nº 393/98 referente ao Pregão Eletrônico nº 263/08, incluindo, se existentes, projetos básicos e executivos, memoriais planilhas, minuta do contrato e outras peças, bem como cópia dos atos de publicidade e esclarecimentos cabíveis, devendo ser observado o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, previsto no artigo 220 do mencionado Regimento Interno, determinando, ainda, a suspensão da licitação até apreciação final por esta Corte de Contas.

b.17) Processo TC-39007/026/08: Representação formulada contra o Pregão Eletrônico nº 164/2008, promovido pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, visando o registro de preços para execução de serviços gerais de manutenção e conservação em próprios municipais e em prédios locados e conveniados, com fornecimento de materiais e mão-de-obra especializada.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos adotados pelo Relator, que determinara a suspensão do Pregão Eletrônico nº 164/2008 e requisitara documentos e justificativas à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo.

No tocante ao exame dos questionamentos, o E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação, determinando a expedição dos ofícios necessários e o encaminhamento dos autos à Diretoria competente da Casa para anotações, arquivando-se, em seguida, o processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.18) Processo TC-40822/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 102/08, da Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Preto, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos automotores, operadores de trator/escavadeira/esteira/pá carregadeira/patrol, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, jardineiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, marceneiro e serviços gerais para a Secretaria Municipal de Serviços.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário referendou o despacho proferido pelo Relator, que acolhera a proposta de exame prévio de edital e determinara, liminarmente, à Prefeitura a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes referente ao Pregão, bem como a expedição de ofício ao Senhor Prefeito, solicitando, no prazo regimental, o encaminhamento do inteiro teor do edital e de seus anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados.

b.19) Processos TC-40317/026/08 e TC-40386/026/08: Representações relativas ao edital do Pregão Presencial nº 22/2008, da Prefeitura Municipal de Cabreúva, licitação destinada à aquisição de cestas básicas de alimentos.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que concedera as liminares pleiteadas, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, e fixara prazo à Prefeitura para conhecimento das representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 22/2008, encaminhamento de documentação e esclarecimentos de interesse, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.20) Processo TC-40798/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 01/08, Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, licitação destinada à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, concedeu liminar à Viação Danúbio Azul Ltda., determinando a suspensão do andamento da Concorrência nº 01/08 e requisitando à Prefeitura do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Município de Vargem Grande Paulista, nos moldes dos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno, cópia do instrumento convocatório impugnado e demais peças do aludido processo administrativo, que poderão vir acompanhadas das justificativas necessárias ao esclarecimento de todos os pontos de controvérsia que informam a inicial.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura intimada do deliberado, tanto na pessoa de seu Prefeito, como do Presidente da Comissão de Licitações, cabendo-lhes, nessa conformidade, dar cumprimento à presente liminar, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.21) Processo TC-37738/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 004/08, da Prefeitura Municipal de Francisco Morato, licitação destinada à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta de resíduos sólidos e serviços de varrição.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura a anulação da Concorrência, para o fim de dividir o objeto licitado, devendo adotar medidas que permitam ampliar o universo de competidores, em face das peculiaridades do objeto e das condições de mercado, adequando, inclusive, as condições de habilitação, devendo, ainda, a Administração, efetuadas as correções, republicar o instrumento convocatório e reabrir o prazo para apresentação de propostas, atendendo o preceituado no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações.

Lembrou que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

b.22) Processo TC-2149/002/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 18/08, Prefeitura Municipal de Bauru, processada para reforma e ampliação da EMEI Márcia de Almeida Bighetti, com fornecimento de materiais, mão-de-obra e equipamentos.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que, querendo dar continuidade ao certame referente à Concorrência, suprima as omissões apontadas no edital e seus anexos, na



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

forma demonstrada pela Assessoria Técnica deste Tribunal (fls. 288/292), relativamente aos itens contidos na parte "B", do Anexo "Especificações e Normas Técnicas" (verba elétrica, verba hidráulica, incêndio e descargas atmosféricas), devendo a Administração, providenciada a alteração, republicar o instrumento convocatório corrigido e reabrir o prazo para apresentação de propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações.

Lembrou que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

b.23) Processo TC-36955/026/08: Representação em face do edital da Concorrência nº 013/2008, da Prefeitura Municipal da Estância de Campos do Jordão, licitação destinada ao fornecimento parcelado de hortifrutigranjeiros, carnes e gêneros secos, para consumo na Rede Municipal de Ensino e Restaurante Popular.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura que retire do edital da Concorrência nº 013/2008 as exigências relativas a alvará sanitário, inscrição no CRN e vínculo empregatício do profissional responsável, devendo, ao republicar o edital com as alterações necessárias, reabrir o prazo para apresentação de propostas, atendendo o preceituado no § 4º do artigo 21 da Lei de Licitações, inclusive para que, no caso de marcar-se visita técnica, seja preservado o prazo mínimo legal entre a última publicação do edital e a data fixada para a sessão de recebimento das propostas.

Lembrou que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

b.24) Processo TC-2107/006/08: Representação formulada contra os termos do edital do Pregão Presencial nº 5/2008, instaurado por Informática de Municípios Associados S.A. em que consta como objeto a administração de sistema para o fornecimento de vales-refeição e de vales-alimentação magnéticos/eletrônicos aos servidores do ente licitante.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Informática de Municípios Associados S.A. - IMA que corrija o edital do Pregão, dele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

excluindo ou reformulando as exigências julgadas ilegais, especialmente seus subitens 9.3.2, 11.25, 11.25.1 e item II, alíneas "a" e "d" do Anexo I (Termo de Referência), e todas as demais regras que guardem relação com tais prescrições, com a conseqüente publicação do novo texto e reabertura do prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

7 - 34ª Sessão Ordinária de 26/11/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho:

Primeiramente, gostaria de lembrar que o serviço eletrônico de consulta ao andamento de processos já está em pleno funcionamento, de forma que a redução dos deslocamentos à sede deste Tribunal já é um fato concreto, um ganho para todos os operadores do Direito.

a.2) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: Agora, tenho a alegria de informá-los que a partir de quarta-feira inicia-se a segunda fase do "Consulta Cidadã", colocando o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo mais uma vez como exemplo para toda a administração pública brasileira.

Por meio de um simples cadastro contendo o nome e o e-mail, qualquer cidadão poderá indicar um ou mais processos, órgãos ou municípios de interesse. Com isso, o "Consulta Cidadã" automaticamente gerará um aviso eletrônico de publicação no Diário Oficial de matéria referente aos itens listados, possibilitando assim o acesso eletrônico à informação desejada.

De maneira preliminar, o "Consulta Cidadã" permitirá apenas o cadastro de processos de interesse, porém, o mais rápido possível o sistema estará totalmente implementado.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-42186/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 094/2008, do DER-SP - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, que tem por objeto "execução de serviços de engenharia de tráfego, ensaios técnicos de controle de qualidade, levantamentos topográficos (....)".

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

219 do Regimento Interno, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara ao DER a suspensão da Concorrência até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando à Superintendência do DER/SP prazo para envio de justificativas e cópia da aprovação do edital por seu órgão jurídico.

b.2) Processos TCs-41382/026/08, 41383/026/08 e 41384/026/08: Representações contra os seguintes editais de licitação da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária: Concorrência nº 01/2008, objetivando a execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Feminina de Tremembé, localizada na Rodovia Amador Bueno da Veiga KM 140,5 SP 62 - Tremembé-SP; Concorrência nº 03/2008, objetivando execução das obras e serviços de construção da Penitenciária Feminina de Tupi Paulista, localizada na rodovia de acesso à Nova Guataporanga, KM 0+200m, altura do KM 666 da Rodovia João Ribeiro de Barros (SP-294), no Município de Tupi Paulista - SP e Concorrência nº 02/2008 objetivando execução das obras e serviços de construção do Centro de Progressão Penitenciária de São José do Rio Preto, localizado na Rodovia Transbrasiliana (BR-153) KM 47,5 - Estância de Ipê - São José do Rio Preto.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que determinara à Secretaria Estadual de Administração Penitenciária a suspensão das Concorrências nºs 01, 02 e 03 de 2008, requisitando documentos e justificativas.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, não acolher a arguição apresentada pela Secretaria no tocante à ilegalidade da determinação de suspensão dos procedimentos licitatórios, sem a oitiva prévia do órgão promotor do certame, e, no mérito, julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à mesma Secretaria a correção de disposição comum nos editais em exame, com a revisão da "Observação" constante da alínea "b" do subitem 3.2.2, para excluir a necessidade de que as licitantes comprovem capacitação técnica operacional, nos serviços eleitos como parcelas de maior relevância em contrato único ou contratos executados de forma simultânea; devendo os responsáveis pelos procedimentos, após procederem às retificações necessárias, atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a retificação dos instrumentos e reabertura de prazo para formulação de propostas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.3) Processos TCs-32854/026/08, 33064/026/08, 33317/026/08 e 33439/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência EMTU/SP nº 04/08 - RMSP - Área 5, objetivando a concessão dos serviços públicos de transporte urbano coletivo intermunicipal, por ônibus e demais veículos de baixa e média capacidade na Região Metropolitana de São Paulo, modalidade regular, compreendendo os Municípios de Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul e São Paulo - RMSP - Área 5.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar: improcedentes as representações interpostas pela Transportadora Utinga, Alan Zaborski e Consórcio Intermunicipal das Bacias do Alto Tamanduateí e Billings; e parcialmente procedente a representação intentada pelo SETPESP - Sindicato das Empresas de Transportes de Passageiros do Estado de São Paulo.

Determinou, ainda, à EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. que, caso queira dar andamento à Concorrência EMTU/SP nº 04/08 - RMSP - Área 5, proceda às modificações assinaladas no voto do Relator, devendo atentar para as emendas que, em decorrência, se fizerem necessárias, no próprio edital ou quaisquer de seus anexos, por conta destas alterações.

Determinou, por fim, à EMTU que, após, promova a devida republicação do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.4) Processo TC-41182/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 177/2008, instaurado pela Diretoria Técnica do Departamento de Saúde do Hospital Geral "Dr. José Pangella", de Vila Penteadado, objetivando a aquisição de kits para realização de exames de bioquímica, com concessão de uso gratuito de toda aparelhagem automática necessária para realização dos exames.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que deferira a liminar pedida por Labinbraz Comercial Ltda., nos termos do que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinando à Diretoria Técnica do Departamento de Saúde do Hospital Geral "Dr. José Pangella", de Vila Penteadado, a sustação do andamento do Pregão, bem como o processamento da inicial



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

sob o rito de exame prévio de edital, fixando prazo para conhecimento da representação e encaminhamento de cópia integral do edital correspondente, acompanhada dos documentos referentes ao processo administrativo e dos demais esclarecimentos pertinentes.

b.5) Processos TCs-41078/026/08 e 41402/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico nº 04/2008, instaurado pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paulo - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, com o propósito de contratar a prestação de serviços de nutrição e alimentação preparada, conforme especificações constantes do Projeto Básico (Anexo I), destinada a 2.350 comensais, sendo 2.100 comensais para os detentos e 250 comensais para os servidores quando em regime de plantão.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, em face da revogação do Pregão Eletrônico nº 04/2008, promovido pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - Coordenadoria das Unidades Prisionais da Capital e Grande São Paulo - Centro de Detenção Provisória Chácara Belém I, consoante informações e publicações (DOE de 18/11/08) acostadas aos autos, perdendo esse ato vigência, não se prestando mais como objeto de julgamento, decidiu pelo arquivamento do caso, sem julgamento de mérito.

b.6) Processo TC-41369/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 007/2008, da Prefeitura do Município de Jundiaí, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante concessão a título oneroso, para uso, exploração, administração, operação e manutenção do terminal rodoviário intermunicipal de Jundiaí.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação da Concorrência até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando ao Senhor Prefeito Municipal prazo para envio de justificativas e cópia da aprovação do edital por seu órgão jurídico.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.7) Processos TCs-41604/026/08 e 41628/026/08: Representações contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2008, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, que tem por objeto a concessão de serviços funerários.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação da Concorrência nº 01/2008 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando ao Senhor Prefeito Municipal prazo para envio de justificativas sobre as impugnações.

b.8) Processos TCs-42393/026/08 e 42409/026/08: Representações contra possíveis irregularidades no Edital da Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2008, da Prefeitura do Município de Lins, que objetiva selecionar empresas para futura licitação, cujo objeto será a execução de obras e serviços de ampliação do Estádio Gilberto Siqueira Lopes, construção de Centro de Treinamento, Anel Viário Metropolitano e infra-estrutura dos bairros adjacentes, com fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos necessários.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura Municipal a paralisação da Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2008 até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando ao Senhor Prefeito Municipal prazo para envio de justificativas e documentos que tiver sobre a impugnação.

b.9) Processo TC-38724/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital do Pregão nº 008/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Sebastião, que tem por objeto: "contratação de empresa especializada em fornecimento de alimentação escolar, com o preparo e fornecimento de todos os gêneros e demais insumos (...)".

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal que retifique o edital do Pregão nº 008/08, especificamente no seu item 6.2.4.4 e eventualmente em outro que tenha relação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

com a obrigatoriedade de o profissional pertencer ao quadro permanente da empresa.

Consignou, outrossim, expressa recomendação para que, ao republicar o edital, reavalie-o em todas as suas cláusulas, evitando eventuais afrontas à legislação e à jurisprudência desta Corte de Contas.

b.10) Processo TC-40609/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital da Tomada de Preços nº 10.010/026/08, da Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, para a “contratação de empresa para execução do muro de contenção no cenforpe”.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar improcedente a representação, liberando-se a Prefeitura Municipal para retomar o certame relativo à Tomada de Preços nº 10.010/026/08 e recomendando ao Senhor Prefeito que analise todas as demais cláusulas do edital para evitar eventuais afrontas à legislação e à jurisprudência deste Tribunal.

b.11) Processo TC-1717/008/08: Representação contra possíveis irregularidades no edital de Pregão Presencial - Registro de Preços nº 22/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Registro, que tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios industrializados, hortifrutigranjeiro, aves, carnes, embutidos e frios.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal que retifique o edital do Pregão Presencial - Registro de Preços nº 22/2008 no ponto indicado no referido voto e nos demais a ele relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, recomendando ao ente público licitante que se cerque de elementos hábeis em demonstrar as vantagens econômicas que poderão advir do procedimento escolhido, nos exatos termos do artigo 15, inciso IV, e § 1º do artigo 23 da referida Lei Federal.

b.12) Processo TC-2288/006/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 015/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento de vales-refeição, para as Secretarias de Saúde Comunitária, de Serviços Públicos e de Obras.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário conheceu e ratificou as providências adotadas pelo Relator, que, por meio do despacho publicado na edição do D.O.E. de 20/11/08, com suporte na regra do artigo 219, parágrafo único, do Regimento Interno, determinara a suspensão do Pregão Eletrônico, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cosmópolis, bem como, ainda, a expedição de ofício ao responsável para que apresentasse, no prazo regimental, a documentação respectiva, recomendando-lhe que discutisse as questões suscitadas pela representante.

b.13) Processo TC-38636/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 007/08, instaurada pela Prefeitura de Dracena - SP para concessão onerosa de serviço público, consistente em coleta e/ou tratamento ou destinação final de resíduos gerados nos serviços públicos de saúde - RSS, classificados nos grupos A, B e E da Resolução CONAMA nº 358/05.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, diante da comprovação, nos autos, de providências corretivas suficientes para o afastamento das impugnações apresentadas contra o edital da Concorrência, instaurada pela Prefeitura de Dracena, máxime as modificações efetivamente procedidas, objeto de republicação em 29/10/08 (fls. 188), reconheceu a perda de objeto das impugnações formuladas e determinou o arquivamento do processo, após as anotações da Auditoria competente.

b.14) Processos TCs-42076/026/08, 42109/026/08 e 42578/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 10/2008 da Prefeitura de Mairinque, que objetiva a pré-qualificação para posterior contratação de execução de obras de pavimentação e drenagem de diversos Bairros do Município.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos preliminares adotados pelo Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, que, examinando as representações formuladas nos processos TC-42076/026/08 e TC-42109/026/08, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pela Concorrência nº 10/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal, requisitando, no prazo regimental, cópia completa do respectivo edital e facultando-lhe, no mesmo prazo, o oferecimento de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pelas representantes (Diário Oficial do Estado de São Paulo do dia 25/11/08 - Seção I - Poder Executivo pg. 197.), bem como, diante do recebimento, por prevenção, do TC-042578/026/08, expedira Despacho determinando novo oficiamento à autoridade responsável pelo certame em exame, a fim de que trouxesse aos autos a documentação e os esclarecimentos necessários a elidir as impugnações apresentadas, deixando de determinar a suspensão do procedimento, porquanto tal medida já fora providenciada pela Prefeitura, em atendimento à referida decisão anterior, sendo a matéria recebida como exames prévios de edital.

b.15) Processo TC-38495/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 64/08, promovido pela Prefeitura Municipal de Rio Claro, objetivando a "locação de máquinas, caminhões e equipamentos para manejo e cobertura de aterro sanitário para atender à Secretaria Municipal de Planejamento, Desenvolvimento e Meio Ambiente - SEPLADEMA". O objeto está detalhadamente especificado e devidamente quantificado no presente edital e seus anexos, disponíveis nos sites da Prefeitura, os quais fazem parte integrante, indispensável e insubstituível do procedimento.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal que exclua do edital do Pregão Presencial nº 64/08 a exigência constante do subitem 8.1.3.2 e retifique a disposição do subitem 17.2, observando, regiamente, a regra do artigo 4º, inciso VIII, da Lei do Pregão.

Determinou, ainda, à Administração Municipal que, após efetuar a retificação determinada, observe o disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, divulgando o edital na imprensa oficial e reabrindo o prazo para oferecimento das propostas.

b.16) Processo TC-39297/026/08: Representação formulada contra o edital da Carta-Convite nº 109/2008, que está sendo levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Campinas, visando à prestação dos "serviços de gestão, locação e instalação de Central Privada de Comutação Telefônica CPCT, tipo PABX, com tecnologia DDR DIGITAL, incluindo equipamentos, interfaces, cabos, conectores, licenças, documentação técnica, treinamento, manutenção,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

acessos, tráfegos, suporte operacional e garantia, conforme especificações no Anexo I - Especificações Técnicas."

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal a correção do edital da Carta-Convite nº 109/2008, alertando-se a autoridade responsável pelo certame que, após proceder à retificação necessária no ato convocatório, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.17) Processo TC-41189/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n. 24/08-SE, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos, objetivando a aquisição de kits de uniformes escolares

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, referendou decisão do Relator, com que cautelarmente suspendera o andamento da disputa referente ao Pregão Presencial n. 24/08-SE, instaurado pela Prefeitura Municipal de Guarulhos.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, tendo em vista que a superveniente republicação do edital, com as alterações introduzidas pela Administração, acolhendo integralmente as críticas formuladas, suprimiu o interesse processual que motivara o representante a acionar esta Corte de Contas, decidiu pela extinção do processo, sem julgamento de mérito.

Recomendou, contudo, ao Sr. Prefeito que, concedida liminar para suspensão do procedimento licitatório, se abstenha, enquanto não sobrevier decisão de mérito, da prática de qualquer ato que implique sua movimentação.

b.18) Processo TC-2109/006/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 77/08.4, da Secretaria da Administração do Município de Ribeirão Preto, objetivando a "contratação de empresa especializada de Engenharia, em regime de execução indireta e empreitada por preço unitário, para execução de Reforma e Ampliação do prédio da Secretaria da Agricultura e Abastecimento (DIRA)".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, restrito exclusivamente à questão suscitada, decidiu julgar procedente a representação interposta por Ello Forte Comércio e Empreendimentos Ltda., determinando à Secretaria da Administração do Município de Ribeirão Preto que, pretendendo dar andamento ao certame,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

promova a retificação do subitem 2.4.2 do edital da Tomada de Preços n. 77/08.4 para dele subtrair a exigência de que os atestados comprobatórios da aptidão técnico-operacional do licitante venham acompanhados dos correspondentes acervos técnicos, atentando, ainda, para que a exigência não desborde dos limites legais e Súmula n. 24 desta Corte de Contas, devendo ser dado cumprimento, em seguida, ao que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.19) Processo TC-22548/026/08: Pedido de Reconsideração formulado contra o edital do Pregão Presencial nº 60/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Mauá, que objetiva a “prestação de serviços de segurança, apoio a administração e implantação de engenharia de segurança de trânsito, voltadas ao sistema viário urbano do município, conforme especificações constantes nos anexos.”

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

b.20) Processo TC-3518/003/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 011/2008, da Prefeitura do Município de Sorocaba, licitação destinada à contratação de empresa para a operação e manutenção do Aterro Sanitário, coleta, transporte e destinação final de líquido percolado (chorume) em emissário de esgoto.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, nos moldes dos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, deferiu liminar à representante Sanecol Saneamento e Construções Ltda., para o fim de suspender o andamento da Concorrência nº 011/2008, fixando à Prefeitura Municipal no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para que traga aos autos cópia do instrumento convocatório impugnado e demais peças do processo administrativo mencionado, que poderão vir acompanhadas das justificativas necessárias ao esclarecimento dos pontos de controvérsia que informam a inicial.

Determinou, ainda, seja a Prefeitura intimada do deliberado, tanto na pessoa de seu Prefeito, como do Presidente da Comissão de Licitações, cabendo-lhes, nessa conformidade, dar cumprimento à presente liminar, abstendo-se da prática de qualquer ato afeto ao curso do procedimento em questão, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.21) Processo TC-42238/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência n° 006/2008, da Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, certame destinado à contratação de empresa especializada para a operação da estação de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, considerando que o pedido vestibular perdeu seu objeto, determinou a cassação dos efeitos da liminar anteriormente concedida, a extinção da representação formulada contra o edital da Concorrência, promovida pela Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, sem julgamento de mérito, e, em consequência, o arquivamento dos autos.

b.22) Processo TC-40096/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência n.º 13/08, da Prefeitura Municipal de Santana do Parnaíba, destinada à aquisição de materiais de enfermagem.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada por Rava Embalagens Indústria e Comércio Ltda., determinando à Prefeitura que, querendo dar continuidade à Concorrência n.º 13/08, retifique o item 7.1.3 do edital, de modo que a data final de apresentação da garantia de licitar, em qualquer das modalidades previstas em lei, coincida com o momento da entrega dos envelopes, devendo a Administração, providenciada a alteração, proceder à republicação do instrumento corrigido, com reabertura do prazo de apresentação das propostas nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal n° 8666/93, lembrando que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

b.23) Processos TC-40317/026/08 e TC-40386/026/08: Representações relativas ao edital do Pregão Presencial n° 22/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Cabreúva, licitação destinada à aquisição de cestas básicas de alimentos.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações formuladas por Cathita Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda. e Sidney Melquiades de Queiroz, determinando à Prefeitura que, querendo dar



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

continuidade ao certame, promova as correções no edital do Pregão Presencial nº 22/2008 na conformidade com o referido voto, devendo a Administração, providenciada a alteração, proceder à republicação do instrumento corrigido, com reabertura do prazo de apresentação das propostas nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93, lembrando que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

Determinou, por fim, sejam intimados Representantes e Representada, por ofício, acerca do teor da presente decisão, devendo os autos, antes do arquivamento, transitar pela Auditoria competente para eventuais anotações.

b.24) Processos TCs-41943/026/08, 42092/026/08 e 42215/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico nº 185/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal São Bernardo do Campo, visando à prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares, envolvendo serviços correlatos.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário referendou a decisão monocrática mediante a qual o Relator, determinara à Prefeitura a suspensão do certame referente ao Pregão Eletrônico nº 185/2008, bem como, conforme previsto no artigo 220 do Regimento Interno, requisitara cópia do Edital impugnado, para o exame de que trata o § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, além das justificativas para as questões suscitadas pelos representantes, determinando aos responsáveis, inclusive, a abstenção da prática de quaisquer atos relacionados ao certame, até deliberação final.

b.25) Processo TC-39597/026/08: Representação contra o edital do Pregão Presencial nº 60/08 instaurado pela Prefeitura Municipal de Morro Agudo, visando à aquisição de combustíveis.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, referendou sentença publicada no DOE de 18/11/08, expedida com fundamento no parágrafo único do artigo 221 do Regimento Interno pelo Relator, que julgara procedente a representação deduzida pela Companhia Brasileira de Petróleo Ipiranga e determinara à Prefeitura Municipal a correção do edital do Pregão Presencial nº 60/08 e a reavaliação de todas as demais condições nele



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

estipuladas a fim de deixá-las em plena sintonia com a jurisprudência, legislação e Súmulas desta Corte de Contas, antes de publicar o novo texto e reabrir o prazo legal, na forma estabelecida no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

8 - 35ª Sessão Ordinária de 03/12/08:¹

a) Representações apreciadas:

a.1) Processos TCs-43306/026/08 e 43530/026/08: Representação contra a Concorrência (edital nº 099/2008 - CO), do DER - Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, tendo por objeto a prestação de serviços especializados de fiscalização automática de trânsito com a utilização de equipamentos eletrônicos de registro automático de excesso de velocidade "tipo fixo" e de regularidade administrativa através de leitura e reconhecimento das placas de identificação (LAP) dos veículos em circulação nas rodovias do Estado de São Paulo, com consulta "on line" ao banco de dados de registros oficiais de órgãos públicos, dividido em 4 (quatro) lotes.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, de molde a que o acesso ao certame não seja obstado por dispositivos pretensamente danosos à competição, com ofensa ao princípio constitucional da isonomia e aos demais tutelados pelo artigo 3º da Lei nº 8666/93, bem como à jurisprudência e ao repertório sumular desta Corte de Contas, deferiu o pedido de concessão de liminar e determinou a paralisação da concorrência (edital nº 099/2008 - CO) do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, consoante previsão dos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno deste Tribunal, determinando ao Sr. Delson José Amador, Superintendente do DER/SP que, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, encaminhe a esta Corte de Contas cópia completa do instrumento convocatório, tome conhecimento do teor da Representação e apresente os esclarecimentos que julgar convenientes.

a.2) Processos TCs-42390/026/08, 43177/026/08 e 43410/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência Pública nº 93/2008 do DER, que objetiva a

1



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

execução dos serviços de conservação e instalação de sinalização de segurança rodoviária convencional e eletrônica, com fornecimento de equipamentos para fiscalização, nas rodovias e acessos sob jurisdição das Divisões Regionais do DER/SP, compreendendo 14 lotes.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando-se ao Departamento de Estradas de Rodagem - DER que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, cópia completa do edital da Concorrência Pública nº 93/2008, facultando-lhe, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial e determinando-lhe, ainda, a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas.

a.3) Processo TC-38240/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 144/08, instaurado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tipo menor preço mensal por lote, visando ao *"registro de preços para a prestação de serviços de vigilância/segurança patrimonial (desarmada) com efetiva cobertura dos postos designados nas diversas unidades do CEETESPS"*.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, por entender que as dificuldades de ordem legal e operacional impedem a adoção do sistema de registro de preços quando se tratar de hipótese de prestação de serviços de natureza continuada, determinou ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS a anulação do certame referente ao Pregão Presencial, com a advertência que, ao instaurar outro processo seletivo, a Administração deverá observar, para a confecção do novo instrumento convocatório, as considerações e determinações expedidas na presente decisão.

a.4) Processo TC-41182/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 177/2008, instaurado pela Diretoria Técnica do Departamento de Saúde do Hospital Geral "Dr. José Pangella", de Vila Penteadado, objetivando a aquisição de kits para realização de exames de bioquímica, com concessão de uso gratuito de toda aparelhagem automática necessária para realização dos exames.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Diretoria Técnica do Departamento de Saúde - Hospital Geral "Dr. José Pangella", de Vila Penteado, que proceda à separação do objeto posto em licitação, apartando os itens 1.24 e 1.25 do anexo I do edital do Pregão Eletrônico, a fim de que a competitividade dos futuros certames possa ser ampliada, com o melhor aproveitamento dos recursos existentes no mercado, bem como reavalie a capacidade mínima operacional dos equipamentos, adequando-a em face da quantidade de materiais que efetivamente deverão ser empregados, devendo a Administração, providenciada a alteração, proceder à republicação do instrumento corrigido, com reabertura do prazo de apresentação das propostas, nos termos do § 4º do artigo 21 do mesmo diploma legal.

Lembrou, ainda, que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

a.5) Processos TCs-1886/008/08, 42966/026/08 e 42967/026/08: Representações formuladas contra os Pregões Presenciais de nº 95/2008, nº 96/2008 e nº 102/2008, Prefeitura Municipal de Dois Córregos, que tem por objeto, respectivamente, a aquisição de gêneros alimentícios, a aquisição de hortigranjeiros e mistura para preparo de sobremesas alimentícias, e a aquisição de gêneros alimentícios.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, recebera a matéria como exame prévio de edital e determinara à Prefeitura a paralisação dos Pregões Presenciais, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando ao Sr. Prefeito Municipal prazo para envio de justificativas e documentos que tiver sobre as impugnações.

a.6) Processo TC-2476/005/08: Representação formulada contra o edital de Concorrência Pública nº 19/2008, da Prefeitura Municipal de Presidente Prudente, objetivando contratação de serviços técnicos de engenharia prestados por empresa de consultoria técnica especializada, tendo como objetivo o apoio ao gerenciamento da execução do Programa de Saneamento para Todos de Presidente Prudente.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada por Samuel Sakamoto, determinando à Prefeitura que retifique o edital convocatório da Concorrência, nos termos enunciados no referido voto, bem como reavalie todas as demais cláusulas que com eles guardem pertinência, com o fim de eliminar eventual afronta à legislação incidente, jurisprudência ou Súmulas deste Tribunal, com a conseqüente publicação do novo texto, observados os termos do artigo 21, § 4º, da Lei federal nº 8666/93.

Decidiu, ainda, aplicar multa ao responsável, senhor Carlos Roberto Biancardi, com fundamento no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, no valor equivalente a 800 (oitocentas) UFESPs, a ser recolhida no prazo de 30 (trinta) dias.

a.7) Processos TCs-24611/026/08, 24949/026/08 e 24993/026/08: Pedido de Reconsideração em face de r. Acórdão, publicado em 04/09/08, que julgou parcialmente procedentes representações contra edital de Pregão Presencial lançado pela Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, com aplicação de multa ao responsável.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se íntegro o v. Acórdão guerreado.

a.8) Processo TC-40750/026/08: Representação formulada contra edital de Concorrência nº 2008/03 de Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S. A. - SANASA CAMPINAS, para execução de obras de Estação de Tratamento de Esgoto através de processo de lodos ativados, seguido por sistema de membranas filtrantes.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Colegiado referendou as providências preliminares adotadas pelo Relator, nos termos do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno.

Decidiu, ainda, o E. Plenário, julgar procedente a representação, determinando-se à Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento S. A. - SANASA CAMPINAS que adote as providências necessárias à anulação do edital da Concorrência nº 2008/03 e, persistindo na intenção de execução da obra em tela, emita novo instrumento convocatório escoimado das irregularidades constatadas no edital ora examinado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

a.9) Processo TC-40907/026/08: Representação apontando possíveis irregularidades no edital da concorrência pública nº 08/2008, da Prefeitura de Paulínia, “que tem por objeto a exploração do serviço público municipal de abastecimento de água e esgotamento sanitário, que compreende o planejamento, a construção, a operação e a manutenção das unidades integrantes dos sistemas físicos, operacionais e gerenciais de produção e distribuição de água potável, coleta, afastamento, tratamento e disposição de esgotos sanitários, incluindo a gestão dos sistemas organizacionais, a comercialização dos produtos e serviços envolvidos e o atendimento aos usuários, no Município de Paulínia”.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada por SPL Construtora e Pavimentadora Ltda., determinando-se à Prefeitura que retifique o edital da Concorrência, nos termos do referido voto prolatado, com devolução de prazo aos interessados para eventual formulação de propostas, conforme previsto no artigo 21, § 2º, I, alínea “b”, da Lei federal nº 8666/93.

a.10) Processo TC-42985/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 16/2008, da Prefeitura Municipal de Americana, que tem por objeto a concessão onerosa de direito de uso do biogás gerado no aterro sanitário.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos preliminares praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame referente à Concorrência, promovida pela Prefeitura Municipal, requisitando, no prazo regimental, cópia completa do edital, conforme despacho publicado em 28/11/08, e facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela representante, bem como determinara a suspensão da licitação, até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

a.11) Processos TCs-42076/026/08, 42109/026/08 e 42578/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 10/2008 da Prefeitura de Mairinque, que objetiva a pré-qualificação para posterior contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

execução de obras de pavimentação e drenagem de diversos bairros do município.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, diante da anulação da Concorrência nº 10/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal, conforme documentos encaminhados pelo Senhor Prefeito, perdendo as representações seu objeto, nada mais havendo a ser examinado, decidiu pelo arquivamento dos processos.

a.12) Processos TCs-41974/026/08, 42114/026/08 e 42341/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 015/08, da Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes, tipo menor preço, objetivando a "execução de serviços de limpeza pública e conservação de espaços urbanos e destinação final de resíduos sólidos domiciliares do Município de Mogi das Cruzes, incluindo fornecimento de materiais, máquinas, veículos, apetrechos, mão-de-obra e tudo o mais que se fizer necessário para a execução dos serviços".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara ao Senhor Prefeito a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópia do inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos que possam ter sido intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, especialmente em relação a cada uma das argüições apresentadas pelos Representantes.

a.13) Processo TC-12883/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 1/08, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, tipo técnica e preço, objetivando o registro de preços de "serviços de tecnologia da informação para documentação, desenvolvimento e manutenção de sistemas com transferência tecnológica para os órgãos da Administração Pública Direta e Indireta da Prefeitura".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, determinou à Prefeitura Municipal a anulação do certame referente à Concorrência n. 1/08. Advertiu a Administração que, ao instaurar outro procedimento licitatório, deverá observar, para a confecção do novo instrumento convocatório, as considerações e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

determinações exaradas no voto do Relator.

a.14) Processo TC-43278/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 44/08, instaurado pela Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe, objetivando a aquisição de medicamentos.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, concedera a liminar pleiteada, recebendo a peça no rito do exame prévio de edital e fixando prazo à Prefeitura para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação pertinente ao Pregão Presencial e esclarecimentos de interesse, bem como determinara a suspensão do procedimento licitatório, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

a.15) Processos TCs-43079/026/08 e 2360/009/08: Representações deduzidas por Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. e Rosângela de Fátima Paes - ME. contra o Pregão Eletrônico nº 287/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a aquisição de kits escolares para os alunos da rede municipal, em atendimento à Lei nº 8.103/07.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, determinou à Prefeitura Municipal de Sorocaba que encaminhe a este Tribunal, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, cópia do edital do Pregão Eletrônico nº 287/2008 para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, transmitindo-se a quem de direito o teor da presente decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o E. Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

a.16) Processos TCs-41943/026/08, 42092/026/08 e 42215/026/08: Representações deduzidas por Malvo Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., Dr. Erick Altheman (OAB/SP n.200.178) e Multiservice Nacional de Serviços Ltda., contra os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº 185/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, visando à prestação de serviços de preparo e distribuição de refeições e lanches a escolares, envolvendo serviços correlatos de higienização e conservação das áreas de cocção e demais abrangidas, com



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

fornecimento de materiais e equipamentos de higienização e materiais descartáveis de uso geral.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações deduzidas por Malvo Comercialização e Distribuição de Alimentos Ltda., Dr. Erick Altheman (OAB/SP n.200.178) e Multiservice Nacional de Serviços Ltda., determinando à Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo que corrija o edital do Pregão Eletrônico nº 185/2008 na conformidade do referido voto, devendo a Prefeitura, após a correção, reavaliar todas as condições estipuladas no edital, inclusive disposições que de alguma forma estejam vinculadas às retificações ora determinadas, a fim de deixá-las em plena sintonia com a jurisprudência, legislação e Súmulas desta Corte de Contas, antes de publicar o novo texto e reabrir o prazo legal, na forma estabelecida no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

9 - 1ª Sessão Especial de 10/12/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: Comunicou que a I Jornada da Educação, nesta última quinta-feira, dia 04 de dezembro, foi de grande sucesso. A iniciativa é singular. O Tribunal de Contas reuniu neste Auditório, nas instalações da Escola de Contas Públicas e no Auditório Ministro Genésio de Almeida Moura, 104 Prefeitos eleitos e 120 futuros Secretários de Educação, que representaram um total de 174 municípios.

Além das palestras de brilhantes expositores, como a própria Secretária da Educação, a I Jornada da Educação foi também marcada pela assinatura do Termo de Cooperação Institucional entre esta Corte de Contas e a Secretaria de Gestão Pública, visando capacitar, com o uso da rede do saber, quatro mil servidores públicos de órgãos jurisdicionados para utilização do Sistema AUDESP.

a.2) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: informou que, nesse mesmo espírito de orientação, o Tribunal realizará, em Campinas, mais uma sessão do Ciclo de Encontros com os Prefeitos Municipais. A série se encerrará nesta próxima sexta-feira, 12 de dezembro, em Araraquara.

Comunicou, também que, conforme informação da Secretaria-Diretoria Geral deste Tribunal, a fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

de Prefeituras e Câmaras Municipais, referente ao exercício de 2007, já está finalizada, restando parcela inferior a 20% dos respectivos relatórios para serem concluídos.

a.3) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: noticiou, ainda, que, em Sessão Extraordinária realizada em 09/12/2008, ontem à noite, a Augusta Assembleia Legislativa do Estado aprovou, na forma originariamente encaminhada por este Tribunal, o Projeto de Lei Complementar nº 45, que disciplina o desenvolvimento funcional, mediante progressão e promoção, de que trata o artigo 8º da Lei Complementar nº 1.026, de 20 de dezembro de 2007, dos servidores da carreira de Agente da Fiscalização Financeira e dá outras providências, aplicável aos servidores do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A iniciativa dá continuidade ao processo de valorização da carreira de Agente da Fiscalização Financeira e, por conseqüência, do servidor desta Casa, que tem exercido com muito denodo suas obrigações.

Saudou a todos que, de qualquer forma, contribuíram para esse importante e tão esperado passo e em especial ao Poder Legislativo pela exaço com que se ouve e, aliás, como tem sido todas as vezes que solicitado.

a.4) Conselheiro Renato Martins Costa: Cumprimentou o Presidente, todos os Senhores Conselheiros, os servidores da Casa que tiveram envolvimento na elaboração, no encaminhamento e na aprovação deste Projeto tão importante, tão significativo para a história do Tribunal.

Teremos agora uma estrutura funcional de carreira estabelecida por lei, com regras claras, objetivas, de progressão funcional. É, sem dúvida, um passo importante na valorização do nosso mais importante elemento, que é o elemento humano, o corpo de servidores desta Casa, foi dado com essa aprovação.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processo TC-44100/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital de Convite nº 04/2008, da Procuradoria Regional de Araçatuba, que tem por objeto a execução de serviços de demolição de barracão, construção de estacionamento coberto e pavimentação de piso externo.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, recebeu a representação como exame prévio de edital, determinando à Procuradoria Regional de Araçatuba a imediata paralisação do certame relativo ao Convite, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixando-lhe o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, para que encaminhe a este Tribunal cópia integral do edital e apresente as justificativas sobre a matéria.

b.2) Processo TC-36977/026/08: Pedido de Reconsideração interposto pela Senhora Maria Madalena Costa do Valle Bizzo, Diretora Técnica do Complexo Hospitalar Padre Bento em Guarulhos, da Coordenadoria de Serviços da Saúde, da Secretaria de Estado da Saúde, em face da respeitável decisão e Acórdão de fls. 85/87 e 91.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento parcial, para o fim de deixar claro que a multa correta fixada corresponde ao montante de 150 (cento e cinquenta) UFESPs.

b.3) Processo TC-41070/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades do edital do Pregão Eletrônico nº 030/2008, instaurado pelo Instituto de Assistência ao Servidor Público Estadual - IAMSPE, objetivando contratação de empresa especializada para execução de serviços de montagem e distribuição de cestas básicas aos servidores.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando ao IAMSPE que retifique o edital do Pregão Eletrônico nº 030/2008 no ponto indicado no referido voto e nos demais a ele relacionados, republicando-o para atender o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.4) Processos TCs-41604/026/08 e 41628/026/08: Representações contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência nº 01/2008, da Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, que tem por objeto a concessão de serviços funerários.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, em face da revogação da Concorrência nº 01/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, considerando prejudicado o exame das impugnações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

formuladas pelas representantes, em razão da perda do objeto, determinou o arquivamento dos processos.

b.5) Processos TCs-42393/026/08 e 42409/026/08: Representações contra possíveis irregularidades no edital da Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2008 da Prefeitura Municipal de Lins.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, em face da anulação da Concorrência de Pré-Qualificação nº 001/2008, instaurada pela Prefeitura Municipal, conforme publicação no DOE de 28/11/08, perdendo a representação seu objeto, decidiu cassar a liminar concedida, com o arquivamento dos presentes autos.

Diante da possibilidade de a Administração vir a refazer a citada licitação, alertou, contudo, à Prefeitura de Lins que deve sempre observar com atenção a legislação aplicável à matéria, inclusive a jurisprudência e o repertório de Súmulas deste Tribunal, sob pena de sujeitar-se à imposição de eventuais multas.

b.6) Processo TC-2131/004/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Pregão Presencial nº 18/2008, instaurado pela Câmara Municipal de Marília, que tem por objeto a contratação de empresa jornalística para publicação dos atos oficiais da Câmara Municipal de Marília.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Câmara Municipal de Marília que retifique o edital do Pregão Presencial nº 18/2008 no ponto indicado no referido voto e nos demais a ele relacionados, republicando-o para atender o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.7) Processo TC-33492/026/08: Pedido de Reconsideração interposto pelo Senhor Antonio Nami, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, em face da r. Decisão e Acórdão de fls. 113/118 e 121/122.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário conheceu do pedido de reconsideração e, negou-lhe provimento.

b.8) Processos TCS-2376/002/08 e 43698/026/08: Representações formuladas contra edital da Concorrência Pública nº 05/08, da Prefeitura Municipal de Lins, voltado à contratação de empresa especializada para prestação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

serviços de coleta de lixo (domiciliar, comercial e resíduo sólido do serviço de saúde), manutenção e operação do atual aterro sanitário, varrição de ruas e poda de árvores.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, de acordo com o artigo 218, parágrafo único, do Regimento Interno deste Tribunal, recebeu a matéria como exame prévio de edital e determinou à Prefeitura a suspensão da Concorrência, até ulterior deliberação deste E. Colegiado, bem como fixou o prazo de 5 (cinco) dias úteis ao Senhor Waldemar Sândoli Casadei, Prefeito de Lins, responsável pelo procedimento, para ciência das impugnações objeto das representações e remessa das peças relativas ao certame, de suas contra-razões e de todas as informações sobre a prestação dos serviços no Município - contratos vigente e anteriores (2000 a 2008), identificando as prestadoras dos serviços, datas, valores, prazos e os meios utilizados para as contratações (licitações ou dispensas), sujeitando-o, em caso de descumprimento, à aplicação da multa prevista no artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93.

b.9) Processos TCs-39087/026/08, 39263/026/08 e 1731/010/08: Representações formuladas contra edital de Concorrência Pública n.º 003/2008, da Prefeitura Municipal de Araras, objetivando a outorga de concessão onerosa de serviços públicos e de direito real de uso de área para implantação de unidade industrial para recebimento, tratamento, exploração, comercialização e disposição final de todos os resíduos sólidos gerados pelo Município de Araras.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, decidiu julgar procedentes as representações, para o fim de declarar nula a Concorrência Pública n.º 003/2008, instaurada pela Prefeitura, alertando-a, ainda, no caso de realização de novo certame, que deve promover revisão completa das exigências de habilitação e adequações do instrumento convocatório com vistas ao perfeito atendimento às normas de regência, em especial a Lei nº 11.445/2007.

b.10) Processo TC-43940/026/08: Representação formulada contra o edital da "Pré-Qualificação para Concorrência n.º 022/08, da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A., exarada no processo n.º 47.743/08, regida pela Lei nº 8666 de 21/6/93 e suas atualizações e pela Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, em regime de execução indireta, tipo menor preço,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

empreitada por preço global, para execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo 2 (dois) Lotes, a saber: Lote 1 - Empreendimento: Nova Marginal Tietê. - do Viaduto CPTM na Estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Av. dos Estados x Av. Santos Dumont. Lote 2 - Empreendimento: Nova Marginal Tietê. Da Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, Estaca 19.280".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, com fundamento no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno, recebeu a representação como exame prévio do edital, requisitando ao DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado a partir do recebimento de ofício, cópia completa do edital da Pré-Qualificação para Concorrência, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Determinou, por fim, a suspensão do referido procedimento licitatório até apreciação final da matéria por parte deste Tribunal.

b.11) Processo TC-43603/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 31/2008 da EMTU - Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo, que objetiva a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de benefício de vale refeição através de cartão refeição magnético, com transação eletrônica, senha pessoal intransferível, para utilização em estabelecimentos comerciais credenciados para o benefício refeição, conforme determinação do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador (Restaurantes, Lanchonetes, Bares, Padarias, Etc.), para todos os empregados, diretores, estagiários e integrantes do Programa Jovem Cidadão - meu primeiro emprego da EMTU/SP.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame relativo ao Pregão Eletrônico nº 31/2008, promovido pela Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo - EMTU, requisitando,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

no prazo regimental, cópia completa do edital e o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela representante, bem como a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.12) Processo TC-43716/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 07/2008, do Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas, que objetiva a contratação de Empresa para Locação de 02 (dois) equipamentos analisadores de bioquímica com fornecimento de reagentes, acessórios, materiais de suporte necessários a instalação em conformidade com os termos contidos nos anexos I e II do Edital.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal, determinara a expedição de ofício à autoridade responsável pelo certame relativo à Tomada de Preços nº 07/2008, instaurada pelo Hospital Municipal Dr. Mário Gatti de Campinas, requisitando, no prazo regimental, cópia completa do edital e o oferecimento de justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados pela representante, bem como a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.13) Processos TC-40860/026/08 e 41127/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão Eletrônico nº 263/08, objeto do Edital nº 393/98, Processo 34.060/08, do tipo menor preço unitário, promovido pela Prefeitura Municipal de Limeira, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, visando a "aquisição de materiais para manutenção dos veículos da frota municipal".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal de Limeira - Secretaria Municipal de Administração - Departamento de Gestão de Suprimentos que reveja o preâmbulo do edital do Pregão Eletrônico nº 263/08 e proceda às retificações necessárias no referido edital, alertando-se ao Senhor Prefeito de Limeira que, após



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

proceder à alteração, deverá atentar para o disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.14) Processo TC-42985/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 16/2008, da Prefeitura Municipal de Americana, que tem por objeto a concessão onerosa de direito de uso do biogás gerado no aterro sanitário.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, tendo em vista o cancelamento do certame referente à Concorrência, instaurada pela Prefeitura Municipal, não mais subsistindo os efeitos do edital impugnado, restando prejudicado o exame da matéria, decidiu pelo arquivamento da representação.

b.15) Processos TCs-43411/026/08 e 43412/026/08: Representação formulada contra os editais das Concorrências Públicas nºs 010/2008 e 013/2008, da Fundação CASA - Centro de Atendimento Socio-Educativo ao Adolescente, que objetivam a contratação de empresas para a execução de obras de construção de 02 (dois) Centros de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente - CASA, no Município de Limeira e 02 (dois) Centros de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente-CASA, no Jardim São Luís, Município de São Paulo.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara à Senhora Presidente da Fundação CASA - Centro de Atendimento Sócio-Educativo ao Adolescente a suspensão da realização da sessão de recebimento das propostas e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópias de inteiro teor dos editais das Concorrências Públicas nº 010/2008 e nº 013/2008, e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópias das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes.

b.16) Processo TC-43001/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 3/08, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços relativos ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário produzidos no município de Novo Horizonte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara, liminarmente, à Prefeitura Municipal a suspensão da realização da sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes e o encaminhamento, a esta Corte de Contas, de cópias do inteiro teor do edital da Concorrência e anexos, informações sobre publicações, eventuais esclarecimentos e o destino dado a impugnações ou recursos administrativos intentados.

b.17) Processo TC-40822/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 102/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Jose do Rio Preto, visando à contratação de empresa para prestação de serviços de condução de veículos automotores, operadores de trator/escavadeira/ esteira/ pá carregadeira/ patrol, pedreiro, servente de pedreiro, eletricista, jardineiro, pintor, serralheiro, carpinteiro, marceneiro e serviços gerais para a Secretaria Municipal de Serviços.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, em face da desconstituição do procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 102/08, promovido pela Prefeitura Municipal, suprimindo-se o interesse processual que motivara a representante a acionar esta Corte de Contas em busca de emenda ao edital questionado, tornando sem objeto o presente feito, que há de extinguir-se, pois, sem exame de mérito, determinou o arquivamento dos autos.

b.18) Processo TC-3027/003/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 424/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de São José dos Campos, visando ao fornecimento de hortifrutigranjeiros.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, restrito exclusivamente às questões suscitadas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal que, pretendendo dar andamento ao certame, promova a retificação do item 7.4.8 do edital do Pregão, de jeito a deixá-lo amoldado à jurisprudência deste Tribunal, dando-se, em seguida, cumprimento ao que prescreve o artigo 21, § 4º, da Lei de Licitações.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.19) Processos TCs-3324/003/08, 3325/003/08 e 3326/003/08: Representações formuladas contra os editais dos Pregões Presenciais n°s 103/08, 102/08 e 100/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Birigui, visando ao registro de preços para aquisição, respectivamente, de "produtos hortifrutigranjeiros", "farináceos e grãos" e "carnes, embutidos e frios", destinados à Central Municipal de Alimentação Escolar.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedentes as representações, determinando à Prefeitura Municipal que, caso queira dar andamento aos certames referentes aos Pregões Presenciais n°s 103/08, 102/08 e 100/08, adote as medidas corretivas elencadas no voto do Relator, devendo a Administração atentar, depois, para a devida republicação dos editais, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei federal n° 8666/93.

b.20) Processo TC-1430/001/08: Pedido de reconsideração contra o edital da Tomada de Preços n° 11/08, da Prefeitura Municipal de Andradina, visando à prestação de serviços de transporte escolar.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, em preliminar, conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento.

b.21) Processo TC-44020/026/08: Representação contra o edital da Concorrência n° 004/2008, Prefeitura do Município de Mococa, certame destinado à contratação dos serviços de transporte de pacientes do SUS para o Departamento de Saúde do Município de Mococa.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário ratificou os atos praticados pelo Relator, que, com supedâneo na regra do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, concedera à petionária medida liminar, a fim de mandar sustar a abertura do certame relativo à Concorrência n° 004/2008, instaurada pela Prefeitura do Município, até a apreciação do mérito do pedido, conferindo à demanda o processamento sob o rito de exame prévio de edital, e requisitando à referida Prefeitura cópia do instrumento atacado e suas pertinentes justificativas.

Determinou, por fim, em seguida ao curso do prazo assinado à representada, o retorno ao Gabinete do Relator para o julgamento de mérito do pedido.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

TC-44222/026/08 e TC-44227/026/08: Representações relativa ao edital do Pregão Presencial nº 011/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Francisco Morato, licitação destinada à contratação de empresa para prestação de serviços de coleta e transbordo de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias e logradouros públicos. **Relator: Conselheiro Renato Martins Costa**

O E. Plenário, consoante as disposições contidas nos artigos 218 e seguintes do Regimento Interno, recebeu a matéria como exame prévio de edital, para ao fim de conceder as liminares pretendidas, especialmente para preservação do interesse público, fixando-se à Sra. Andréa Catharina Pelizari Pinto, Prefeita do Município de Francisco Morato, o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, para conhecimento da representação e encaminhamento de cópia integral do edital do Pregão Presencial nº 011/08, acompanhada dos documentos referentes ao processo de licitação e dos demais esclarecimentos pertinentes, devendo, em decorrência, suspender imediatamente o procedimento licitatório, abstendo-se Sua Excelência e o Sr. Pregoeiro da prática de quaisquer atos até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.23) Processo TC-3518/003/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 011/2008, da Prefeitura do Município de Sorocaba, licitação destinada à contratação de empresa para a operação e manutenção do Aterro Sanitário, coleta, transporte e destinação final de líquido percolado (chorume) em emissário de esgoto.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, confirmou a liminar concedida e julgou parcialmente procedente a representação subscrita por Sanecol Saneamento e Construções Ltda., determinando à Prefeitura Municipal que providencie a republicação do edital da Concorrência, a fim de, com isso, conferir eficácia plena às retificações por ela já providenciadas, nos moldes do disposto no artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

Recomendou, entretanto, que todas as demais disposições do instrumento impugnado sejam revistas, inclusive a parte final do item 8.1.5 que, embora não impugnada pela representante, configura exigência desarrazoada e incompatível, consistente na inclusão da Certidão de Acervo Técnico na demonstração de capacitação técnico-operacional.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.24) Processo TC-40798/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência n° 01/08, da Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, licitação destinada à concessão do serviço público de transporte coletivo urbano de passageiros.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar procedente o pedido formulado pela representante, Viação Danúbio Azul Ltda., de anulação da Concorrência, instaurada pela Prefeitura do Município, que, de natureza prejudicial, acaba por absorver todas as demais questões igualmente suscitadas.

Determinou, por fim, sejam intimados deste julgado, na forma regimental, representante e representada, em especial a Prefeitura do Município de Vargem Grande Paulista, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório, leve em consideração os pontos de reconhecida controvérsia examinados, bem assim instrua o feito com o projeto básico reclamado, conferindo ao novo edital, ao final, a publicidade na forma definida pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal n° 8666/93.

b.25) Processo TC-43278/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial n.º 44/08, instaurado pela Prefeitura da Estância Balneária de Peruíbe, objetivando a aquisição de medicamentos.

Relator: Conselheiro Renato Martins Costa

O E. Plenário, decidiu julgar procedente a representação formulada por Portal Ltda., determinando à Prefeitura Municipal que, querendo dar continuidade ao certame referente ao Pregão Presencial n.º 44/08, reavalie a opção do menor preço por lote prevista no item 7.12 do edital, adequando o Anexo I do instrumento em conformidade com os recursos disponíveis no mercado, seja para segregar o objeto em tantas licitações quantas forem possíveis, seja para utilizar o menor preço por item contratado ou registrado em ata, desde que o objeto esteja adequadamente estabelecido em face da oferta existente nesse ramo de atividade econômica, bem como retifique os demais termos do ato convocatório, esclarecendo qual ou quais os documentos a que se refere a cláusula 6.7, exigindo-o(s) tão-somente da licitante vencedora, nos termos do Enunciado n° 14 das Súmulas deste Tribunal, aprimorando, por fim, o item 6.1.3.4, de modo que seja estipulado o mínimo de 03 (três) casas decimais, em face da peculiaridade envolvendo as transações de bens dessa natureza.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Determinou, ainda, à Administração que, providenciada a alteração, proceda à republicação do instrumento corrigido, com reabertura do prazo de apresentação das propostas nos termos do § 4º, do artigo 21, da Lei Federal nº 8666/93.

Lembrou que a presente apreciação esteve circunscrita às impugnações lançadas na instrução processual, restando salvaguardado o exame aprofundado dos aspectos ora afastados para o momento da análise ordinária.

b.26) Processo TC-2220/007/08: Representação deduzida por Sentran Serviços Especializados de Trânsito Ltda. contra o edital da Tomada de Preços n.3/2008, instaurado pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de São José dos Campos, Faculdade de Odontologia - UNESP, tendo por objeto a execução da readequação da rede de dados.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, determinou à Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de São José dos Campos, Faculdade de Odontologia - UNESP que encaminhe a este Tribunal, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, cópia do edital da Tomada de Preços nº 3/2008, para o exame previsto no § 2º do artigo 113 da Lei Federal nº 8666/93, transmitindo-se a quem de direito o teor da presente decisão, determinando-lhe a pronta suspensão do procedimento, o qual deverá ser assim mantido até que o E. Tribunal Pleno profira decisão final sobre o caso.

11 - 36ª Sessão Ordinária de 17/12/08:

a) Expediente inicial do Plenário:

a.1) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: Tenho a grata satisfação de comunicar que nesta última segunda-feira o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo foi agraciado pelo Centro de Referência de Álcool, Tabaco e outras drogas com o Selo de Ouro, de ambiente livre de tabaco. Desta forma esta Corte recebeu o reconhecimento pela sua política de eliminação total do consumo de cigarros e similares em suas dependências, tornando-se uma das instituições pioneiras do Estado a adotar regras mais adequadas para o convívio entre fumantes e não fumantes.

Cumprê destacar que o fim do consumo do tabaco é o resultado final de um longo processo de incorporação das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

descobertas científicas das últimas décadas aos hábitos do ser humano. Tenho plena convicção que o Tribunal de Contas desempenhou nessa questão o seu já tradicional papel de agente indutor de transformações na sociedade paulista.

a.2) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: Com espírito de inovação e de rápida absorção de novas tecnologias, informo que já está concluída a segunda etapa do "Consulta Cidadã". O serviço, inteiramente gratuito, permite, a partir desta quarta-feira, que qualquer cidadão receba aviso de publicação no Diário Oficial de matéria referente a Município e a órgão estadual ou municipal de seu interesse. Publicidade e praticidade, eis dois motes que devem estar sempre na mente do administrador público.

a.3) Presidente Eduardo Bittencourt Carvalho: Comunico, ainda, que em breve o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo estará oficializando uma série de parcerias com instituições de ensino superior de renome, tais como FMU, Mackenzie, FGV, PUC, possibilitando aos servidores desta Corte descontos em cursos de graduação e pós graduação. Maiores informações estão disponíveis no *site* da *internet* deste Tribunal, na página da Escola de Contas Públicas.

b) Representações apreciadas:

b.1) Processos TCs-44805/026/08 e 44806/026/08: Representações formuladas contra os editais dos Pregões Eletrônicos nº 370/2008 e 391/2008, instaurados pela Diretoria de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, ambos objetivando "a aquisição de testes de bioquímica".

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, recebera os expedientes como exame prévio de edital, determinara a paralisação dos Pregões Eletrônicos nºs 370/2008 e 391/2008, até ulterior deliberação por esta Corte de Contas, e fixara o prazo regimental ao Diretor Técnico de Departamento do Conjunto Hospitalar de Sorocaba, Doutor Ricardo José Salim (da Coordenadoria de Serviços da Saúde da Secretaria de Estado da Saúde), para envio de justificativas e documentos pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.2) Processos TCs-42186/026/08 e 42389/026/08: Representações contra possíveis irregularidades no edital de Concorrência nº 094/2008, do Departamento de Estradas de Rodagem - DER, objetivando a contratação de "execução dos serviços de engenharia de tráfego, ensaios técnicos de controle de qualidade, levantamentos topográficos...".

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela empresa SINASC Sinalização e Conservação de Rodovias Ltda., determinando ao Departamento de Estradas de Rodagem a anulação da Concorrência nº 094/2008.

Determinou, ainda, ao DER que, ao reestudar a matéria, observe e avalie todos os aspectos levantados pelos Órgãos Técnicos, referentes aos demais pontos impugnados, na conformidade do referido voto, e também das outras importantes questões levantadas pela Assessoria Técnica e sua Chefia.

b.3) Processo TC-44100/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no edital de Convite nº 04/2008, da Procuradoria Regional de Araçatuba, que tem por objeto a execução de serviços de demolição de barracão, construção de estacionamento coberto e pavimentação de piso externo.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Procuradoria Regional de Araçatuba que retifique o edital do Convite nº 04/2008, nos pontos indicados no referido voto e nos demais a eles relacionados, republicando-o para atender ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93.

b.4) Processo TC-2377/002/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 88/2008 da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Hospital Estadual de Bauru - FAMESP/HEB, que objetiva a: "contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte tratamento e destinação final dos resíduos sólidos dos serviços de saúde dos grupos 'a', 'b' e 'e', de aproximadamente 12.000 quilos mensais gerados pelas seguintes unidades hospitalares: Hospital Estadual de Bauru; Hospital Manoel de Abreu e Ambulatório Médico de Especialidades de Bauru - RDC 306/2004 da ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária e a Resolução CONAMA - Conselho Nacional do Meio Ambiente, conforme especificações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

contidas no anexo II, fornecido pela seção de compras da Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMSP/HEB".

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário, com fundamento no artigo 218 e seguintes do Regimento Interno, recebeu a matéria como exame prévio de edital, requisitando-se da Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar - Hospital Estadual de Bauru - FAMESP/HEB que encaminhe a este Tribunal, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de ofício, cópia completa do edital do Pregão, facultando-lhe, ainda, no mesmo prazo, a apresentação de justificativas acerca das impugnações dispostas na inicial.

Deixou de propor a suspensão do procedimento, porquanto tal medida já fora adotada pela FAMESP/HEB, consoante publicação levada a efeito no D.O.E. (Poder Executivo - Seção I) do dia 13/12/08.

b.5) Processos TCs-43940/026/08 e 44791/026/08: Representações formuladas contra o edital da Pré-Qualificação para Concorrência nº 022/08, exarada no processo DERSA nº 47.743/08, regida pela Lei nº 8666 de 21/6/93 e suas atualizações e pela Lei Estadual nº 6.544 de 22/11/89, em regime de execução indireta, tipo menor preço, empreitada por preço global, para execução das obras e serviços do Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano decorrente de Convênios celebrados entre o Governo do Estado de São Paulo e a Prefeitura do Município de São Paulo, compreendendo 2 (dois) Lotes, a saber: Lote 1 - Empreendimento: Nova Marginal Tietê, do Viaduto CPTM na Estaca 4.260 até a Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 incluindo o Complexo Viário da Av. dos Estados x Av. Santos Dumont. Lote 2 - Empreendimento: Nova Marginal Tietê, da Ponte das Bandeiras, Estaca 13.380 até a confluência com a Rua Ulisses Cruz, Estaca 19.280.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou inicialmente os atos preliminares adotados pelo Relator, em relação à representação formulada pela Construtora Gomes Lourenço Ltda. (TC-044791/026/08), no sentido de requisitar da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A. justificativas sobre os pontos de impropriedade suscitados por aquela Representante.

Quanto ao mérito das impugnações aduzidas nas representações, o E. Plenário, na conformidade com as



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar parcialmente procedente a representação formulada pela Construtora Kamilos Ltda. (TC-043940/026/08) e improcedente a Representação formulada pela Construtora Gomes Lourenço Ltda. (TC-044791/026/08), determinando à DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S. A. que revise o edital da Pré-Qualificação para Concorrência nº 022/08, nos seguintes aspectos do instrumento impugnado: a) revisão da extensão do objeto posto em disputa, a fim de proceder a um estudo no sentido de sua divisão em quantas parcelas se mostrarem tecnicamente viáveis para consecução do objeto, nos termos da Lei; b) Revisão da redação do subitem 5.5.3 c. c. o subitem 9.4.3, adequando-os aos exatos termos do inciso III do artigo 33 da Lei Federal nº 8666/93, que prevê a possibilidade, para efeitos de qualificação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

Recomendou ao licitante, ainda, consoante disposto no voto do Relator, que reanalise todas as cláusulas do instrumento, em especial no tocante aos subitens 1.3 e 5.1, que prevêem, apenas, a participação de empresas nacionais, novamente com a finalidade de conferir maior competitividade à licitação.

Determinou aos responsáveis pelo certame que, após procederem às adequações determinadas, atentem ao disposto no § 4º do artigo 21 da Lei Federal nº 8666/93, com a republicação do instrumento.

Determinou, por fim, seja oficiado às Representantes e à Representada, dando-se-lhes ciência do decidido, encaminhando-se os autos, em seguida, à Diretoria competente da Casa para subsidiar eventuais contratações que venham decorrer do certame impugnado.

Vencido em parte o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que votou pela improcedência da impugnação referente ao subitem 5.5.3 c. c. subitem 9.4.3 do edital, formulada pela construtora Kamilos Ltda., no TC-043940/026/08, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas.

b.6) Processos TCs-37165/026/08, 37267/026/08 e 37358/026/08: Representações formuladas contra o edital do Pregão Presencial nº 141/08, instaurado pelo Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS, tipo menor preço por lote, visando ao "registro de preços para a prestação de serviços de limpeza em ambiente escolar nas diversas unidades do CEETESP relacionadas na Parte B".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, por entender que as dificuldades de ordem legal e operacional impedem a adoção do sistema de registro de preços quando se tratar de hipótese de prestação de serviços de natureza continuada, determinou a anulação do certame relativo ao Pregão Presencial nº 141/08, advertindo ao Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza - CEETEPS que, ao instaurar outro processo seletivo, observe, para a confecção do novo instrumento convocatório, as considerações e determinações expedidas na presente decisão.

b.7) Processo TC-2220/007/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 3/2008, licitação instaurada pela Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de São José dos Campos, Faculdade de Odontologia - UNESP, com o fim de contratar serviços de readequação de uma rede de dados.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, tendo em vista que a Universidade Estadual Paulista "Julio de Mesquita Filho", Campus de São José dos Campos, Faculdade de Odontologia - UNESP, consoante informações e publicação (DOE 11/12/08), revogou a Tomada de Preços nº 3/2008, a que se vincula o edital em causa, de modo que este ato perdeu vigência, não se prestando mais como objeto de julgamento, determinou o arquivamento do processo, sem julgamento de mérito.

b.8) Processos TC-43941/026/08 e TC-44799/026/08: Representação formulada contra o edital de Pré-Qualificação da Concorrência nº 23/2008, da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S.A, o qual traz por objeto a execução de obras e serviços de engenharia, vinculados ao Programa de Desenvolvimento do Sistema Viário Estratégico Metropolitano de São Paulo.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário referendou decisão adotada singularmente pelo Relator, que, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, decretara o exame de mérito do edital de Pré-qualificação da Concorrência nº 23/2008 da DERSA - Desenvolvimento Rodoviário S/A.

No mérito, o E. Plenário, na conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, decidiu julgar improcedente a representação da Construtora Gomes Lourenço Ltda. (TC-044799/026/08), bem como refutar as impugnações



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

feitas ao mesmo Edital pela Construtora Kamilos Ltda. (TC-043941/026/08), salvo sob um aspecto, determinando à DERSA que dê nova redação ao subitem 5.5.3 do Edital em causa, com o fim de eliminar dele brechas que permitam o julgamento da pré-qualificação em curso em desconformidade com a orientação jurisprudencial pertinente ao assunto.

Determinou à DERSA, do mesmo modo, transpondo, para o caso em julgamento, o que restou decidido nos autos dos processos TC-43940/026/08 e 44791/026/08, que reveja a extensão do objeto posto em disputa, a fim de proceder a um estudo no sentido de sua divisão em quantas parcelas se mostrarem tecnicamente viáveis para consecução do objeto, na forma da Lei.

Recomendou à DERSA, por fim, considerando que a estatal não teve oportunidade de manifestar-se a respeito da observação do Sr. Secretário-Diretor Geral sobre o possível descompasso dos itens 1.3 e 5.1 com a disciplina do artigo 3º da Lei Federal nº 8666/93 para o tratamento que se deve dispensar a empresas estrangeiras, que reavalie tais cláusulas, bem assim todas as demais que não foram objeto de exame particular.

Vencido em parte o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues, que votou pela improcedência da impugnação referente ao subitem 5.5.3 do Edital, formulada pela Construtora Kamilos Ltda., no TC-043941/026/08, na conformidade com as respectivas notas taquigráficas.

b.9) Processos TC-1886/008/08, 42966/026/08 e 42967/026/08: Representação formulada contra as licitações sob a modalidade de Pregões Presenciais de nºs 95/2008, 96/2008 e 102/2008, da Prefeitura Municipal de Dois Córregos.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, diante da perda do objeto das representações pelo comprovado cancelamento das licitações relativas aos Pregões Presenciais de nºs 95/2008, 96/2008 e 102/2008 instaurados pela Prefeitura Municipal de Dois Córregos, decidiu pela cassação das liminares, com o arquivamento dos respectivos autos.

Alertou, porém, a Administração Municipal de Dois Córregos, que, em face da possibilidade das licitações serem refeitas, observe atentamente a legislação aplicável à matéria, inclusive a jurisprudência e o repertório de Súmulas desta Corte de Contas, sob pena de sujeitar-se à imposição de eventuais multas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

b.10) Processo TC-41369/026/08: Representação formulada contra possíveis irregularidades no Edital da Concorrência nº 007/2008, da Prefeitura do Município de Jundiaí, que tem por objeto a contratação de empresa especializada, mediante concessão a título oneroso, para uso, exploração, administração, operação e manutenção do terminal rodoviário intermunicipal de Jundiaí.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal que retifique o item 7.4.2 do edital da Concorrência, em conformidade com o referido voto, com a conseqüente publicação do novo texto editalício e reabertura do prazo legal, nos termos da Lei Federal nº 8666/93 (artigo 21, § 4º), sem prejuízo de recomendar à Origem que proceda ao reestudo dos valores estabelecidos para participação e comprovação de capital social mínimo, levando em conta o mencionado parecer de fls. 169/171, de modo a garantir o melhor equilíbrio possível entre os princípios de maior competitividade e aquele voltado à segurança de boa execução contratual, optando pela solução que melhor entender, desde que o ato convocatório atenda ao sistema normativo em vigor.

b.11) Processo TC-45079/026/08: Representação contra possíveis irregularidades no Edital de Concorrência nº 13.906/2008, da Prefeitura Municipal de Santos, que tem por objeto a contratação de empresa para execução de serviços de drenagem superficial e subterrânea, execução de calçadas, frezagem e pavimentação asfáltica em vias públicas.

Relator: Conselheiro Antonio Roque Citadini

O E. Plenário, recebeu a matéria como exame prévio de edital, determinando à Prefeitura Municipal de Santos a imediata paralisação da licitação relativa à Concorrência nº 13.906/2008, até ulterior deliberação desta Corte de Contas, fixando ao Sr. Prefeito Municipal o prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento do ofício, para que, ao tomar conhecimento da representação, encaminhe cópia integral do edital e apresente as justificativas sobre a matéria.

b.12) Processo TC-40480/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº. 06/2008, da Prefeitura Municipal de Paraibuna, técnica e preço, tendo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

por objeto a contratação de empresa para apoio ao gerenciamento municipal.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, tendo em vista ser incompatível a adoção do tipo de licitação, tipo técnica e preço, com o objeto em disputa, por não demandar qualquer dificuldade de ordem intelectual e que seja de natureza incomum no mercado de informática, conforme a pacífica jurisprudência desta Corte de Contas, ficando prejudicado o exame das impugnações, decidiu declarar nula a Tomada de Preços.

b.13) Processos TCs-31968/026/08 e 32832/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência Pública nº 018/2008, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto registro de preços para eventual prestação de serviços de locação de sistema de monitoramento por câmaras em diversos pontos da cidade, incluindo custos de equipamentos, instalação, comunicação e manutenção. Pedido de Reconsideração interposto pela Prefeitura de Barueri.

Relator: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues

O E. Plenário, preliminarmente conheceu do pedido de reconsideração e, quanto ao mérito, negou-lhe provimento, mantendo-se o quanto decidido no v. Acórdão.

b.14) Processo TC-44684/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº G-51/2008, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, para registro de preços, visando a aquisição parcelada de gêneros alimentícios.

Relator: Conselheiro Fulvio Julião Biazzi

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Relator, que, com fundamento no parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, determinara a expedição de ofício ao Sr. Prefeito, requisitando os esclarecimentos necessários acerca das impugnações formuladas e cópia completa do edital do Pregão Presencial nº G-51/2008, bem como a suspensão do procedimento até apreciação final por parte desta Corte de Contas, sendo a matéria recebida como exame prévio de edital.

b.15) Processo TC-44101/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência n. 04/08, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, que objetiva a contratação de instituição financeira para centralizar as atividades bancárias referentes à folha de pagamento da Administração Direta do Município.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno, foi referendado o despacho proferido pelo Relator, que recebera a representação como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, dando ciência ao Senhor Prefeito, por ofício, com cópia do referido despacho e da representação.

b.16) Processos TC-44257/026/08 e 44324/026/08: Representações formuladas contra o edital da Concorrência nº 11/08, da Prefeitura Municipal de Caraguatatuba, que objetiva a contratação de empresa especializada para a realização de serviços técnicos de saneamento ambiental essenciais e contínuos, constituídos de um conjunto interligado de atividades na área da limpeza pública municipal.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, nos termos do parágrafo único, do artigo 219, do Regimento Interno deste Tribunal, referendou o despacho proferido pelo Relator, que recebera as representações como exame prévio de edital e determinara ao Sr. Prefeito Municipal que suspendesse a realização da sessão de recebimento das propostas e encaminhasse a este Tribunal cópia de inteiro teor do edital da Concorrência nº 11/08 e seus anexos, informação sobre o destino dado a eventuais impugnações ou recursos administrativos intentados, cópia das publicações do aviso de edital e os esclarecimentos pertinentes, dando ciência ao Senhor Prefeito, por ofício, do referido despacho e da representação.

b.17) Processo TC-39877/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 19/08, da Prefeitura Municipal de Marília, visando à "readequação e operação do atual aterro sanitário controlado do município de Marília e implantação do sistema de tratamento de chorume, pelo prazo de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período".

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal que, caso queira dar andamento ao certame relativo à Tomada de Preços nº 19/08, adote as medidas corretivas no edital, indicadas no referido voto, atentando, a seguir, para a sua devida republicação, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.18) Processo TC-43001/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 3/08, da Prefeitura Municipal de Novo Horizonte, objetivando a prestação de serviços relativos ao transporte e destinação final dos resíduos sólidos domiciliares em aterro sanitário produzidos no município de Novo Horizonte.

Relator: Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga

O E. Plenário, circunscrito às questões expressamente suscitadas, decidiu julgar procedente a representação, determinando à Prefeitura Municipal que, querendo dar seguimento ao certame relativo à Concorrência, adote as medidas corretivas apontadas no referido voto, atentando, a seguir, para a devida republicação do edital, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.

b.19) Processo TC-44513/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Eletrônico nº 208/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo, visando à contratação de instituição para gestão pedagógica.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, preliminarmente, referendou a decisão adotada singularmente pelo Relator, em cumprimento ao que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

Quanto ao mérito, o E. Plenário, ante a prova documental de que se respeitou o interregno mínimo entre a data de divulgação necessária do aviso de abertura da licitação relativa ao Pregão Eletrônico nº 208/08 e a prevista para entrega das propostas, entendeu legal o ato em exame, liberando a Prefeitura Municipal a retomar o andamento da licitação paralisada por decisão desta Corte de Contas, dando-se ciência da decisão à Administração interessada.

b.20) Processos TCs-43079/026/08 e 2360/009/08: Representações deduzidas por Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. e Rosângela de Fátima Paes -



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

ME. contra o edital do Pregão Eletrônico nº 287/2008, instaurado pela Prefeitura Municipal de Sorocaba, tendo por objeto a aquisição de *kits* escolares para os alunos da rede municipal em atendimento à Lei n. 8.103/07.

Relator: Conselheiro Robson Marinho

O E. Plenário, decidiu julgar parcialmente procedente a representação deduzida pela empresa Bignardi Indústria e Comércio de Papéis e Artefatos Ltda. (TC-43079/026/08) e improcedente aquela apresentada pela empresa Rosângela de Fátima Paes - ME. (TC-2360/009/08), determinando à Prefeitura Municipal que corrija o edital do Pregão Eletrônico nº 287/2008 nos moldes consignados no voto do Relator antes de publicar o novo texto e reabrir o prazo legal, nos termos do artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93, para oferecimento das propostas.

b.21) Processo TC-44325/026/08: Representação formulada contra o edital do Pregão Presencial nº 15/08, instaurado pela Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista, destinado à contratação de empresa de engenharia para construção da Unidade Escolar Jardim Santa Lúcia.

Relator: Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa que, com base no que dispõe o parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno, concedera a liminar pleiteada, recebendo a peça no rito do exame prévio de edital e fixando à Prefeitura Municipal prazo para conhecimento da representação, encaminhamento de documentação e esclarecimentos de interesse, determinando, ainda, a suspensão do procedimento licitatório relativo ao Pregão Presencial nº 15/08, até ulterior deliberação desta Corte de Contas.

b.22) Processo TC-44600/026/08: Representação formulada contra o edital da Tomada de Preços nº 003/2008, da Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, certame destinado à contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para a execução de sinalização turística nas ruas, avenidas e estradas vicinais no Município de Pedro de Toledo.

Relator: Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior

O E. Plenário referendou os atos praticados pelo Conselheiro Renato Martins Costa que concedera à representante liminar, para o fim de sustar o andamento do processo licitatório relativo à Tomada de Preços nº 003/2008, receber o pedido como exame prévio de edital e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

requisitar da Prefeitura cópia integral do instrumento atacado, acompanhado de justificativas, providências consubstanciadas no r. despacho publicado no DOE de 13/12/08, adotadas no figurino do parágrafo único do artigo 219 do Regimento Interno deste Tribunal.

b.23) Processo TC-44020/026/08: Representação formulada contra o edital da Concorrência nº 004/2008, da Prefeitura Municipal de Mococa, certame destinado à contratação dos serviços de transporte de pacientes do SUS para o Departamento de Saúde do Município de Mococa.

Relator: Substituto de Conselheiro Olavo Silva Júnior

O E. Plenário, decidiu acolher parcialmente o pedido formulado por Transporte Coletivo Mococa Ltda., determinando à Prefeitura que retifique a alínea "c" do item 3.2.5 do edital da Concorrência nº 004/2008, compatibilizando o valor da garantia de participação à estimativa de cada item licitado, bem como a alínea "b" do item 3.2.4, dela se excluindo a exigência de informação da qualificação de cada membro da equipe técnica.

Determinou, ainda, sejam representante e representada, na forma regimental, intimados deste julgado, em especial a Prefeitura Municipal, a fim de que, ao elaborar novo instrumento convocatório para a Concorrência, incorpore as retificações determinadas no voto do Relator, providenciando a publicidade do instrumento na forma definida pelo artigo 21, § 4º, da Lei Federal nº 8666/93.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

VI- CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AOS SENHORES
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2008

686	Admissões de Pessoal
86	Aposentadorias
66	Pensão Mensal
1207	Contratos
87	Adiantamentos
64	Auxílio/Subvenção/Contribuição
30	Ações de Rescisão de Julgado
15	Ações de Revisão
5	Complemento de Proventos - Valor da Pensão
1	Acompanhamento da Instrução nº 2/98 - Concessões
1	Reforma Transferência para a Reserva
3	Apartados de Pref. Municipal
578	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
3	Auditorias Extraordinárias
5	Contrato de Gestão
5	Termo de Parceria
9	Prest.de Contas - Termo de Parceria
1	Processo Preferencial
24	Prest.de Contas - Contrato de Gestão
467	Recursos Ordinários
227	Representações contra Editais
68	Representações
2	Tomada de Contas
2	Consultas
35	Prest.de Contas - Convênio com Terceiro Setor
53	Convênio com o Terceiro Setor
3730	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

VII - LEVANTAMENTO DOS FEITOS DISTRIBUÍDOS PARA OS
CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2008

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

6	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
14	Adiantamentos
115	Admissões de Pessoal
1	Processo Preferencial
11	Auxílios/Subv./Contribuições
1	Auditoria Extraordinária
203	Contratos
17	Aposentadoria
96	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
9	Convênios com o Terceiro Setor
6	Prest. de Contas - Convênio com Terceiro Setor
1	Termo de Parceria
3	Prest. de Contas - Termo de Parceria
84	Recursos Ordinários
38	Representações contra Edital
12	Representações
11	Pensão Mensal
1	Acompanhamento da Instrução nº 2/98 - Concessões
7	Prest. de Contas - Contrato de Gestão
1	Contrato de Gestão
640	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

4	Ações de Rescisão de Julgado
4	Ações de Revisão
15	Adiantamentos
113	Admissões de Pessoal
19	Aposentadorias
11	Pensão Mensal
11	Auxílios/Subv./Contribuições
202	Contratos
1	Complementação de Proventos - valor da pensão
85	Recursos Ordinários
13	Representações
1	Contrato de Gestão
38	Representações contra Edital
9	Convênios com o Terceiro Setor
3	Prest. de Contas - Convênio com Terceiro Setor
2	Termos de Parceria
97	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
3	Prest.de Contas - Contrato de Gestão
631	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

5	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
15	Adiantamentos
114	Admissões de Pessoal
13	Auxílios/Subv./Contribuições
16	Aposentadorias
11	Pensão Mensal
2	Apartados de Prefeitura Municipal
1	Complementação de Proventos - valor da pensão
1	Consulta
8	Convênios com o Terceiro Setor
6	Prest. de Contas - Convênio com Terceiro Setor
199	Contratos
85	Recursos Ordinários
97	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
38	Representações contra Editais
10	Representações
5	Prest. de Contas - Contrato de Gestão
1	Tomada de Contas
629	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS DISTRIBUÍDOS

6	Ações de Rescisão de Julgado
1	Ação de Revisão
14	Adiantamentos
1	Auditoria Extraordinária
114	Admissões de Pessoal
17	Aposentadorias
12	Pensão Mensal
10	Auxílios/Subv./Contribuições
1	Complementação de Proventos - Valor da Pensão
1	Consulta
9	Convênios com o Terceiro Setor
201	Contratos
5	Prest. de Contas - Convênio Terceiro Setor
5	Prest. de Contas - Contrato de Gestão
1	Apartado de Prefeitura Municipal
84	Recursos Ordinários
96	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
39	Representações contra Edital
12	Representações
629	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA
Processos distribuídos

6	Ações de Rescisão de Julgado
3	Ações de Revisão
15	Adiantamentos
115	Admissões de Pessoal
10	Pensão Mensal
4	Prest. de Contas - Contrato de Gestão
17	Aposentadorias
9	Auxílios/Subv./Contribuições
201	Contratos
85	Recursos Ordinários
37	Representações contra Edital
10	Representações
8	Convênios com o Terceiro Setor
10	Prest. de Contas - Convênio com Terceiro Setor
1	Contrato de Gestão
95	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
1	Termo de Parceria
5	Prest. de Contas - Termo de Parceria
2	Complementações de Proventos - Valor da Pensão
634	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro ROBSON MARINHO
Processos distribuídos

3	Ações de Rescisão de Julgado
2	Ações de Revisão
44	Recursos Ordinários
14	Adiantamentos
115	Admissões de Pessoal
11	Pensão Mensal
10	Auxílios/Subv./Contribuições
1	Auditoria Extraordinária
1	Reforma transferência para a Reserva
201	Contratos
97	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
10	Convênios com o Terceiro Setor
5	Prest. de Contas - Convênio com Terceiro Setor
1	Termo de Parceria
37	Representações contra Editais
2	Contratos de Gestão
11	Representações
1	Tomada de Contas
1	Prest. de Contas - Termo de Parceria
567	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

VIII - PRIMEIRA E SEGUNDA CÂMARAS

A Primeira e a Segunda Câmaras reuniram-se, no trimestre, 8 vezes em sessões ordinárias, apreciando cada uma delas, respectivamente, 887 e 786 feitos.

Todos os acórdãos, pareceres e sentenças, resultantes de decisões, foram regularmente publicados no Diário Oficial do Estado.

IX - CONSOLIDAÇÃO DOS PROCESSOS APRECIADOS PELOS SENHORES CONSELHEIROS NO QUARTO TRIMESTRE DE 2008

Na qualidade de julgadores singulares, coube ainda aos Senhores Conselheiros proferir sentenças nos processos de atos de admissão de pessoal, de aposentadorias, prestações de contas da aplicação de auxílios e/ou subvenções, prestações de contas de adiantamentos, bem como em processos de exame de contratos e atos jurídicos análogos, observando, em todos os casos, o estabelecido no Regimento Interno do Tribunal

O quadro a seguir demonstra a quantidade de decisões singulares exaradas:

66	Adiantamentos
786	Admissões de Pessoal
76	Apartados
137	Aposentadorias/Pensão Mensal
133	Auxílios/Subvenções/Contribuições
118	Balanço Geral do Exercício
498	Contrato
1	Convênio com o Terceiro Setor
1	Prestação de Contas - Convênio com Terceiro Setor
246	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
3	Representação
4	Tomada de Contas
23	Outros
2092	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

X - PROCESSOS APRECIADOS INDIVIDUALMENTE PELOS CONSELHEIROS
NO QUARTO TRIMESTRE DE 2008

Conselheiro ANTONIO ROQUE CITADINI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2008

136	Admissão de Pessoal
23	Aposentadoria/Pensão Mensal
13	Apartado
68	Contrato
11	Balanço Geral do Exercício
32	Auxílio/Subvenção/Contribuição
8	Adiantamento
51	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
1	Convênio com o Terceiro Setor
1	Prestação de Contas - Convênio com Terceiro Setor
2	Outros
346	TOTAL

Conselheiro EDGARD CAMARGO RODRIGUES
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2008

149	Admissão de Pessoal
25	Aposentadoria/Pensão Mensal
29	Balanço Geral do Exercício
74	Contrato
13	Adiantamento
57	Auxílio/Subvenção/Contribuição
3	Apartado
44	Repasse Públicos ao Terceiro Setor
2	Outros
2	Tomada de Contas
398	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro FULVIO JULIÃO BIAZZI
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2008

155	Admissão de Pessoal
27	Aposentadoria/Pensão Mensal
94	Contrato
11	Adiantamento
19	Auxílio/Subvenção/Contribuição
15	Balanço Geral do Exercício
50	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
2	Tomada de Contas
11	Apartados
3	Representação
5	Outros
392	TOTAL

Conselheiro CLÁUDIO FERRAZ DE ALVARENGA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2008

133	Admissão de Pessoal
36	Aposentadoria/Pensão Mensal
88	Contrato
13	Adiantamento
38	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
10	Auxílio/Subvenção/Contribuição
15	Balanço Geral do Exercício
7	Apartados
8	Outros
348	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

Conselheiro RENATO MARTINS COSTA
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2008

113	Admissão de Pessoal
19	Aposentadoria/Pensão Mensal
52	Contrato
11	Adiantamento
11	Auxílio/Subvenções/Contribuição
14	Balanço Geral do Exercício
17	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
	Convênio com o Terceiro Setor
11	Apartados
5	Outros
253	TOTAL

Conselheiro ROBSON MARINHO
PROCESSOS APRECIADOS/JULGADOS - OUTUBRO/DEZEMBRO DE 2008

100	Admissão de Pessoal
7	Aposentadoria/Pensão Mensal
122	Contrato
10	Adiantamento
4	Auxílio/Subvenção/Contribuição
34	Balanço Geral do Exercício
46	Repasses Públicos ao Terceiro Setor
1	Outros
31	Apartado
355	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

XI - ESTRUTURA BÁSICA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO DE SUAS ATRIBUIÇÕES NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO E ADMINISTRATIVA

Para a execução das atividades-fim (fiscalização) e atividades-meio (suporte administrativo que permite a realização da missão constitucional e legal de fiscalização), o Tribunal de Contas do Estado conta basicamente com a seguinte estrutura:

1 - Estrutura de Fiscalização: Secretaria-Diretoria Geral, à qual estão subordinados: a) dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, aos quais se vinculam onze Diretorias de Fiscalização e quinze Unidades Regionais (equivalentes às Diretorias); b) a Assessoria Técnica e Seção de Apoio Administrativo.

2 - Estrutura Administrativa: Departamento Geral de Administração, reorganizado pela Resolução nº 1/97, ao qual estão subordinadas: a) Diretorias: de Pessoal; de Expediente; de Material; de Serviços; de Despesa de Pessoal; de Contabilidade; de Transportes. b) Assessoria de Saúde e de Assistência Social. d) Centro de Convivência Infantil (Creche).

Ressalta-se que, como órgão de Assessoramento Superior, tanto para assuntos relativos à fiscalização, quanto administrativos, o Tribunal conta com a assessoria do Gabinete Técnico da Presidência, ao qual está vinculada a Escola de Contas Públicas, instituída pela Resolução 11/2004, destinada a promover treinamento, capacitação e aperfeiçoamento dos servidores do quadro da Secretaria do Tribunal, bem assim dos gestores e operadores da Administração Pública. A Escola de Contas Públicas supervisiona, também, as atividades da Biblioteca, atribuição que lhe foi dada pela Resolução 03/2006.

Compõem o Tribunal, também, o Departamento de Tecnologia da Informação (Resolução nº 01/2002, DOE de 19/12/2002) e suas respectivas Diretorias (Tecnologia e Sistemas), todos vinculados ao Coordenador de Informática, Conselheiro Cláudio Ferraz de Alvarenga, para prestar serviços de suas especialidades, nas áreas de fiscalização e administrativa.

Por último, mencione-se a existência do



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

Gabinete da Presidência, dirigido pelo respectivo Chefe, que se encarrega do expediente técnico e administrativo, de competência da Presidência deste Tribunal.

As atividades de todos os órgãos mencionados estão consubstanciadas em relatórios próprios, apresentados à Presidência com a mesma periodicidade trimestral.

XII - ATIVIDADES DA CORREGEDORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Desde o dia 10 de janeiro exerce a função de Corregedor, o Conselheiro Fulvio Julião Biazzzi, tendo substituído o Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues.

Ao Conselheiro Corregedor compete, assistido pelo grupo de funcionários que integram seu Gabinete, consoante dispõe o art. 30 do Regimento Interno, acompanhar o desenvolvimento dos programas e metas governamentais; e acompanhar a arrecadação da receita dos Poderes Públicos sobre os quais o Tribunal exerça jurisdição.

XIII - ATIVIDADES DA PROCURADORIA DA FAZENDA DO ESTADO - PFE

Na conformidade com o artigo 5º, da Lei Complementar nº 709, combinado com o artigo 58, do Regimento Interno, todos os processos que envolvam utilização de recursos do Tesouro Estadual tramitam pela Procuradoria da Fazenda do Estado, em funcionamento junto ao Tribunal de Contas.

No 4º trimestre de 2008, objeto deste Relatório, a Procuradoria manifestou-se em 2.941 feitos, assim discriminados:

99	Processos Originários da Procuradoria Geral do Estado
317	Diversos
85	Balancetes, Balanços e/ou Contas Anuais
89	Prestações de Contas
210	Auxílios e Subvenções Estaduais
23	Relatórios de Auditoria
1943	Matérias Contratuais
145	Movimentação de Pessoal
30	Aposentadorias, Reformas, Pensões e Averbações de apostilas
2941	TOTAL



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

XIV - ATIVIDADES DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

1. Acompanhamento da execução de contratos.

1.1 - Prestação de serviços técnicos especializados para operacionalização do Datacenter do Tribunal de Contas.

1.2 - Contratação de serviços técnicos especializados para desenvolvimento da Primeira Fase do Projeto de Auditoria Eletrônica de Órgãos Públicos do Estado de São Paulo - AUDESP;

1.3 - Contratação dos serviços de suporte técnico e manutenção, correspondente ao software de automação de bibliotecas, denominado SOFHIA BIBLIOTECA;

1.4 - Contratação de Centro de Operação de Segurança (SOC de Security Operation Center) para monitoração remota, detecção e prevenção contra ataques externos a rede do Tribunal de Contas;

1.5 - Reforma do Datacenter do Tribunal de Contas e instalação de sala cofre. Contratada: ACECO TI Ltda;

1.6 - Contratação do desenvolvimento do módulo de Contas Anuais do projeto AUDESP (Segunda Fase).

1.7 - Prestação de serviços de suporte e manutenção preventiva e corretiva do Sistema de Gerenciamento de Recursos Humanos - Ergon.

2. Emissão de pareceres técnicos.

No período correspondente ao quarto trimestre de 2008, não houve solicitação para emissão de parecer em processos do tipo contrato, cujo objeto está ligado a assuntos de informática, em colaboração às atividades-fim desempenhadas pelos Órgãos de Instrução e Técnicos da Casa. Apesar disso, este Departamento deu suporte técnico informal aos referidos Órgãos internos desta Casa.

3. Atendimento às demandas da E. Presidência

3.1 - Adoção das providências visando à implantação de infraestrutura tecnológica necessária a realização de cursos de Ensino À Distância - EAD, conforme proposta elaborada pela Escola de Contas Públicas. A infraestrutura já se encontra instalada e operacional, aguardando a conclusão da elaboração do conteúdo do primeiro curso piloto.

3.2 - Desenvolvimento do Sistema para disponibilização do inteiro teor das Decisões, na Internet, e para envio de mensagens eletrônicas aos interessados em processos que



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

tramitam neste e. Tribunal. O sistema **SISCNP** foi implantado com sucesso em novembro de 2008.

3.3 - Contratação de empresa especializada na transmissão, sob demanda, via Internet, da Semana Jurídica e acompanhamento da prestação do serviço, o qual foi realizado com sucesso.

3.4 - Elaboração de proposta de reestruturação organizacional e funcional do Departamento de Tecnologia da Informação. Tal proposta já foi submetida à e. Presidência, que determinou a elaboração da minuta de Projeto de Lei.

3.5 - Acompanhamento da execução da obra referente à implantação de sala cofre no Centro de Processamento de Dados desta Casa e demais reformas necessárias, visando proteger ativos de tecnologia da informação e informações neles armazenadas contra eventuais sinistros. A execução da obra encontra-se em sua fase final.

3.6 - Elaboração de proposta de aquisição de microcomputadores e notebooks. Serão substituídos os notebooks em uso pelos Senhores Conselheiros, os quais já estão fora do período de garantia, bem como serão adquiridos notebooks para uso dos servidores lotados nas Diretorias de Fiscalização. Os novos microcomputadores serão destinados para a renovação e padronização do parque de equipamentos da SDG. Os contratos decorrentes foram assinados e aguardam-se as entregas dos equipamentos, previstas para ocorrerem no início do corrente ano.

DIRETORIA DE SISTEMAS

1. Projeto AUDESP

- a) relacionadas à Documentação do Sistema Base
 - Acompanhamento da elaboração e avaliação preliminar de conclusão da entrega;
- b) relacionadas à Manutenção do Sistema Base
 - Implantação da rotina de remessa de Balancetes de Encerramento de Exercício pelo Jurisdicionados,
 - Processamento das Rotinas Mensais de junho a outubro, das Análises de 3º, 4º e 5º bimestres, e das Análises de 2º e 3º trimestres de 2008,
 - Testes e refinamentos associados às adequações sistêmicas para remessa de dados do exercício de 2009,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

- Conclusão das revisões de critérios de Análise e Emissão de Demonstrativos de Ensino e Saúde,
- Alterações no sistema decorrentes de não-conformidades e solicitações de melhoria, tais como:

- verificação de saldos finais invertidos,
 - emissão de Relatório de Pendências de Remessa, visando prevenir eventuais Análises Prejudicadas por erros indicativos associados à falta de envio de cadastros, especialmente de domicílios bancários,
 - melhoria de desempenho no armazenamento de Balancetes;
- suporte ao uso do Sistema pelos Órgãos Jurisdicionados, compreendendo:
- esclarecimentos e providências demandados pelo Sítio do AUDESP e por telefone, da ordem de 690 atendimentos no período, dentre elas
 - notificações de alerta, prazos de entrega, erros impeditivos ou indicativos, exclusões de remessa, procedimentos de encerramento de exercício, e indisponibilidade de ambientes de processamento;

c) relacionadas ao Módulo de Contas Anuais

- acompanhamento da conclusão de preparação do protótipo, restando 10% de sua validação,
- acompanhamento da elaboração de documentos e validações correspondentes:

- da "Iteração 1 - aquisição de dados sobre precatórios, atividades, conciliação bancária, balanços e remuneração de Agentes Políticos", cujas especificações (de requisitos, análise e projeto) foram entregues e validadas,
- da "Iteração 2 - aquisição de dados sobre fixação da remuneração de Agentes Políticos, contratos de concessão, concessão de reajustes a Agentes Políticos, atualização do cadastro de entidades e emissão de recibos da prestação de contas", cujas especificações de requisito foram entregues e validadas, e aproximadamente 50% das especificações de análise e projeto entregues,
- da "Iteração 3 - análise da auditoria, emissão de opinião, relatório de contas e papéis de trabalho", cujas especificações de requisito foram entregues e parcialmente validadas, e, ainda, iniciadas as entregas das Especificações de Análise e Projeto,
- da "Iteração 4 - cadastramento dos modelos e configurações dos papéis de trabalho", cujas



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

especificações de requisito estão por ter sua entrega concluída;

- acompanhamento da construção da Iteração 1, que se encontra em andamento e cerca de 30% realizada.

2. Suporte a Alta Administração:

a) Relacionado ao Sistema de Controle e Notificação de Publicações - SisCNP (Publicação de Inteiro Teor das Decisões na Internet/Envio de Mensagens Eletrônicas aos interessados em processos apreciados nesta Casa - "Sistema Push", conforme determinação do Gabinete da Presidência:

- Implantação do módulo de cadastramento e consulta,
- Acompanhamento do desenvolvimento, validação e implantação do módulo de notificação,
- Definição, acompanhamento do desenvolvimento, validação e implantação de aperfeiçoamento visando possibilitar o cadastramento de solicitações de notificação por Município ou Entidade, e o agrupamento das mensagens por interessado,
- Revisão, priorização e planejamento do atendimento às melhorias solicitadas pelos Gabinetes e às pendências técnicas de projeto, acordado para período posterior às implantações efetuadas;

b) Relacionado ao Sistema de Distribuição de Processos da Presidência - TLH, controle determinação do respectivo Gabinete:

- Apresentação da proposta de implementação de alterações no modelo de distribuição e de responsabilidades por sua operação;

c) Relacionado ao Sistema de Informações ao T.R.E., conforme determinação da SDG:

- Realização de levantamentos, definição de escopo e preparação de proposta de solução para aprimoramento do cadastro de contas julgadas irregulares e de pareceres desfavoráveis à aprovação visando a emissão da relação de inelegíveis.

3. Suporte à Diretoria de Pessoal:

Relacionadas à utilização do Sistema ERGON

- Solicitação e acompanhamento da execução dos serviços pela TECHNE de:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

- Configuração/customização do sistema para incorporar limitação quantitativa de lançamentos em novo código de frequência ref. à licença médica instituída pela LC 1041/2008,
- Geração de férias para o exercício de 2009, e de resolução de problemas de processamento do sistema ocorridos,
- Recomendações quanto à Migração do Ergon para a versão estável mais atual de produção;
 - Desenvolvimento e emissão de relatório sobre servidores do TCE com curso de graduação (nível superior) para a DP-2, a pedido da ECP;
 - Diagnóstico de impedimento de lançamento de exoneração, devido à falta de privilégio para regularizar atributo de gratificação de função em aberto.

4. Outras Atividades:

- Encaminhamento de solicitações envolvendo o acesso à Rede e apoio ao manuseio de pastas e arquivos, para a Diretoria de Despesa de Pessoal;
- Carga e publicação de dados de LRF e contas públicas relacionadas ao Sistema SIAPNet, a pedido da área de Apoio Estratégico à Fiscalização;
- Acompanhamento do desenvolvimento de rotina de exportação de dados do sistema de protocolo, a pedido da Diretoria de Fiscalização DF-1.2;
- Levantamento de necessidades relacionadas ao Sistema de Patrimônio junto à Diretoria de Materiais.

DIRETORIA DE TECNOLOGIA

1. Atividades de Suporte Técnico

1.1 - Atividades contínuas de monitoração, correção de vulnerabilidades, e aprimoramento do desempenho dos Sistemas Operacionais instalados nos servidores de rede e nas estações de trabalho desta Casa.

1.2 - Atividades contínuas de especificação e elaboração de memoriais descritivos para aquisição de peças de manutenção de *hardware*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

1.3 - Atividades contínuas de especificação e elaboração de memoriais descritivos para a aquisição de equipamentos, tais como impressoras, e scanners, que são destinados a substituir outros cujo preço de reparo é significativo.

1.4 - Acompanhamento da Manutenção Preventiva (limpeza de equipamentos de informática). Execução e planejamento das tarefas e das atividades da limpeza juntamente com as áreas usuárias.

1.5 - Atividades contínuas de atendimento aos usuários. As tarefas englobam tanto a gestão do atendimento prestado pela Prodesp, quanto ao atendimento de questões específicas e técnicas nos serviços disponibilizados e nos *softwares*, cuja manutenção é de responsabilidade desta Diretoria.

1.6 - Atividades contínuas de atendimento a emergências nos servidores de rede.

1.7 - Atividades contínuas de atendimento aos funcionários da Casa, dirimindo dúvidas e prestando suporte técnico (de forma presencial ou remota) para solução de problemas nos equipamentos de tecnologia da informação, o que também engloba as atividades de atribuir identidades de acesso à rede e outros recursos tecnológicos.

1.8 - Atividades contínuas de averiguação de incidentes de segurança em equipamentos de tecnologia da informação. Tais atividades também englobam a análise dos *logs* (registros) dos servidores e de serviços como antivírus, distribuição automática de correções, etc.

1.9 - Coordenação da equipe de estagiários. Neste trimestre, os estagiários foram designados para a preparação dos equipamentos que serviram de modelo para a elaboração de matrizes para os microcomputadores e *notebooks* adquiridos. Também executaram tarefas de monitoração de variáveis ambientais do DATACENTER, testes de *softwares* com objetivos de homologação, mapeamento dos servidores de rede, pesquisas de equipamentos, testes de *softwares* e compatibilidades, verificação de *backup*, administração dos termos de compromisso (expressos no Anexo I da Resolução nº 12/2006), prestaram atendimentos aos usuários (1º e 2º níveis), etc.

1.10 - Grande parte das atividades da equipe de suporte se relacionou com o projeto das novas instalações do DATACENTER. Remanejamento de *racks* de servidores, inspeção das atividades da contratada, remanejamento de servidores dentro dos *racks*, etc., são algumas das atividades que demandaram esforços de coordenação e execução de tarefas pertinentes.

1.11 - Neste último trimestre, esta Diretoria elaborou um estudo de necessidades para a aquisição de um software gerenciador de ativos de *hardware* e *software*. Este estudo não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

viabilizou a simples aquisição de um sistema de controle de ativos e licenças de *softwares*, feito anteriormente, mas incluiu necessidades que são apontadas pelos principais frameworks de governança. Algumas destas funcionalidades, como o planejamento e gerenciamento de mudanças, controle de utilização de *softwares* e equipamentos, análise de performance e planejamento da capacidade, além do suporte aos acordos de atendimento, foram integradas neste documento, que será encaminhado neste trimestre para avaliação.

1.12 - Considerando a implantação da sala-cofre e os esforços para o aumento da disponibilidade de toda a infra-estrutura, foi solicitada a aquisição de fontes de energia para implementar a redundância nos servidores que hospedam o sistema AUDESP.

1.13 - Foi autuado processo para estudos de aquisição de servidores de rede para o exercício de 2009. O objetivo deste estudo é entender as reais necessidades de processamento de acordo com as demandas vindouras da área de desenvolvimento de sistemas e ampliação da capacidade dos serviços de rede atualmente fornecidos. A idéia é a utilização da mais recente tecnologia de armazenamento e processamento de informações, considerando as restrições de variáveis ambientais impostas pela implantação do novo DATACENTER. A expectativa é que, no próximo trimestre, seja concluída a avaliação das necessidades orçamentárias para posterior priorização das aquisições.

2. Atividades da Administração de Rede.

2.1 - Atividades contínuas de monitoração e prevenção de falhas em todas as redes LAN e WAN desta Casa.

2.2 - Execução de diversos serviços relacionados com a rede local, como: ativação de pontos, alinhamento de cabos e configuração de rede em microcomputadores, remanejamento de pontos de rede, colocação de *switches* e adequação de vários pontos de rede em diversos locais desta Casa.

2.3 - O relatório técnico do projeto piloto da tecnologia VoIP foi finalizado neste último trimestre. Baseada nas informações contidas nas contas telefônicas, a implantação do sistema aponta para uma redução de custo da ordem de 23% (vinte e três por cento). Todavia, estes valores são relativos a uma adesão incompleta ao sistema, onde aproximadamente 32% dos interurbanos ainda são realizados de uma forma convencional, através da alocação de uma linha telefônica da região de origem. Todavia, o sistema ainda não



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

foi considerado em produção devido a uma pendência com a Telefônica, fornecedora da infra-estrutura da rede Intragov, que interliga as Unidades Regionais, que alega que a funcionalidade de QoS (sistema e dispositivos que priorizam o tráfego de voz na rede IP) não está prevista contratualmente. De qualquer maneira, os equipamentos *firewalls*, a serem adquiridos, resolverão a questão, pois a funcionalidade de controle e priorização de bandas foi prevista no memorial descritivo. Tão logo estes equipamentos sejam implantados, poder-se-á considerar a Telefonia IP implantada nas duas Unidades Regionais.

2.4 - Atividades contínuas de administração dos sistemas *firewall* da Casa (proteção da rede contra ataques externos) e dos sistemas de IPS (*Intrusion Protection System* - Sistema de Proteção de Intrusão). Estes sistemas demandam verificações contínuas das vulnerabilidades para alterações ou inclusões de regras e assinaturas de ataques nos *softwares* que compõem tais sistemas.

2.5 - Grande parte das atividades da equipe de rede se relacionou com o projeto das novas instalações do DATACENTER. Remanejamento de *racks* de telecomunicações, inspeção das atividades da contratada, marcação e reorganização dos cabos, etc., são algumas das atividades que demandaram esforços de coordenação e execução de tarefas pertinentes.

2.6 - Acompanhamento de empresas interessadas nas vistorias para a reforma dos andares 4º, 6º e 7º do Edifício Anexo II. Esta reforma incluirá a modernização da rede que serve estes andares, além de melhorias na rede elétrica e ergonomia de trabalho.

3. Atividades da Administração de Banco de Dados.

3.1 - Atividade contínua de desenvolvimento de procedimentos e funções de apoio aos sistemas (*scripts*, *stored procedures* e *views*).

3.2 - Efetuadas alterações em bancos de dados do sistema *SQL-Server*, para refletir a evolução dos sistemas. Estas alterações foram solicitadas pela equipe de desenvolvimento da Prodesp.

3.3 - Atividade contínua de análise dos *logs* (registro de eventos) dos sistemas gerenciadores de banco de dados implantados nesta Casa, bem como verificação da execução dos *jobs* (serviços) programados e do armazenamento dos *backups*.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

3.4 - Atividade contínua de migração de dados, referentes aos bancos de dados, entre os ambientes (produção, homologação e testes).

3.5 - Acompanhamento e coordenação das atividades referentes à infra-estrutura de informática no Projeto AUDESP, como acompanhamento e análise de desempenho do Application Server, análise dos registros de ocorrência dos módulos de *software* básico envolvidos, ações de refinamento dos parâmetros destes módulos, participação em reuniões com a área de desenvolvimento, planejamento de capacidade, alocação de serviços nos *hardwares* disponíveis, etc.

3.6 - Acompanhamento do sistema AUDESP em produção, principalmente no que diz respeito ao desempenho do sistema gerenciador do banco de dados. Esta atividade envolve também o suporte à equipe de desenvolvimento e a análise do plano de consulta aos registros do banco de dados, da estruturação dos modelos de dados, das estratégias de pesquisa, etc.

3.7 - Atividade contínua de importação e disponibilização das informações do SIAPnet em produção. O SIAP - Sistema de Informações da Administração pública - congrega informações de interesse na área municipal, referentes aos aspectos orçamentário, financeiro e operacional.

3.8 - Foi planejada e realizada a migração dos servidores SQL-Server de produção e homologação para novos equipamentos.

4. Atividades de Suporte WEB.

4.1 - Atividades contínuas de correção e suporte dos *softwares* de correio eletrônico, estatísticas WEB, conexão e controle de acesso Internet, anti-*spam* e servidores WEB.

4.2 - Atividade contínua de alteração do leiaute dos sítios Internet e Intranet desta Casa. Atualmente, atendendo as necessidades da Casa, existe uma grande demanda para a alteração do sítio oficial deste E. Tribunal na Internet. Tais atividades têm caráter contínuo e demandam a utilização de um recurso exclusivo para este fim.

4.3 - Atendimento aos usuários para a criação de novas contas de e-mail. Atividade Contínua.

4.5 - Suporte técnico à equipe de desenvolvimento do projeto AudeSP referentes à Tecnologia de Objetos (desenvolvimento de aplicativos) e ao gerenciador de transações denominado JBoss.

4.6 - Suporte e acompanhamento da implantação do Sistema de Consulta Cidadã - SisCNP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

XV - FISCALIZAÇÕES REALIZADAS

Os trabalhos de fiscalização são realizados por intermédio de onze Diretorias, que funcionam na sede do Tribunal, na Capital, bem como por quinze Unidades Regionais de Fiscalização, instaladas no interior do Estado, como órgãos subordinados aos dois Departamentos de Supervisão da Fiscalização, sob a coordenação geral da Secretaria-Diretoria Geral. No primeiro trimestre, apresentam-se assim quantificados:

ÁREA ESTADUAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Unidades Gestoras Executoras	2	0	2
Almoxarifados	1	0	1
Autarquias	3	13	16
Entidade de Previdência	1	2	3
Organizações Sociais	21	0	21
Economia Mista	5	6	11
Fundações de Apoio	8	0	8
Fundações Conveniadas	0	3	3
Fundações Típicas	4	6	10
RELATÓRIOS ELABORADOS			
Unidade Gestora Executora	13	78	91
Fundações de Apoio	9	3	12
Economia Mista	2	10	12
Fundações Típicas	5	11	16
Fundações Conveniadas	2	2	4
Autarquias	1	7	8
Almoxarifados	7	0	7
Secretarias	2	0	2
Organizações Sociais	9	0	9
Entidade de Previdência	0	2	2



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Unidade Gestora Executora	471	473	944
Autarquia	17	14	31
Economia Mista	14	13	27
Almoxarifado/Campus-UNESP	65	30	95
Fundações de Apoio	10	5	15
Fundações Conveniadas	3	3	6
Fundações Típicas	12	21	33
Contratos/Convênios	384	1058	1442
Aposentadoria/Reforma/Pensão	231	19	250
Admissão de Pessoal	398	62	460
Prestação de Contas	51	88	139
Adiantamento			
Preferencial	0	11	11
Acessório 1 - Ordem Cronológica	112	0	112
Acessório 3 - L.R.F.	5	0	5
TC-A	47	0	47
Auxílios/Subvenção/CEAS	105	45	150
Entidades Gerenciadas	1	0	1
Entidades de Previdência	2	2	4
Expedientes Diversos	933	0	933
Denúncia	1	0	1
Exame Prévio Editais	29	0	29
Instrução nº 2/96 - Contratos	5	0	5
Outros	20	1085	1105

ÁREA MUNICIPAL

ATIVIDADES	D.S.F. - I	D.S.F. - II	TOTAL
AUDITORIAS REALIZADAS			
Câmaras Municipais	37	51	88
Prefeituras Municipais	34	44	78
Consórcios	8	11	19
Associação Civil Municipal	4	0	4
Economia Mista	5	5	10
Entidade Gerenciada	0	1	1
Empresas Públicas	3	2	5
Fundações de Apoio	2	2	4
Fundações Típicas	3	2	5
Entidades de Previdência/ Fundos de Previdência	16	18	34
Organizações Sociais	1	0	1
Autarquia	5	5	10



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

RELATÓRIOS ELABORADOS			
Associação Civil Municipal	4	0	4
Autarquia	26	25	51
Prefeitura	151	168	319
Câmaras	121	145	266
Entidades de Previdência/ Fundos de Previdência	38	44	82
Entidade Gerenciada	0	3	3
Economia Mista	15	16	31
Empresas Públicas	10	7	17
Fundações de Apoio	6	3	9
Organização Social	1	0	1
Fundações Típicas	20	13	33
Consórcios	26	25	51
PROCESSOS INSTRUÍDOS			
Prefeitura Municipal	385	290	675
Câmara Municipal	698	313	1011
Entidades de Previdência/ Fundos de Previdência	128	80	208
Autarquia	64	52	116
Economia Mista	28	31	59
Empresa Pública	24	20	44
Fundações de Apoio	20	4	24
Fundações Conveniadas	1	0	1
Fundações Típicas	41	28	69
Consórcios	69	51	120
Contratos/Convênios	219	915	1134
Aposentadoria/Pensão	56	108	164
Admissão de Pessoal	750	836	1586
Auxílios/Subvenção Municipal	24	22	46
Acessório 1 - Ordem Cronológica	125	0	125
Acessório 2 - Aplicação no Ensino	111	0	111
Acessório 3 - L.R.F.	205	0	205
Apartados	79	0	79
Denúncias	2	0	2
Esporádicos	1	0	1
Outros	50	4666	4716
Entidades Gerenciadas/ Organizações Sociais	0	2	2
Exame Prévio Edital	47	0	47
Expedientes Diversos	1460	0	1460



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

XVI - PLANEJAMENTO E ORÇAMENTO

O Orçamento do Estado para o corrente exercício, aprovado pela Lei nº 12.788, de 27 de dezembro de 2007, que "Orça a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício de 2008", foi elaborado em observância à Lei nº 12.677, de 16 de julho de 2007, que "Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para 2008".

A dotação para as despesas do Tribunal foi fixada em R\$ 319.283.807,00, sendo R\$ 311.795.572,00 para Despesas Correntes, inclusive Pessoal e Encargos e R\$ 7.488.235,00 para as Despesas de Capital.

O processo de execução do Orçamento do Estado é regulamentado pela Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 e obedece às normas estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (Lei nº 12.677/07), no Decreto nº 52.610, de 04 de janeiro de 2008, que fixa normas para a execução orçamentária e financeira do exercício de 2008, assim como pela Portaria Conjunta CAF-CEDC-CO-CPA-01, de 11 de janeiro de 2008.

A Programação Orçamentária da Despesa do Estado - PODE é a constante dos Anexos I e II do Decreto de Execução Orçamentária e Financeira do exercício de 2008 (Decreto nº 52.610/2008).

Objetivando a implantação do Plano de Cargos instituído pela Lei Complementar nº 1026/2007 foi aprovada em fevereiro, como medida de urgência, a antecipação de quotas orçamentárias no valor total de R\$ 25.948.650,00 (vinte e cinco milhões, novecentos e quarenta e oito mil, seiscentos e cinquenta reais), reduzindo R\$ 2.350.043,00 do mês de novembro e R\$ 23.598.607,00 do mês de dezembro e suplementando R\$ 8.919.848,00 em março e R\$ 2.432.686,00 em cada quota no período de abril a outubro.

Considerando, outrossim, a implantação da revisão dos valores dos vencimentos dos servidores do Tribunal, na data-base fixada pela Lei nº 12.680 de 16/07/2007, também como medida de urgência, foi autorizada, em abril, a antecipação de R\$ 9.305.520,00 (nove milhões, trezentos e cinco mil, quinhentos e vinte reais) da quota orçamentária de novembro para reforçar, em parcelas iguais,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

as quotas dos meses de março a outubro.

Para o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas foi autorizado, em agosto, crédito suplementar automático, referente ao excesso de arrecadação por diferimento da receita oriunda da fonte 003.081.110 - FED - Convênio Nossa Caixa, do exercício de 2007, no valor de R\$ 2.650.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinquenta mil reais).

Com a edição do Decreto nº 53.339, de 22 de agosto de 2008, foi concedido crédito suplementar ao orçamento do Tribunal, no valor de R\$ 232.698,00 (duzentos e trinta e dois mil, seiscentos e noventa e oito reais), tendo em vista a cobertura da despesa 33.91.39.96 - "Taxa de Administração a São Paulo Previdência - SPPREV".

Crédito suplementar para custeio, em especial para despesas com contratos, no valor de R\$ 4.547.200,00 (quatro milhões, quinhentos e quarenta e sete mil e duzentos reais), foi aprovado pelo Decreto nº 53.344 de 22 de agosto de 2008.

Foi autorizado, em setembro, o pedido de antecipação de quotas, no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), da quota do mês de novembro para setembro, objetivando o pagamento de parte dos atrasados devido aos inativos. A antecipação visa cumprir, em tempo hábil, o processamento das folhas de pagamento e desoprimir o encerramento da execução orçamentária.

O Decreto nº 53.594, de 22 de outubro de 2008 autoriza crédito suplementar para pessoal e encargos, no valor de R\$ 71.085.741,00 (setenta e um milhões, oitenta e cinco mil, setecentos e quarenta e um reais), que contempla, dentre outras pressões orçamentárias, os pagamentos, referentes à implantação do Plano de Cargos e da Data-Base e o pagamento da 2ª parcela referente aos atrasados devidos aos inativos.

Por intermédio dos Decretos nº 53.489 de 1º de outubro e do nº 53.749, de 3 de dezembro de 2008 foram aprovados créditos suplementares para obrigações tributárias - (PASEP), nos valores de R\$ 467.283,00 (quatrocentos e sessenta e sete mil, duzentos e oitenta e três reais) e R\$ 485.303,00 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

três reais), respectivamente.

Objetivando a cobertura das despesas relativas às contribuições previdenciárias de pessoal comissionado referentes ao período de setembro a dezembro de 2008, inclusive 13º salário, foi concedido crédito suplementar, no valor de R\$ 1.300.000,00 (um milhão e trezentos mil reais), conforme Decreto nº 53.796 de 9 de dezembro de 2008.

Os quadros a seguir demonstram a Programação Inicial dos recursos destinados ao Tribunal de Contas no Orçamento do Estado para 2008, em seguida a execução orçamentária, detalhando mês a mês, as alterações orçamentárias na programação inicial, bem como os valores empenhados e realizados no exercício.

PROGRAMAÇÃO INICIAL - ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2008

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL					TOTAL	TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	CORRENTES	
Janeiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Fevereiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Março	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Abril	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Maiο	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Junho	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Julho	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Agosto	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Setembro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Outubro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Novembro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547	
Dezembro	23.711.971	2.260.028	71.808	53.748	2.385.584	26.097.555	
TOTAL	283.296.648	26.999.116	857.670	642.138	28.498.924	311.795.572	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Fevereiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Março	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Abril	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Maio	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Junho	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Julho	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Agosto	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Setembro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Outubro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Novembro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Dezembro	502.200	69.676	54.911	626.787	26.724.342
TOTAL	6.000.000	832.350	655.885	7.488.235	319.283.807

Fonte 1 - Tesouro do Estado

Fonte 3 - Recursos Próprios - Fundo Especial de Despesa

Fonte 5 - Recursos Vinculados Federais - PROMOEX

PROGRAMAÇÃO INICIAL ATUALIZADA - ORÇAMENTO EXERCÍCIO 2008
INCLUI CRÉDITOS SUPLEMENTARES E ALTERAÇÕES DE QUOTAS

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL CORRENTES
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	
Janeiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Fevereiro	23.598.607	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	25.972.547
Março	32.518.455	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	34.892.395
Abril	28.357.673	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	30.731.613
Maio	27.194.483	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	29.568.423
Junho	27.194.483	2.249.008	71.442	53.490	2.373.940	29.568.423
Julho	27.194.483	2.249.008	171.442	53.490	2.473.940	29.668.423
Agosto	27.194.483	7.028.906	51.442	53.490	7.133.838	34.328.321
Setembro	37.194.483	2.249.008	51.442	53.490	2.353.940	39.548.423
Outubro	31.664.207	2.716.291	51.442	53.490	2.821.223	34.485.430
Novembro	28.833.910	2.249.008	51.442	53.490	2.353.940	31.187.850
Dezembro	41.138.515	2.745.331	51.808	53.748	2.850.887	43.989.402
TOTAL	355.682.389	32.731.600	857.670	642.138	34.231.408	389.913.797



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Fevereiro	499.800	69.334	54.634	623.768	26.596.315
Março	499.800	69.334	54.634	623.768	35.516.163
Abril	499.800	69.334	54.634	623.768	31.355.381
Maio	499.800	69.334	54.634	623.768	30.192.191
Junho	499.800	69.334	54.634	623.768	30.192.191
Julho	499.800	69.334	54.634	623.768	30.292.191
Agosto	499.800	156.334	54.634	710.768	35.039.089
Setembro	499.800	1.495.334	54.634	2.049.768	41.598.191
Outubro	499.800	836.334	54.634	1.390.768	35.876.198
Novembro	499.800	325.334	54.634	879.768	32.067.618
Dezembro	502.200	183.676	54.911	740.787	44.730.189
TOTAL	6.000.000	3.482.350	655.885	10.138.235	400.052.032

Fonte 1 - Tesouro do Estado

Fonte 3 - Recursos Próprios - Fundo Especial de Despesa

Fonte 5 - Recursos Vinculados Federais - PROMOEX

EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO TRIBUNAL - EXERCÍCIO DE 2008

EMPENHADO

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	CORRENTES
Janeiro	23.598.607,00	8.598.926,39	9.764,14	-	8.608.690,53	32.207.297,53
Fevereiro	23.598.607,00	3.055.101,81	9.634,02	-	3.064.735,83	26.663.342,83
Março	26.036.294,22	6.430.923,01	10.823,34	-	6.441.746,35	32.478.040,57
Abril	29.041.164,93	564.609,65	20.401,35	-	585.011,00	29.626.175,93
Maio	27.781.341,76	1.350.553,34	55.829,72	-	1.406.383,06	29.187.724,82
Junho	30.254.082,03	874.518,21	47.127,46	-	921.645,67	31.175.727,70
Julho	26.409.800,88	1.121.147,84	36.539,46	-	1.157.687,30	27.567.488,18
Agosto	26.161.667,55	814.540,31	11.773,19	-	826.313,50	26.987.981,05
Setembro	36.677.794,64	2.150.291,57	12.242,17	-	2.162.533,74	38.840.328,38
Outubro	32.228.166,35	1.827.667,96	53.745,55	-	1.881.413,51	34.109.579,86
Novembro	28.155.951,44	1.069.650,73	29.232,16	-	1.098.882,89	29.254.834,33
Dezembro	45.191.348,47	3.311.831,31	11.164,02	-	3.322.995,33	48.514.343,80
TOTAL	355.134.826,27	31.169.762,13	308.276,58	-	31.478.038,71	386.612.864,98



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	-	-	-	-	32.207.297,53
Fevereiro	21.595,83	-	-	21.595,83	26.684.938,66
Março	6.090,00	-	-	6.090,00	32.484.130,57
Abril	26.844,69	-	-	26.844,69	29.653.020,62
Maio	109.170,00	-	-	109.170,00	29.296.894,82
Junho	241.240,68	-	-	241.240,68	31.416.968,38
Julho	4.340,00	-	-	4.340,00	27.571.828,18
Agosto	9.220,66	2.850.000,00	-	2.859.220,66	29.847.201,71
Setembro	44.954,88	-	-	44.954,88	38.885.283,26
Outubro	1.749.133,60	- 1.691.233,60	-	57.900,00	34.167.479,86
Novembro	2.287.132,00	- 1.137.000,00	-	1.150.132,00	30.404.966,33
Dezembro	217.658,46	-	-	217.658,46	48.732.002,26
TOTAL	4.717.380,80	21.766,40	-	4.739.147,20	391.352.012,18

Obs.: Fonte 1-Tesouro do Estado

Fonte 3- Recursos Próprios – Fundo Especial de Despesa

Fonte 5- Recursos Vinculados Federais – PROMOEX

Mês de dezembro: dados provisórios

REALIZADO

DESPESAS CORRENTES

MÊS	PESSOAL				TOTAL	TOTAL
		FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	OUTRAS	CORRENTES
Janeiro	23.598.607,00	904.565,83	9.764,14	-	914.329,97	24.512.936,97
Fevereiro	23.598.607,00	742.927,77	9.634,02	-	752.561,79	24.351.168,79
Março	26.036.294,22	1.701.625,09	10.823,34	-	1.712.448,43	27.748.742,65
Abril	29.041.164,93	1.100.983,50	20.401,35	-	1.121.384,85	30.162.549,78
Maio	27.781.341,76	2.915.714,52	55.829,72	-	2.971.544,24	30.752.886,00
Junho	30.237.628,11	1.926.909,08	45.477,46	-	1.972.386,54	32.210.014,65
Julho	26.409.800,88	2.507.555,55	38.189,46	-	2.545.745,01	28.955.545,89
Agosto	26.167.837,77	2.219.269,30	11.773,19	-	2.231.042,49	28.398.880,26
Setembro	36.679.851,38	2.546.996,34	12.242,17	-	2.559.238,51	39.239.089,89
Outubro	32.228.166,15	2.242.552,13	53.745,55	-	2.296.297,68	34.524.463,83
Novembro	28.158.061,30	2.160.787,52	29.232,16	-	2.190.019,68	30.348.080,98
Dezembro	45.195.396,05	10.038.178,91	11.164,02	-	10.049.342,93	55.244.738,98
TOTAL	355.132.756,55	31.008.065,54	308.276,58	-	31.316.342,12	386.449.098,67



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO Gabinete da Presidência

DESPESAS DE CAPITAL

MÊS	FONTE 1	FONTE 3	FONTE 5	TOTAL CAPITAL	TOTAL GERAL
Janeiro	-	-	-	-	24.512.936,97
Fevereiro	-	-	-	-	24.351.168,79
Março	17.372,83	-	-	17.372,83	27.766.115,48
Abril	9.688,84	-	-	9.688,84	30.172.238,62
Maio	10.354,40	-	-	10.354,40	30.763.240,40
Junho	25.554,95	-	-	25.554,95	32.235.569,60
Julho	158.731,45	-	-	158.731,45	29.114.277,34
Agosto	75.069,85	-	-	75.069,85	28.473.950,11
Setembro	121.536,68	-	-	121.536,68	39.360.626,57
Outubro	94.227,74	21.766,40	-	115.994,14	34.640.457,97
Novembro	1.376.357,11	-	-	1.376.357,11	31.724.438,09
Dezembro	1.833.607,92	-	-	1.833.607,92	57.078.346,90
TOTAL	3.722.501,77	21.766,40	-	3.744.268,17	390.193.366,84

Obs.: Fonte 1-Tesouro do Estado

Fonte 3- Recursos Próprios – Fundo Especial de Despesa

Fonte 5- Vinculados Federais – PROMOEX

Mês de dezembro: dados provisórios

Em cumprimento ao disposto no artigo 170, parágrafo 2º, da Constituição do Estado de São Paulo, os Balancetes Bimestrais de Execução Orçamentária do Tribunal de Contas, realizou-se da seguinte forma: 1º e 2º bimestres de 2008 publicados no Diário Oficial de 05 de julho de 2008; 3º bimestre publicados no D.O.E. do dia 2 de setembro de 2008 e 4º e 5º bimestres publicados no D.O.E. do dia 18 de dezembro de 2008. O Balancete referente ao 6º bimestre será publicado após dados oficiais da Secretaria da Fazenda.

São esses, em síntese, os dados de relevância decorrentes de atividades de natureza administrativa e do efetivo exercício do controle externo confiado ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no decurso do **quarto trimestre de 2008**, que, na qualidade de Presidente, compete-me encaminhar à nobre ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, consoante disciplina do artigo 33, § 3º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, inciso IX, da Lei Complementar n. 709, de 14 de janeiro de 1993, e artigo 25, inciso XXXVI, do Regimento Interno, publicado no Diário Oficial do Estado de 13 de dezembro de 1996.